

17

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - (CONSANPA)

Ata de Assembléia Geral Extraordinária

PÁGINA: 19

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO

Ata de Tomada de

Preços n. 03/74

(D. Oficial)



JUIZO DE DIREITO DA

COMARCA DE SÃO

MIGUEL DO GUAMA

—Edital de Notificação—

(D. Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 84.º DA REPÚBLICA — N. 22.817

BELEM — QUARTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM, respondendo
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

PORTARIAS

BOLETINS ns. 110 e ...

111/74

Da Secretaria de Estado

Da Justiça Federal

de Saúde Pública

—XXXXX—

Da Secretaria de Estado

PORTARIAS

de Educação e Cultura

Do Tribunal Regional do

Trabalho da 8a. Região

—XXXXX—

—XXXXX—

EDITAL n. 05/74 — ...

EDITAIS DE

DSPU PARA

NOTIFICAÇÃO

Do Ministério da Fazenda

Das Juntas de Conciliação

e Julgamento de Belém

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Resumo de Decretos

O Secretário do Interior e Justiça, Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim, respondendo pela SEGOV, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos concedendo o que abaixo segue aos funcionários:

Cipriana de Jesus do Nascimento, Diarista (SEDUC) 90 dias de licença-reposou (Atestado Médico), a contar de 6 de fevereiro a 6 de maio do corrente ano.

Leopoldina Maria Farias Correa, Diarista (SEDUC) (14a. Div. Reg. de Educação — Itaituba), 90 dias de licença-reposou (Atestado Médico), a contar de 1º de abril a 29 de junho do corrente ano.

Arlete Pinheiro do Rosário, Diarista (Escola Isolada Arauaí — Capitão Poço), 90 dias de licença-reposou (Atestado Médico), a contar de 5 de abril a 3 de julho do corrente ano.

Antonio da Costa Oliveira, Diarista (Escola Isolada de Chapada — Viseu), 90 dias de licença-reposou (Atestado Médico), a contar de 20 de fevereiro a 20 de maio do corrente ano.

Aldeides Diogo da Silva, Diarista (G. E. Osvaldo Cruz — Capitão Poço), 90 dias de licença-reposou (Atestado Médico), a contar de 29 de março a 26 de junho do corrente ano.

Maria Elza Nery Figueira, Diarista (E. E. de 1o. Grau Artur Porto — Capital), 90 dias de licença-reposou (Laudo Médico n. 1185), a contar de 14 de abril a 12 de julho do corrente ano.

Maria Dalva Pereira, Diarista (G. E. Osvaldo Cruz — Capitão Poço), 90 dias de licença-reposou (Atestado Médico), a contar de 29 de março a 26 de junho do corrente ano.

Maria Gonçalves de Souza, Diarista (E. de 1o. Grau Regime de Convênio Jorge Colares — Capital), 90 dias de licença-reposou (Laudo Médico n. 1147), a contar de 30 de abril a 28 de julho do corrente ano.

Maria de Fatima Gomes Leal, Diarista (E. Reunida Pública de Santa Rosa — Vigia), 90 dias de licença-reposou (Atestado Médico), a contar de 5 de abril a 3 de julho do corrente ano.

Terezinha Gonçalves Santos de Souza, Professor (E. de 1o. Grau Monsenhor Azevedo — Capital), 90 dias de licença-reposou (Laudo Médico n. 1084), a contar de 13 de abril a 28 de julho do corrente ano.

Sebastiana Martins Lima, Professor (Instituto José Alvares Azevedo — Capital), 90 dias de licença-reposou (Laudo Médico n. 1061), a contar de 20 de abril a 18 de julho do corrente ano.

Sonia Lucia Gonçalves Bastos, Professor (E. E. de 1o. Grau Donatila Lopes — Capital), 90 dias de licença-reposou (Laudo Médico n. 1146), a contar de 13 de abril a 11 de julho do corrente ano.

Roseli de Fatima Braga da Silveira, Professor (E. E. de 1o. Grau Benjamin Constant — Capital), 90 dias de licença-reposou (Laudo Médico n. 1198), a contar de 4 de abril a 2 de julho do corrente ano.

Rosilda dos Santos Silva, Professor (E. E. de 1o. Grau Dr. Vicente Maués — Abaetetuba), 90 dias de licença-reposou (Atestado Médico), a contar de 28 de março a 25 de junho do corrente ano.

Terezinha Amorim Corrêa, Professor não titulado (G. E. Magalhães Barata — Santa Maria do Pará), 90 dias de licença-reposou (Atestado Médico) a contar de 1o. de março a 29 de maio do corrente ano.

Maria de Nazaré da Costa Linhares, Diarista (C. E. Lauro Sodré), 30 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 540 — Diag. Codificado n. 998.9.616) a contar de 6 de janeiro a 4 de fevereiro do corrente ano.

Odete de Castro Tolosa, Diarista (E. 1o. Grau Duque de Caxias) 20 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 3696 — Diag. Codificado Y34.9.629) a contar de 27 de outubro a 15 de novembro do ano próximo passado.

Odete Esperança Pinto Peralta, Diarista (Centro de Saúde n. 1), 30 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 3835 — Diag. Codificado n. 458.0.616.564), a contar de 16 de dezembro do ano próximo passado a 14 de janeiro do corrente ano.

Sebastião Viana do Nascimento, Diarista (SESP) (Laboratório Central), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação (Laudo Médico n. 3801 — Diag. Codificado 485), a contar de 13 de dezembro do ano próximo passado a 11 de janeiro do corrente ano.

Tereza Ribeiro Machado, Diarista (SESP), 120 dias de licença (LTS), em prorrogação (Laudo Médico n. 3653 — Diag. Codificado 258.0.590.790), a contar de 27 de novembro do ano próximo passado a 26 de março do corrente ano.

Maria de Oliveira Lisboa, Diarista (C. E. Lauro Sodré), 90 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 182 — Diag. Codificado 402.435), a contar de 1o. de fevereiro a 1o. de maio do corrente ano.

Zeferino Pereira da Silva, Diarista (Matadouro de Maguari), 120 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 3847 — Diag. Codificado 402.437), a contar de 8 de janeiro a 7 de maio do corrente ano.

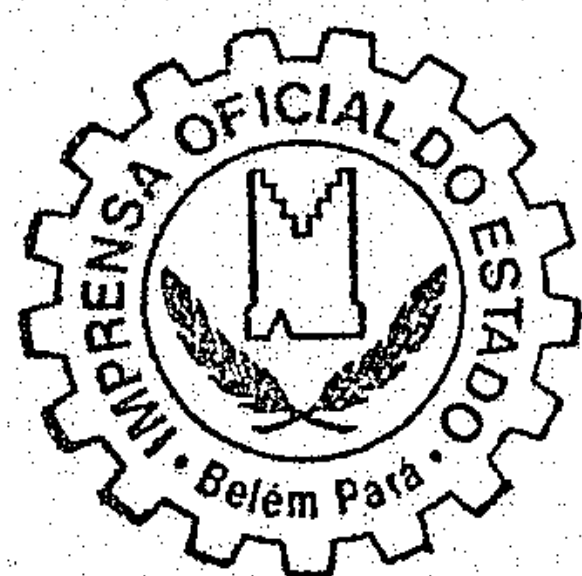
Francisca Maria Jennings Pereira, Diarista (SEGOV), seis (6) meses de licença especial correspondendo ao decênio de 15.02.62 a 15.02.72.

Ary de Mota Oliveira, Diarista (Delegacia de Costume), 90 dias de LTS (Laudo Médico n. 1097 — Diag. Codificado 402.427.0.425), a contar de 5 de abril a 3 de julho do corrente ano.

Benedito Amaral da Silva, Diarista (Departamento de Assistência Médico-Sanitária), 180 dias de LTS (Laudo Médico n. 1068 — Diag. Codificado 011), a contar de 1o. de abril a 27 de setembro do corrente ano.

Edna Raimunda Franco, Diarista (Departamento de Assistência Médico-Sanitária), 15 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma (Laudo Médico n. 1214 — Diag. Codificado 490), a contar de 24 de abril a 8 de maio do corrente ano.

(G. — Reg. n. 1937)



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-

nistração 26-1196

Diretoria de Do-
cumentação e Divul-

gação 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de	D. O.	Cr\$
Anual . . .	300,00	N.º atrasa-	do ao ano	
Semestral .	150,00	umenta .		0,70
N.º avulso.	1,50	Publicações		
Outros Es-		Página co-		
tados e Mu-		mum, cada		
nicipios		centímetro		8,50
Anual	600,00	Página de		
Semestral .	300,00	Contabilida-		
		de - preço		
		fixo		950,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redu-
ção de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO.

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO —EDITAL DE CHAMADA—

Por se encontrar ausente do servi-
ço por mais de 30 dias, sem justo mo-
tivo, fica o sr. JORGE IRAPUAN DE
AZEVEDO MONTEIRO, ocupante do
cargo de Pagador, com lotação no De-
partamento de Despesa desta Secreta-
ria, convidado a reassumir suas funções
dentro do prazo de 30 (trinta) dias,
contados da data da publicação deste

Edital, sob pena de dispensa do refe-
rido cargo, por abandono de emprego,
de acordo com o que estabelece o item
II do art. 186 da Lei 749/53 (Estatuto
dos Funcionários Públicos).

Gabinete do Secretário de Estado
da Fazenda, em 11 de julho de 1974.

José Ferreira de Oliveira
Assessor de Gabinete

VISTO:—

Exon. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. — Reg. n. 3.369 — Dias
12, 13, 16, 17 e 18.07.1974).

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 938

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de
suas atribuições, e,

Considerando, que ao funcionário Pedro de Souza
Lima, matrícula n. 202.239, diarista da Secretaria de Es-
tado de Saúde Pública (Colônia de Marituba), foi conce-
dido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) me-
ses de licença especial correspondente ao decênio de
02.8.62 a 02.8.72,

RESOLVE:

Determinar, de comum acordo, que o funcionário
goze a licença especial acima mencionada no total de
cento e oitenta (180) dias no período de 07.7.1974 a....
05.01.1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 12 de julho
de 1974.

Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE

Resp. pela Secretaria de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2301)

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 0453/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,
e de acordo com o Mem. n.
356/74—CORCOF de 19.03.1974,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal
Civil 02.07. Salário do Pessoal Tem-
porário, e nos termos do item III
do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Com-
plementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969,
os servidores abaixo discriminados, para
exercerem, como diaristas, no Município
de Viseu, a partir de primeiro de janeiro,
até 31 de dezembro do corrente ano, as
funções de:

Professor Primário — Referência IV
Salário Mensal Cr\$ 176,40

Júlia de Albuquerque Andrade Lima
— E. E. 10. Grau Dr. Abel Chaves

Professor Não Titulado — Ref. I —
Salário Mensal Cr\$ 163,20

Iracema Guimarães Gonçalves — E.
E. 10. Grau Dr. Alvaro Adolfo

Carmen de Albuquerque Lima Car-
doso — E. E. 10. Grau Dr. Alvaro Adolfo

Raimunda de Oliveira Barros — E.
E. 10. Grau Dr. Alvaro Adolfo

Valdenora Ferreira dos Santos — E.
E. 10. Grau Dr. Alvaro Adolfo

Raimunda Maria das Graças Silva
Soares — E. E. 10. Grau Dr. Alvaro

Adolfo
Ana de Andrade Lima — E. E. 10. Dr.

Alvaro Adolfo
Rosilda de Oliveira Soares — F. E.

10. Grau Dr. Alvaro Adolfo
Adélia Mendes dos Santos — E. E.

10. Grau Dr. Alvaro Adolfo

Maria Rosa Fortunato de Oliveira — Bonito
 E. R. Açateua
 Vanilda Brito da Silva — E. R. Fernandes
 Elza Franco Martins — E. I. Chapada
 Maria Helena Reis Pantoja — E. I. Km. 83—Pa. Ma.
 Maria Jovelina dos Santos Araújo — E. I. Piquiateua
 Maria de Nazaré dos Santos Brito — E. I. Limondeua
 Dária Piquiá da Silva — E. I. Limondeua
 Maria Rubenita Ribeiro de Souza — E. I. Limondeua
 Marlene Maria do Nascimento Silveira — E. I. do Km. 74 da Pa. Ma.
 Doralice dos Reis e Souza — E. I. Samauma S. José
 Maria das Graças Ferreira Castro
 E. I. Apeu
 Irineia de Nazaré dos Santos Azevedo — E. I. Cajueiro — Piquiateua
 Maria Izabel Coelho — E. I. Fara da Real
 Maridalva dos Santos Souza — E. I. São José do Piria
 Antonia Costa de Oliveira — E. I. João Grande
 Maria Creuza Gonçalves de Jesus — E. I. Tachi
 Altair Rodrigues de Alencar — E. I. Km. 83 — Pa. Ma.
 Maria Antonia da Silva — E. I. Km. 83 — Pa. Ma.
 Rosilda Pereira das Chagas — E. I. Km. 83 — Pa. Ma.
 Ana Maria das Graças Nogueira Costa — E. I. S. B. do Pimenta
 Edna Maria Nunes Costa — E. I. Limondeua
 Iracema Lima do Rosário — E. I. Outeiro
 Catarina Raiol Brasil — E. I. Limondeua
 Maria da Conceição Barbosa Farias — E. I. Km. 74 — Pa. Ma.
 Filomena Maria Martins Madeira — E. I. Km. 74 — Pa. Ma.
 Maria Zilda da Silva Reis — E. I. Km. 74 — Pa. Ma.
 Maria de Lourdes dos Santos — E. I. Km. 74 — Pa. Ma.
 Maria de Lourdes dos Santos — E. I. Km. 74 — Pa. Ma.
 Maria Madalena Ramos Barreto — E. I. Km. 73 — Pa. Ma.
 Lindalva Barros Lopes — E. I. Maratauna
 Maria Rita Ataíde Oliveira — E. I. Curupaiti
 Marinésia Miranda Paes — E. I. Curupaiti
 Maria Izabel da Fonseca — E. I. J. Grande
 Maria de Lourdes Oliveira Nascimento — E. I. S. J. Gurupi
 Maria Madalena Corrêa Furtado da Costa — E. I. P. Chic
 Marielza Alves de Andrade Lima — E. I. Curupaiti
 Elma da Silva Bezerra — E. I. Alto

Bonito
 Maria Leliza de Oliveira — E. I. Alto
 Bonito
 Maria de Nazaré Nunes Gonçalves — E. I. E. Real
 Maria da Conceição Ferreira da Silva — E. I. Biteua
 Rita Medeiros — E. I. B. Verde
 Maria Erly Lima da Silva — E. I. Curupaiti
 Maria Madalena Lima — E. I. Curupaiti
 Sebastiana Paiva de Oliveira — E. I. Curupaiti
 Selma Paes Alves — E. I. Curupaiti
 Mariliza Paes Moraes — E. I. Curupaiti
 Maria da Conceição Silva — E. E. Alvaro Adolfo
 Servente — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 163,20
 Justina de Oliveira Silva — E. E. 10.
 Grau Dr. Alvaro Adolfo
 Maria do Rosário Oliveira Martins — E. E. 10. Grau Dr. Alvaro Adolfo
 Genebaldo da Silva Costa — E. E. 10. Grau Dr. Alvaro Adolfo
 Maria de Nazaré Fernandes Freitas — E. E. 10. Grau Dr. Alvaro Adolfo
 Francisca Souza Rosa — E. E. 10. Grau Dr. Abel Chaves
 Raimunda Lima Barros — E. E. 10. Grau Dr. Abel Chaves
 Flávio de Paulo Ribeiro — E. E. 10. Grau Dr. Abel Chaves
 Maria Vitorina Mafra — E. E. 10. Grau Dr. Abel Chaves
 Doraci Pinheiro Ribeiro — E. E. 10. Grau Dr. Abel Chaves
 Josefa da Silva Raiol — E. R. Açateua
 Maria Leonice Teixeira Azevedo — E. E. Açateua
 Joaquim Casemiro de Azevedo — E. E. Açateua
 José Maria do Rosário — E. R. Açateua
 Terezinha da Silva Lima — E. I. Curupaiti
 Raimunda Linhares de Lima — E. R. Curupaiti
 Raimunda Alves dos Santos — E. R. Curupaiti
 Miguel Fernandes Ferreira — E. R. Curupaiti
 Elias Jorge dos Reis — E. R. Curupaiti
 Ana Creusa Tavares Cunha — E. E. Pedro Carneiro
 Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Belém, 20 de março de 1974
 Prof. Jonathas Pontes Athias
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. Reg. n. 1446)

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, o servidor Dilce da Silva Paes, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Divisão Regional de Belém, desta Secretaria de Estado, percebendo o salário mensal de Cr\$ 176,40 a partir de fevereiro, até 31 de dezembro do corrente ano

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Belém, 25 de março de 1974

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1446)

PORTARIA N. 0490/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, R E S O L V E:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no Município de Breves, a partir de primeiro de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal Cr\$ 176,40

Maria de Nazaré Barbosa Oliveira — G. E. Profa. E. Moreira de Sousa
 Maria Lenita dos Santos — G. E. Profa. E. Moreira de Sousa
 Ivete Brito de Castro — G. E. Profa. E. Moreira de Sousa

Regente — Referência II — Salário Mensal Cr\$ 165,60

Maria de Lourdes Cardoso — G. E. Profa. E. Moreira de Sousa
 Maria das Graças Lima Caldas — Colégio Sto. Agostinho

Professor Não Titulado — Ref. I — Salário Mensal Cr\$ 163,20

Maria Estela das Neves Bastos — G. E. Profa. E. Moreira de Sousa
 José Ivo Cardoso — G. E. Profa. E. Moreira de Sousa

Terezinha de Jesus Azevedo Nemer — G. E. Profa. E. Moreira de Sousa
 Maria das Graças Tenório Belo — G. E. Profa. E. Moreira de Sousa
 Antonia Maria Pacheco — G. E. Profa. E. Moreira de Sousa

Maria Ivanilda Ferreira Galúcio — G. E. Profa. E. Moreira de Sousa
 Maria das Graças Lobato Jardim — G. E. Profa. E. Moreira de Sousa
 Maria de Lourdes Cardoso — G. E. Profa. E. Moreira de Sousa

Maria Ivanilda de Azevedo Nemer — G. E. Profa. E. Moreira de Sousa
 Maria do Socorro de Jesus Barreira — G. E. Profa. E. Moreira de Sousa

PORTARIA N. 0478/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 264/74, CORCOF, de 07.03.1974,

Raimunda das Graças Barros — Colégio Sto. Agostinho
 Maria José Lopes Dias — Colégio Sto. Agostinho
 Oscarina Maciel de Abreu — Colégio Sto. Agostinho

Maria das Graças Nogueira Mélo — Colégio Sto. Agostinho
 Raimundo Wagner Oliveira — Esc. Bom Futuro

Maria da Conceição dos Santos Vieira — Esc. Porto Cacique

Maria Raimunda Câmara Rezende — Esc. Mutuiti de Amorim

Raimunda Pereira Leão — Esc. Porto São José

Servente — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 163,20

Jandira Lopes Pacheco — G. E. Profa. E. Moreira de Sousa

Benedita Lopes Rodrigues — G. E. Profa. E. Moreira de Sousa

Luiza Alves Costa — G. E. Profa. E. Moreira de Sousa

Benedita Rocha de Araújo — G. E. Profa. E. Moreira de Sousa

Filosmina de Freitas Fernandes — G. E. Profa. E. Moreira de Sousa

Maria do Nascimento Oliveira — G. E. Profa. E. Moreira de Sousa

Anália Machado Pinheiro — G. E. Profa. E. Moreira de Sousa

Maria Benta de Abreu — Colégio Sto. Agostinho

Maria Leão Miranda — Colégio Sto. Agostinho

Andreza Gonçalves — Colégio Sto. Agostinho

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 26 de março de 1974

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1446)

PORTARIA N. 0489/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, **R E S O L V E:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados para exercerem, como diaristas, na Escola em Regime de Convênio "São Cristóvão", nesta Capital, a partir de primeiro de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal Cr\$ 176,40

Maria Luiza de Azevedo Carvalho

Vera Maria Calandrini Muribeca

Sandra de Fátima Reis Abreu

Rosa Maria Calandrini Muribeca

Mariléa Quinteiros Seabra

Servente — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 163,20

Maria de Jesus Saraiva Pinto

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 26 de março de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1446)

PORTARIA N. 0498/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, **R E S O L V E:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no Município de São Caetano de Odivelas, a partir de primeiro de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal Cr\$ 176,40

Maria Elmilha Pereira Pinheiro — E. E. Osvaldo Brito de Farias

Maria do Rosário Sousa de Almeida — E. E. Osvaldo Brito de Farias

Olinda da Piedade Bandeira — E. E. de S. João dos Ramos

Jacira do Vale Palheta — E. R. de Vila Nova

Professor Não Titulado — Ref. I — Salário Mensal Cr\$ 163,20

Maria de Nazaré Pereira Pinheiro — E. E. Osvaldo Brito de Farias

Amélia Soares dos Santos — E. E. Osvaldo de Brito Farias

Dulcineia Coelho da Costa — E. E. Osvaldo Brito de Farias

Rute Gurjão Pereira — E. E. Osvaldo Brito de Farias

Regina Célia Farias Rendeiro — E. E. Osvaldo Brito de Farias

Terezinha Almeida Farias — E. E. Osvaldo Brito de Farias

Risoleide Macêdo de Figueiredo — E. R. de S. João dos Ramos

Laurinda Ferreira das Chagas — E. R. de S. João dos Ramos

Creusa Pinheiro Ferreira — E. R. de S. João dos Ramos

Regina Soares de Moraes — E. R. de S. João dos Ramos

Iracema Atide de Lima — E. R. de São João da Ponta

Raimunda Coelho Ferreira — E. R. de São João da Ponta

Ademilda Maria Silva Nunes — E. R. de São João da Ponta

Rosalva Caxias de Mélo — E. R. de Vila Nova

Terezinha de Mélo Ferreira — E. R. de Vila Nova

Antonia Ferreira dos Anjos Pinheiro — E. E. Osvaldo B. de Farias

Miraci Cardoso das Chagas — E. R. Santíssima Trindade

Maria Oneide Malcher Pantoja — E. R. Santíssima Trindade

Iolanda Farias Pereira — E. R. Santíssima Trindade

Santíssima Trindade

Hélio Rodrigues Nazaré — E. I. de Alto Pererú

João da Silva Monteiro — E. I. de Alto Pererú

Vicência Saraiva da Cunha — E. R. Santíssima Trindade

Delfina Leal — E. I. de Marabitanas

Maria Ortência Ramos Cardoso — E. I. de Bastos

Ana Favacho Leal — E. I. de Marabitanas

Doraci Batista Ferreira — E. I. Sta. Ma. da Barreta

Maria de Jesus Oliveira Fernandes — E. I. de Sta. Ma. da Barreta

Maria Raimunda da Costa Monteiro — E. I. Sta. Ma. da Barreta

Venina dos Santos Marques — E. I. Engenho

Zilda Neves de Lima — E. I. de São Miguel

Martinha Albuquerque da Silva — E. I. Sta. Fé

Maria Benedita Santa Rosa — E. I. Itapepeca

Maria Jerusalina dos Reis Pinheiro — E. I. Monte Alegre

Manoel de Jesus Santarém — E. I. Açu

Nina Viégas Góes — E. I. Pererú de Baixo

Osvaldo Reis Saldanha — E. I. Merantauá

Célia Martins dos Santos — E. I. Bom Fim

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 26 de março de 1974

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1446)

PORTARIA N. 0497—74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, **R E S O L V E:**

Readmitir, o Professor Licenciado Roberto Davi Fonseca, para lecionar na Escola Estadual de 1º. Grau "Prof. Anésia", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário-aula de Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de primeiro de janeiro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de março de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1446)

PORTARIA N. 0496/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, **R E S O L V E:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário,

porário, e nos termos do item III do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados para exercerem, como diaristas, na Escola Estadual de 1.º Grau "Profa. Anésia, nesta Capital, a partir de primeiro de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência

IV — Salário Mensal Cr\$ 176,40

Maria José Aguiar da Silva
Maria das Graças do Carmo Cardoso
Janete Mendes dos Anjos
Alba Nazaré Pimentel Macêdo
Maria das Graças Oliveira Martins
Sílvia Romélia Oliveira Uchôa
Rosa Maria Costa da Silveira
Célia Maria Lima de Souza
Maria Alice Costa
Maria do Socorro Mesquita
Joana Maia Guedes
Ariete Cardoso do Carmo
Maria de Nazaré Santana de Oliveira
Maria de Fátima do Livramento Cruz
Marilza Damasceno Lima
Rosa Maria Almeida
Suzana Regina Gurjão
Maria Helena da Rocha Mélo

Servente — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 163,20

Francinete de Oliveira Chaves
Antonio Pantoja Nascimento
Creusa de Jesus Costa
Cleonice Maria Gonzaga Freire
Dorotéia Liberelina de Almeida
Evanilde da Silva
Maria Célia da Silva Costa
Maria do Rosário Afonso Pantoja
Vigia — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 163,20
Maurilo Nazaré de Miranda
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de março de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1446)

PORTARIA N. 0495/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, **R E S O L V E:**

Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, na Escola Estadual de 1.º Grau Rosalina Alves da Cruz, nesta Capital, a partir de primeiro de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal Cr\$ 176,40

Maria de Deus Chaves de Lima
Luiza Castanheira
Maria Terezinha Lobo Cardoso
Servente — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 163,20
Doralice Corrêa Nery

Raimunda Lima de Castro
Terezinha de Jesus Albuquerque Farias
Maria da Conceição da Silva Costa
Maria de Lourdes Oliveira
Benedita Rodrigues da Cruz
Maria Leontina e Silva

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de março de 1974

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1446)

PORTARIA N. 0494/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, **R E S O L V E:**

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, o servidor Antonio Cândido, para exercer, como diarista, a função de Escrevente-Datilógrafo, Referência III, na Coordenadoria dos Orgãos Regionais e de Cooperação Financeira, desta Secretaria de Estado, a partir de primeiro de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 26 de março de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1446)

PORTARIA N. 0370/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, **R E S O L V E:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no Município de Curralinho, a partir de 01 de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Não Titulado — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 163,20

Edna Maria da Silva Fonseca — G. E. Prado Lopes
Maria das Graças do Nascimento Batista — G. E. Prado Lopes
Miriam Dias Teixeira — G. E. Prado Lopes
Dorotéia do Carmo Trindade — E. R. Américo Oliveira
Ocinda Oliveira Trindade — E. R. Américo Oliveira
Madalena Azevedo Costa de Brio — E. R. Américo Oliveira
Nilza Alves de Freitas — E. R. Américo Oliveira
Angela Andrade da Silva — E. R. Américo Oliveira

Maria José Freitas da Cruz — E. R. Américo Oliveira

Alaíde Nazaré Dias Oliveira — E. R. Américo Oliveira

Doralice Rodrigues de Araújo — E. E. Alto Piriá

Angelina Câmara de Moraes — E. São Vicente (Guajará)

Maria José Souza Amaral — E. Sta. Lúcia (Guajará)

Maria Inês Nogueira de Freitas — E. I. Ponta Alegre

Maria Madalena Sacramento da Silva — E. I. Sítio do Carmo

Maria Nancy da Costa Nunes — E. I. Narcísio Monteiro

Joana Rosa Sacramento da Silva — E. Ruth Passarinho

Servente — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 163,20

Delice da Cruz Silva — G. E. Prado Lopes

Estelita de Sousa Pereira — G. E. Prado Lopes

Ana Benedita Alves de Andrade — G. E. Prado Lopes

Maria Madalena Sales da Silva — E. R. Américo Oliveira

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de março de 1974

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1446)

PORTARIA N. 0360/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, **R E S O L V E:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados para exercerem, como diaristas, na Escola Estadual de 1.º Grau "Dr. Justo Chermont" nesta Capital, a partir de 01 de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal Cr\$ 176,40

Eleonora Maria dos Santos Carneiro
Belmira Del Castillo
Maria de Nazaré Silva Natividade
Eulina Lopes da Silva
Deusarina da Silva Gomes
Célia de Nazaré Ferro
Maria Ivanilde Ferreira Corrêa
Nazaré da Silva Santos
Doralice Seabra Gomes
Aida de Nazaré Lima de Almeida
Maria Helena Rodrigues de Castro
Maria da Conceição Pereira
Maria dos Santos Bouth
Ana Maria Ferreira Valino
Érica da Silva Pina

Escrevente-Datilógrafo — Referência

III — Salário Mensal Cr\$ 170,40
Maria das Dores Fiel Correa

Antonio Nazareno de Lima
Ana Oliveira
Ana Matilde de Deus Andrade
Cacilda Pacheco Ferreira
Dolores Silva Gama
Doralice Pereira da Costa
Francisca Barros Pacheco
Maria Leonor Paes Barreto
Maria Francisca dos Santos Cordeiro
Marilene Moraes
Maria Valdez Araujo
Raimunda Rodrigues de Souza
Ruth Farias Colares
Maria de Nazaré dos Santos Mesquita
Terezinha de Jesus Alves Barbosa
Iraci Pereira de Assis
Esmeralda Raimunda da Silva Costa
Benedita Célia Moraes Santana

Vigia — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 163,20
Silas Pereira da Silva
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de março de 1974.
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 1446)

PORTARIA N. 0363/74—DP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, **R E S O L V E**:
Readmitir, como Professor de Turmas Suplementares, os servidores abaixo discriminados, para lecionarem na Escola Estadual de 10. Grau "Dr. Justo Chermont", nesta Capital, não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de 01 de janeiro do corrente ano:

Adauto dos Santos Mello — Prof. Licenciado — Salário-aula Cr\$ 2,40
Ciro Ferreira — Prof. Autorizado — Salário-aula Cr\$ 5,00
Divanil Furtado de Araújo — Prof. Autorizado — Salário-aula Cr\$ 5,00
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 05 de março de 1974

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 1446)

PORTARIA N. 0364/74—DP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, **R E S O L V E**:
Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, na Escola Estadual de 10. Grau "Dr. Stelio Maroja, nesta Capital, a partir de primeiro de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal Cr\$ 176,40
Altair Alvares Rodrigues
Carmem Rosa Castro Cardoso
Doracy Mélo Rodrigues
Lourdes Maria Feitosa de Castro
Maria do Céu Pinto da Silva
Maria das Graças dos Santos Chaves
Maria Helena Pinto Brito
Maria José Luz de Souza
Maria de Lourdes Rodrigues Mélo
Maria de Nazaré Paula Fernandes
Maria Luzia Ferreira Natividade
Maria de Lourdes Jansen Ferreira
Oneiza Figueiredo Nascimento
Ruth Seres Neves do Nascimento
Sandra Maria da Rocha Leão
Walkiria de Souza Oliveira
Maria da Conceição Ramos Brandão
Servente — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 163,20
Dulcinéa da Silva Negrão
Izaira Silva Matos
Maria Corrêa Mendes
Maria das Graças Gomes dos Santos
Vigia — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 163,20
Raimundo Nonato Monteiro
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 04 de março de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 1446)

PORTARIA N. 0366/74—DP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, **R E S O L V E**:
Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, na Escola Estadual de 10. Grau "Augusto Montenegro", nesta Capital, a partir de 01 de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal Cr\$ 176,40
Arlete Moraes do Nascimento
Alzira Pereira de Jesus
Maria das Graças Souza Leal
Raimunda Marques Gonçalves
Alda Ângela Rosário de Macedo
Aurea Melo de Souza
Ana Maria de Castro Monteiro
Catarina Novais da Anunciação
Janete Durans
Lourdes de Fátima Leal Ferreira
Maria Auxiliadora da Silva
Maria da Conceição Nascimento Freitas
Maria das Graças Corrêa
Maria Margarida de Alcântara
Maria de Nazaré Maués da Silva
Rosa Maria Almeida da Costa
Enedina Machado da Silva
Maria de Lourdes Amaral Brito

Maria Jandira da Silva Costa
Servente — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 163,20
Edy Lima Craveiro
Cecília da Silva Cardoso Cordovil
Ivete Ataíde Miranda
Maria Iolanda Neves Fonseca
Maria do Socorro Silva
Mônica Barros de Almeida
Paulo Marçal Vasconcelos Filho
Maria da Consolação Alcantara Monteiro
Maria Luiza Oliveira Cunha
Cândida de Souza

Vigia — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 163,20
Manoel Farias da Silva
Inspetor de Alunos — Referência II — Salário Mensal Cr\$ 165,20
Arlete Oliveira Mendes
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 06 de março de 1974
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 1446)

PORTARIA N. 0369/74—DP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, **R E S O L V E**:
Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no Município de Barcarena, a partir de 01 de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Não Titulado — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 163,20
Tereza da Costa Nobre — E. E. de 10. G. Cônego B. Campos
Marina Pinheiro Furtado — E. E. de 10. G. Cônego B. Campos
Maria Tavares Furtado — E. E. de 10. G. Cônego B. Campos
Sérgio Figueiredo Vasconcelos Neto — E. E. de 10. G. Cônego B. Campos
Terezinha de Jesus Costa de Almeida — E. E. de 10. G. Cônego B. Campos
Jurema Macambira Vidigal — E. E. de 10. G. Cônego B. Campos
Maria de Nazaré Pinheiro Furtado — E. E. de 10. G. Cônego B. Campos
Maria Lúcia da Silva Costa — E. I. Nossa Senhora de Nazaré
Raimunda Martins Magno Moraes — E. I. Nossa Senhora de Nazaré
Zilda Azevedo Menezes — Escola Prof.ACY Pereira
Raimunda Vasconcelos da Cunha — Escola Batista Campos
Clarisse Costa Oliveira — Escola Pantoja de Castro
Clara Lopes Menezes — Escola Isol. Usina Vitória
Miltos Maria Silva Almeida — Escola Isol. Usina Vitória

Raimunda Silveira Costa e Silva —
Escola Isol. Alto Arapari

Celita Marçal da Silva — Escola
Isol. Marilda Nunes

Ivanil de Lourdes Rocha da Poça —
Escola Isol. Turui

Arlinda Chaves Cardoso — E. I.
Arauaia

Antonia de Sousa Dias — E. I. Capi-
narana

Caridade Ribeiro da Silva — E. I.
Belo-Horizonte

Francisca Furtado de Mesquita —
E. I. Sítio Ana

Luzia Ineth Viégas — E. I. Arapari

Mônica Ribeiro Lopes — E. I. São
Luis

Levinda dos Santos Furtado — E. I.
Tauaporanga

Dinair Pantoja da Costa — E. I.
Curugambaba

Dilma Moura Matos — E. I. Furo
Grande

Judith da Cruz e Souza — E. I. No
ronha de Barros

Izabel Pimentel da Costa — E. I.
Poção

Jacira Natália Bentes dos Reis —
E. I. Bom Jardim

Maria Raimunda Marques da Costa
— E. I. Piedade

Maria de Nazaré Cabral Celestino —
E. I. Colônia Nova

Maria da Conceição Lopes Gouvêa
— E. I. Progresso

Madalena Ineth Viégas — E. I. Mé-
dio Arapari

Terezinha de Jesus Valente de Bar-
ros — E. I. Presidente Dutra

Maria de Nazaré Soares Pires — E.
I. Furo Laranjeiras

Maria das Dores dos Santos Moraes
— E. I. Burajuba

Iraci Ferreira Bezerra — E. I. Pa-
raíso

Izaéte Reis Ferreira dos Santos —
E. I. Médio Furo Grande

Raimunda Ferreira Marinho — E. I.
Nossa Senhora do Tempo

Maria Lindalva Melo dos Santos —
E. I. Arienga

Servente — Referência I — Salário
Mensal Cr\$ 163,20

Marina da Silva Pereira — E. E. de
10. G. Cônego B. Campos

Neuza Amorim Dias — E. E. de 10.
G. Cônego B. Campos

Aguida Izabel Araújo e Silva — E.
E. de 10. G. Cônego B. Campos

Odete Albuquerque Paes — E. E. de
10. G. Cônego B. Campos

Maria de Nazaré Queiroz da Luz —
E. I. Nossa Senhora de Nazaré

Maria Pereira Araújo — E. I. Nossa
Senhora de Nazaré

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e
Cultura, em 06 de março de 1974

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1446)

PORTARIA N. 0388/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal
Civil 02.07. Salário do Pessoal Tem-
porário, e nos termos do item III
do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Com-
plementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969,
os servidores abaixo discriminados, para
exercerem, como diaristas, as funções de
Professor Primário, Referência IV, na
Escola em Regime de Convênio, "Jorge
Colares", nesta Capital, percebendo o sa-
lário mensal de Cr\$ 176,40, a partir de
primeiro de janeiro, até 31 de dezembro
do corrente ano.

Anete Aragão

Ana Maria Duarte Corrêa

Iucila Ferreira Pereira

Mirtes Farias Nascimento

Maria Gonçalves de Souza

vaiquiria da Conceição Ferreira Nunes

Sônia Maria Ferreira Dias

Estelita de Oliveira Lameira

Raimunda das Graças Ferreira Rosa

Elivete de Araújo Rodrigues

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e
Cultura, em 12 de maio de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1446)

PORTARIA N. 0389/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal
Civil 02.07. Salário do Pessoal Tem-
porário, e nos termos do item III
do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Com-
plementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969,
os servidores abaixo discriminados, para
exercerem, como diaristas, na Escola Es-
tadual de 10. Grau "Emiliana Sarmento
Ferreira", nesta Capital, a partir de pri-
meiro de janeiro, até 31 de dezembro do
corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência
IV — Salário Mensal Cr\$ 176,40

Fernanda Maria Gama Xavier

Joseli Maria de Carvalho Alves

Maria Célia Sousa Briglia

Maria das Graças Reis Ramos Alcântara

Mariléa Oliveira Nobre

Maria Naydée Moraes Ferreira

Professor Regente — Referência
II — Salário Mensal Cr\$ 165,60

Olgarina da Silva Sousa

Servente — Referência I — Salário
Mensal Cr\$ 163,20

Vitorino Pinto Monteiro Ramos

Alice Alves Monteiro

Maria Aguiar da Rocha

Maria de Nazaré Ferreira Corrêa

Oneide Leite dos Santos

Maria de Lourdes dos Santos Laranjeira

Vigia — Referência I — Salário
Mensal Cr\$ 163,20

Fernando Leal Chaves

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e
Cultura, em 12 de março de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1446)

PORTARIA N. 0391/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,
que lhe são conferidas pelo Regulamento
baixado com o Decreto n. 8.169, de
14.11.1972, e de acordo com o Mem. n.
225/74—CORCOF de 01.03.1974

RESOLVE:

Readmitir, como Professor de Tur-
mas Suplementares, o Professor Autori-
zado Cecília Zamith Braga Barra, para
lecionar na Escola Estadual de 10. Grau
"Pinto Marques", nesta Capital, perce-
bendo nessa situação o salário-aula de
Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo
a sua jornada de trabalho ultrapassar a
240 horas, a partir de primeiro de março
do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e
Cultura, em 12 de março de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1446)

PORTARIA N. 0408/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,
que lhe são conferidas pelo Regulamento
baixado com o Decreto n. 8.169, de
14.11.1972, e de acordo com o Mem. n.
163/74—CORCOF de 18.02.1974,

RESOLVE:

Admitir, como Professor de Turmas
Suplementares, o professor Licenciado
Maria da Conceição Bello de Souza, para
lecionar na Escola Estadual de 10.
Grau "Vilhena Alves", nesta
Capital, percebendo nessa si-
tuação o salário-aula de Cr\$ 8,40 (oito
cruzeiros e quarenta centavos), não po-
dendo a sua jornada de trabalho ultra-
passar a 240 horas, a partir de primeiro
de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e
Cultura, em 13 de março de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1446)

PORTARIA N. 0409/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,
e de acordo com o Mem. n. 259/74 —
CORCOF de 06.03.1974,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal
Civil 02.07. Salário do Pessoal Tem-
porário, e nos termos do item III

do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, o servidor Nazira Morky de Siqueira Mendes, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual de 1.º Grau "José Bonifácio", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 176,40, a partir de primeiro de março, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de março de 1974

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1446)

PORTARIA N. 0410/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 228/74—CORCOF de 01.03.1974

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, o servidor Líbia Santos de Souza, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Reunida de Outeiro, no Município de Belém, percebendo o salário mensal de Cr\$ 176,40 a partir de primeiro de março, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de março de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1446)

PORTARIA N. 0411/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 254/74—CORCOF de 20.02.1974

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria do Carmo Nunes Campos, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Isolada da Fazenda Arará, no Km. 275 da Rodovia Belém-Brasília, no Município de Paragominas, percebendo o salário mensal de Cr\$ 176,40 a partir de primeiro de março, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de março de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1446)

PORTARIA N. 0412/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14.11.1972, e de acordo com o Mem. n. 171/74—CORCOF de 19.02.1974,

R E S O L V E:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Licenciado Antonio Pinheiro Teles, para lecionar na Escola Estadual de 1.º Grau "Vilhena Alves", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário-aula de Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas a partir de primeiro de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de março de 1974

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1446)

PORTARIA N. 0145/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 000126/74,

R E S O L V E:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercêrem, como diaristas, no Município de Maracanã, a partir de 01 de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

PROFESSOR PRIMÁRIO — REFERÊNCIA IV — SALÁRIO MENSAL
Cr\$ 176,40

Maria das Graças Salomão de Oliveira — 10a. Div. Reg. de Educação
José Pousada dos Reis — 11a. Div. Reg. de Educação.

Miriam Lustosa — G. E. Ezequiel Lisboa

PROFESSOR REGENTE — REFERÊNCIA II — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 165,60

Terezinha de Jesus Pinheiro — Escola de Pauxis

Judicela Sofia de Sousa — Escola de Algodual

Rosa Maria dos Santos Leite — G. E. Ezequiel Lisboa

ESCREVENTE — DACTILOGRAFO — REFERÊNCIA III — SALÁRIO MENSAL
Cr\$ 170,40

Janeide Carrera Santos — 11a. Divisão Reg. de Educação

PROFESSOR NÃO TITULADO — REFERÊNCIA I — SALÁRIO MENSAL
Cr\$ 163,20

Joana de Deus Carrera Monteiro — G. E. Francisco Nunes

Sônia Maria Negrão Emim — G. E. Francisco Nunes

Jacinta Alexandre (Irmã) — G. E. Ezequiel Lisboa

Adjanira Monteiro Santana — E. I. de Campinho

Zuleide Ferreira Monteiro — E. I. São Roberto

Nizete dos Santos Monteiro — E. I. de Guajará

Creuzonila Ferreira Ferreira — E. I. de Algodual

Manoel Inácio Borges da Silva — E. I. de Algodual

Neuzarina Pinheiro de Abreu Lima — E. I. de Porto Alegre

Margarida Monteiro Corrêa — Escola de Tatuteua

Fé Pinheiro Ferreira — E. I. de Porto Alegre

Rosa da Paixão Mesquita — Escola de Boa Esperança

Miranilde Nunes Paixão — Escola do Km. 34

Maria Célia da Costa Monteiro — Escola de Bom Jardim

Renilde Nunes Furtado — Escola de Cruzeiro

Neusa da Silva Negrão — Escola de Boa Esperança

Almerinda Botelho dos Reis — E. R. São Miguel — Sede

José das Neves de Sousa — Escola de Mocooca

Odinéia Monteiro Lisboa — Escola do Km. 26

Ana dos Santos Souza — E. R. São Miguel — Sede

Carmem Maria de Souza — Escola de Cruzeiro

João Santana da Silva — Escola de Nazaré do Fugido

Maria de Lourdes Silva — Escola de Nazaré do Fugido

Iralde de Jesus Favacho — E. I. Santa Rosa

Maria de Nazaré Carrera — G. E.º Francisco Nunes

Vivica Corrêa Negrão — E. I. São Cristóvão

Maria da Conceição Costa Negrão — Escola do Km. 37

Terezinha da Silva — E. R. Bertoldo Costa — Km. 19

Raimunda de Lima Barros — Escola São Roberto

Lauro Fonseca Borçém — E. I. Quatro Bocas

Luzia Malcher Monteiro — G. E. Francisco Nunes

SERVENTE — REFERÊNCIA I — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 163,20

Everaldo Monteiro dos Santos — G. E. Francisco Nunes

Almeirinda Sales da Silva — G. E. Ezequiel Lisboa

Lindalva da Silva Carrera — G. E. Francisco Nunes

Terezinha de Jesus Pereira — G. E. Ezequiel Lisboa

Dilmár da Silva Machado — 11a. Div. Reg. de Educação

Raimundo Francisco Sena — G. E.
Francisco Nunes

Malvina Alves de Souza — G. E.
Ezequiel Lisboa

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e
Cultura, em 21 de janeiro de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e
Cultura

(G. Reg. — n. 1446)

PORTARIA N. 0155/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,
e de acordo com os despachos exarados
no Processo n. 000251/74,

R E S O L V E:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pes-
soal Civil 02.07., Salário do Pessoal
Temporário, e nos termos do item III,
do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Com-
plementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969,
os servidores abaixo discriminados, para
exercerem, como diaristas, na Escola
em Regime de Convênio "D. Mário de
Miranda Vilas Boas", nesta Capital, (per-
cebendo), a partir de 01 de janeiro, até
31 de dezembro do corrente ano, às fun-
ções de:

PROFESSOR PRIMARIO — REFEREN-
CIA IV — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 176,40

Maria Vilani de Araújo Moreira

SERVENTE — REFERÊNCIA I — SA-
LÁRIO MENSAL Cr\$ 163,20

Iolanda Santa Rosa de Almeida

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e
Cultura, em 22 de janeiro de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e
Cultura

(G. Reg. — n. 1446)

PORTARIA N. 099/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pes-
soal Civil 02.07., Salário do Pessoal
Temporário, e nos termos do item III,
do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Com-
plementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969,
o servidor Dilma Nóbrega Magalhães,
para exercer, como diarista, a função de
Professor Primário, Referência IV, na
Escola Estadual de 1.º Grau "Mateus do
Carmo", nesta Capital, percebendo o sa-
lário mensl de Cr\$ 147,00 a partir de pri-
meiro de agosto até 11.09.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e
Cultura, em 08 de janeiro de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e
Cultura

(G. Reg. — n. 1446)

PORTARIA N. 070/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições

R E S O L V E:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pes-
soal Civil 02.07., Salário do Pessoal
Temporário, e nos termos do item III,
do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Com-
plementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969,
o servidor Maria Lúcia Lobo Carvalho,
para exercer, como diarista, a função de
Professor Primário, Referência IV, na
Escola Estadual de 1.º Grau "Coronel
Sarmiento", nesta Capital, percebendo o
salário mensal de Cr\$ 147,00 a partir de
primeiro de agosto até 11.09.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e
Cultura, em 04 de janeiro de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e
Cultura

(G. Reg. — n. 1446)

PORTARIA N. 0163/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pes-
soal Civil 02.07., Salário do Pessoal
Temporário, e nos termos do item III,
do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Com-
plementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969,
os servidores abaixo discriminados, para
exercerem, como diaristas, na Escola
em Regime de Convênio "Nossa Senhora
de Lourdes", na Vila de Icoaraci, Muni-
cípio de Belém, a partir de 01 de janeiro,
até 31 de dezembro do corrente ano, as
funções de:

PROFESSOR PRIMARIO — REFEREN-
CIA IV — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 176,40

Maria do Socorro Miranda Rocha

Carmen Lidia Pontes e Silva

Ana Maria dos Santos Silva

SERVENTE — REFERÊNCIA I — SA-
LÁRIO MENSAL Cr\$ 163,20

Elmira Soares de Almeida Machado

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e
Cultura, em 23 de janeiro de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e
Cultura

(G. Reg. — n. 1446)

PORTARIA N. 0459/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,
e de acordo com o Mem. n. 169/74 —
CORCOF de 18.02.1974,

R E S O L V E:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pes-
soal Civil 02.07., Salário do Pessoal
Temporário, e nos termos do item III,
do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Com-
plementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969,
o servidor Raimunda Rodrigues Nobre,
para exercer, como diarista, a função de
Professor Primário, Referência IV, no
Grupo Escolar de Baião, no Município
de Baião, percebendo o salário mensal
de Cr\$ 176,40 a partir de primeiro de
janeiro, até 31 de dezembro do corrente

ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e
Cultura, em 21 de março de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e
Cultura

(G. Reg. — n. 1446)

PORTARIA N. 0461/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,
e de acordo com o Mem. n. 292/74 —
CORCOF de 12.03.1974,

R E S O L V E:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pes-
soal Civil 02.07., Salário do Pessoal
Temporário, e nos termos do item III,
do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Com-
plementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969,
o servidor Carmita Botelho Menezes,
para exercer, como diarista, a função de
Professor Não Titulado, Referência I, na
Escola Estadual "Princesa Izabel", no
Município de Barcarena, percebendo o
salário mensal de Cr\$ 163,20 a partir de
primeiro de janeiro, até 31 de dezembro
do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e
Cultura, em 22 de março de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e
Cultura

(G. Reg. — n. 1446)

PORTARIA N. 0462/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,
e de acordo com o Of. n. 41/74 — Vigia
21.02.1974,

R E S O L V E:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pes-
soal Civil 02.07., Salário do Pessoal
Temporário, e nos termos do item III,
do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Com-
plementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969,
o servidor Maria de Nazaré Moraes de
Sousa, para exercer, como diarista, a
função de Servente, Referência I, na Es-
cola Estadual de 1.º Grau "Dr. Freitas"
nesta Capital, percebendo o salário
mensal de Cr\$ 163,20 a partir de primei-
ro de janeiro, até 31 de dezembro do
corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e
Cultura, em 22 de março de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e
Cultura

(G. Reg. — n. 1446)

PORTARIA N. 0455/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,
e de acordo com os despachos exarados
no Processo n. 001176/74,

R E S O L V E:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1.

Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no Município de Acará, a partir de primeiro de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

PROFESSOR PRIMARIO — REFERÊNCIA IV — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 176,40
Maria Providência da Silva — E. E.
Felipe Patroni

Maria Lúcia Freitas — E. E. Felipe Patroni

PROFESSOR REGENTE — REF. II — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 165,60

Maria Raimunda Vaz — E. E. Felipe Patroni

PROFESSOR NÃO TITULADO — REF. I — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 163,20

Evangelista das Graças Silva — E. E. Felipe Patroni

Maria Acaraense de Souza — E. E. Felipe Patroni

Maria Eunice Monteiro de Sá — E. E. Felipe Patroni

Iracema da Conceição Silva — E. E. Felipe Patroni

Eliza Nazaré Vaz — E. E. Felipe Patroni

SERVENTE — REF. I — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 163,20

Terezinha dos Santos — E. E. Felipe Patroni

Sandoval Bastos Carneiro — E. E. Felipe Patroni

Maria de Fátima da Silva — E. E. Felipe Patroni

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 1446)

PORTARIA N. 0454/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 001176/74,

R E S O L V E:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no Município de Tomé-Açu, a partir de primeiro de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

PROFESSOR PRIMARIO — REFERÊNCIA IV — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 176,40

Anita do Rosário Fernandes — E. E. Presidente Vargas

Maria das Graças Goulart — E. E. Presidente Vargas

Terezinha de Jesus Frota — E. E.

10. Grau Anthedio Barbosa
Terezinha Maria Aires Leite — E. E.

10. Grau Anthedio Barbosa
Maria Ferreira da Silva — E. E.

10. Grau Presidente Vargas
Maria Basília Medeiros Cardoso — E. E. Dr. Dionísio Bentes

Walquiria Santos Aguiar — E. E. Dr. Dionísio Bentes

Zizelda Lopes de Lima — E. E. 10. Grau Presidente Vargas

Naoko Seki — E. E. de Ipiranga
Alice Kiyomi Nohara — E. E. Dr. Fábio Luz

Maria Lúcia de Souza — E. E. Dr. Fábio Luz

Maria do Carmo Rodrigues Leite — E. E. Dr. Fábio Luz

Luiza Ayabe Oshikiri — E. E. Dr. Fábio Luz

Deusair Miranda Lucena — E. E. Dr. Dionísio Bentes

Maria das Graças Amador Sampaio — E. E. Dr. Dionísio Bentes

Maria das Graças Reis Silva — E. E. 10. Grau Dionísio Bentes

Mendara Maria Farias de Almeida — E. E. Ipiranga

Etsuko Anuko — E. E. Ipiranga
Cleide Vasconcelos dos Santos — E. E. Dr. Dionísio Bentes

Massako Endo — E. E. Esperança
Maria Ivanildes Ferreira — E. E. Esperança

PROFESSOR REGENTE — REFERÊNCIA II — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 165,60

Verônica da Glória Dias — E. E. 10. Grau Presidente Vargas

Ilda Kiyomi Taketa — E. E. Ipiranga

Maria Nilza Figueira Veiga — E. E. Ipiranga

Maria das Graças Castro — E. E. Dr. Dionísio Bentes

PROFESSOR NÃO TITULADO — REF. I — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 163,20

Rosilda Marques Martins — E. E. 10. Grau Presidente Vargas

Maria José Almeida dos Santos — E. E. 10. Grau Presidente Vargas

Josefa de Lucena Justino — E. E. 10. Grau Presidente Vargas

Maria de Nazaré Souza — E. E. 10. Grau Presidente Vargas

Elis Carvalho — E. E. 10. Grau Presidente Vargas

Jeovana de Bastos — E. E. Ipiranga
Esmeralda Santilio de Lima — E. E. Ipiranga

Maria das Graças Marques dos Santos — E. E. Ipiranga

Rita Filomena Gonçalves Siqueira — E. E. Dr. Fábio Luz

Hugo Francisco do Nascimento — E. E. Ipiranga

SERVENTE — REFERÊNCIA I — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 163,20

Joana Carlos de Almeida — E. E. Presidente Vargas

Feliciana da Silva Almeida — E. E.

Presidente Vargas

Luzia Ferreira dos Santos — E. E. 10. Grau Anthedio Barbosa

Aurister Duarte de Souza — E. E. Dr. Dionísio

Maria da Consolação Lobo de Almeida — E. E. Ipiranga

Maria Cecília Ferreira Coelho — E. E. Dr. Fábio Luz

Jacira Capela da Silva — E. E. Presidente Vargas

Marialva dos Santos Batista — E. E. Dr. Fábio Luz

VIGIA — REFERÊNCIA I — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 163,20

Nilo Souza do Nascimento — E. E. Presidente Vargas

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de março de 1974

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 1446)

PORTARIA N. 0358/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969,

os servidores abaixo discriminados, para exercerem como diaristas, na Escola de 10. Grau em Regime de Convênio "Madrê Zarife Sales", nesta Capital, a partir de 01 de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

PROFESSOR PRIMARIO — REFERÊNCIA IV — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 176,40

Aldemarina Raimunda da Silva
Maria Vaz de Oliveira

SERVENTE — REFERÊNCIA I — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 163,20

Guimomar do Carmo Delgado
Maria José Fonseca

Maria do Perpétuo Socorro Machado de Jesus

Terezinha de Jesus da Silva
Zulmira Campos Lopes

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 05 de março de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 1446)

PORTARIA N. 0127/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 63/73 de

03.12.1973 da Coordenadoria do Município de Gurupá.,

R E S O L V E:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal

Temporário, e nos termos do item III do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados para exercerem, como diaristas, no Município de Gurupá, a partir de 01 de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

PROFESSOR PRIMÁRIO — REFERÊNCIA IV — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 176,40

Silvia Helena Melo de Barros — E. E. de 10. Grau Marcílio Dias

PROFESSOR NÃO TITULADO — REF. I — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 163,20

Liberato Cesar Borralho dos Santos — E. E. de 10. Grau Marcílio Dias

Maria dos Santos Lima — E. E. de 10. Grau Marcílio Dias

Marina Dias Pimentel — E. E. de 10. Grau Marcílio Dias

Marize Barrada Pessoa — E. E. de 10. Grau Marcílio Dias

Maria das Graças Monteiro Palheta — E. E. de 10. Grau Marcílio Dias

Maria do Céu Batista Bahia — E. E. de 10. Grau Marcílio Dias

Eduvirgem da Silva Palheta — E. E. de 10. Grau Marcílio Dias

Neila Maria da Silva Machado — E. E. de 10. Grau Marcílio Dias

Wilma Lasameth de Brito — E. E. de 10. Grau Marcílio Dias

Aureliano Coimbra Dias — E. E. de 10. Grau Marcílio Dias

Lindalva Fernandes de Almeida — Escola Urutay

Clodóvio Coelho Pantoja — Escola Mararu

Maria José Paula da Silva — Escola Baquiá

Maria do Carmo Fernandes dos Santos — Escola Muruchau

Paulo Rosa da Costa — Escola Bacabal

Odete Barbosa Calado — Escola Baquiá Branco

Maria Lúcia de Souza Corrêa — Escola Bacá

Maria da Costa Dias — Escola Vitória Rio Mojú

Iracema Teixeira Bastos — Escola Comercial

Miracy Pantoja Alves — Escola Murupucu

Creuza Maria Vieira Rodrigues — Escola Nazaré

Marlene Fernandes dos Santos — Escola Rio Pucurui

Maria Santana de Souza Farias — Escola Rio Cojuba

SERVENTE — REFERÊNCIA I — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 163,20

Amélia Coimbra Gonçalves — G. E.

Dr. Jaime Aben-Athar

Alcina Freitas de Carvalho — G. E.

Dr. Jaime Aben-Athar

Libânia Rosa Pereira — G. E. Dr. Jaime Aben-Athar

Maria da Silva Alves — G. E. Dr. Jaime Aben-Athar

Tereza Coimbra Iouchard — G. E. Dr. Jaime Aben-Athar

Maria do Carmo Coimbra Teixeira — G. E. Dr. Jaime Aben-Athar

Josefa Hilda Furtado — G. E. Dr. Jaime Aben-Athar

Adélia Gomes Pereira — G. E. Dr. Jaime Aben-Athar

VIGIA — REFERÊNCIA I — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 163,20

Feliciano Pinheiro Braga — G. E. Dr. Jaime Aben-Athar

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de janeiro de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 1446)

PORTARIA N. 0429/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Admitir, pela verba 3.1.1.1.

Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III

do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969,

José Airton e Silva, para exercer, como diarista, a função de Arquivista, Referência V, no Departamento do Pessoal

desta Secretaria de Estado, percebendo o salário mensal de Cr\$ 183,60, a partir

de 15 de março, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de março de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 1446)

PORTARIA N. 0428/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 014926/73,

R E S O L V E:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1.

Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III

do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969,

os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no Município de Capanema, a partir de primeiro

de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

PROFESSOR PRIMÁRIO — REFERÊNCIA IV — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 176,40

Autá Maria Santa Brígida da Costa — G. E. M. A. Vasconcelos

Maria das Graças Leite Rêgo — G. E. M. A. Vasconcelos

Maria das Graças Menezes Ferreira — G. E. M. A. Vasconcelos

Maria das Graças Wanderley de

Queiroz — G. E. M. A. Vasconcelos

Maria Santana Elias — G. E. M. A. Vasconcelos

Raimunda Damasceno Souza — G. E. M. A. Vasconcelos

Eliane Menezes Costa — G. E. M. A. Vasconcelos

Guiomar Gomes do Nascimento — G. E. M. A. Vasconcelos

Francisca das Graças Otério — G. E. M. A. Vasconcelos

Darci Bezerra Galvão — G. E. M. A. Vasconcelos

Antonia Nogueira de Souza — G. E. M. A. Vasconcelos

Maria Nilza Damasceno Martins — G. E. M. A. Vasconcelos

Zilda Rodrigues da Costa — G. E. M. A. Vasconcelos

Georgete Nazaré Araújo — G. E. M. A. Vasconcelos

Luzia Suely de Sousa Leite — G. E. M. A. Vasconcelos

Lindalva de Jesus Melo Pereira — G. E. M. A. Vasconcelos

Francisca Alves Feitosa — G. E. M. A. Vasconcelos

Eliene Menezes da Costa — G. E. M. A. Vasconcelos

Ianda Maria de Souza — G. E. P. Sales

Tereza Oliveira Rodrigues — G. E. P. Sales

Francisca Pereira de Oliveira — G. E. P. Sales

Maria Célia Carvalho da Silva — G. E. P. Sales

Liege Nonato de Araújo Moreira — E. 10. Grau D. J. VI

Maria Antonia Lôla Costa — E. 10. Grau D. J. VI

Francisca Carmosina de Oliveira — E. 10. Grau D. J. VI

Raimunda Nascimento Sales — E. 10. Grau D. J. VI

Madalena Moreira de Freitas — E. 10. Grau D. J. VI

Miriam Holanda Costa — E. 10. Grau D. J. VI

Maria Nágela Trindade de Oliveira — E. 10. Grau D. J. VI

Ana Maria da Cunha Lima — E. 10. Grau D. J. VI

Maria de Fátima Elias Moreira — E. 10. Grau D. J. VI

Oneide Benedita Silva Maciel — Escola Isolada

PROFESSOR REGENTE — REFERÊNCIA II — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 165,60

Iracilda Nascimento Silva — G. E. M. A. Vasconcelos

Zulmira da Paz Carvalho — E. 10. Grau D. J. VI

Maria de Fátima da Silva Neves — G. E. P. Sales

Guiomar Dias Alves — G. E. M. A. Vasconcelos

Maria Lopes de Souza — G. E. M. A. Vasconcelos

Luzanira Aquino da Silva — G. E.
M. A. Vasconcelos
Rosanira Galdino de Moura — E.
R. A. Pinh. Tauari
Maria do Livramento Sousa Carva-
lho — G. E. P. Sales
Maria Luzia da Silva Reis — E. I.
Estadual
Maria de Nazaré Galdino de Souza —
G. E. Pe. Sales
PROFESSOR NÃO TITULADO — REF.
I — SALÁRIO MENSAL Cr\$ 163,20
Maria Vasoleide Costa — G. E. Pe.
Sales
Olga Reis Monteiro — Esc. I. Es-
tadual
Maria das Dores Moreira de Araújo
— Esc. R. Apol Tauari
Maria Oliveira do Nascimento —
Esc. R. Apol Tauari
Maria das Graças Corpes Muniz —
Esc. R. A. Pinh. Tauari
Raimunda Lopes da Silva — Esc. R.
A. Pinh. Tauari
Raimunda Viana da Luz — Esc. R.
A. Pinh. Tauari
Maria Alice Gonçalves Galvão — Esc.
R. A. Pinh. Tauari
Elizlia Barreto da Silva — Esc. R.
A. Pinh. Tauari
Benedita Justino dos Reis — Esc.
R. Mirasselas
Maria Cabral de Lima — Esc. R.
Mirasselas
Benedita Pinho da Silva — Esc. R.
Mirasselas
Noeme Cabral de Lima — Esc. R.
Mirasselas
Edméa Leite de Oliveira — Esc. R.
Mirasselas
Maria José Marques Gomes — Esc.
R. Mirasselas
Maria da Silva Freitas — Esc. Iso-
lada Estadual
Maria Benedita Barreto Quadros —
Esc. Isolada Estadual
Terezinha Nascimento Bulhões —
Esc. Isolada Estadual
Maria Ribeiro Barbosa — Esc. Iso-
lada Estadual
Angelina Maria de Oliveira Cunha —
Esc. Isolada Salto da Onça
Marly Gomes dos Santos — Esc.
Isolada Pedreira
Rossyler Montes Braga — G. E.
Pe. Sales
SERVENTE — REFERENCIA I — SA-
LÁRIO MENSAL Cr\$ 163,20
Francisa Oliveira Pinheiro — G. E.
P. M. A. Vasconcelos
Olgarina da Silva Maia — G. E. P.
M. A. Vasconcelos
Antonia Maria do Nascimento — G.
E. P. M. A. Vasconcelos
Elzenir Farias da Costa — G. E.
P. M. A. Vasconcelos
Terezinha Xavier Lopes — G. E. P.
M. A. Vasconcelos
Rosa Gomes da Silva — E. 10. Grau
D. João VI

Raimunda de Menezes Costa — G.
E. P. M. A. Vasconcelos
Ana Maria Bulhões de Figueiredo —
C. E. P. M. A. Vasconcelos
Maria Rodrigues dos Reis — G. E.
P. M. A. Vasconcelos
Antonio Maia — G. E. P. M. A.
Vasconcelos
Dauria Oliveira Costa — G. E. P.
M. A. Vasconcelos
Maria Marques da Cunha Pereira —
G. E. P. M. A. Vasconcelos
Raimunda Lopes Marinho — G. E.
P. M. A. Vasconcelos
Neide Almeida do Nascimento — G.
E. Pe. Sales
Rosilda Clara da Silva — G. E. Pe.
Sales
Benedita Santfago da Silva — G.
E. Pe. Sales
Maria do Carmo Dias — G. E. Pe.
Sales
Arlete Marques da Silva Maia — G.
E. Pe. Sales
Dinamar Alves da Costa — E. 10.
Grau D. João VI
Tereza Teixeira de Oliveira — E.
10. Grau D. João VI
Maria Nilza Moreira — E. 10. Grau
D. João VI
Elias de Souza Ferreira — E. R.
Apol Mirasselas
Benedita de Souza Silva Trindade —
E. R. Apol Mirasselas
Adalgisa Araújo Pessoa — E. R.
Apol Mirasselas
Belizia Elias de Lima — E. R. C.
Pinheiro
Maria Francisca de Oliveira — E.
R. C. Pinheiro
Raimunda Francisca Rodrigues —
E. R. C. Pinheiro
Rita Francisca Monteiro — E. R. C.
Pinheiro
José Luis da Silveira — E. R. C. P.
Pinheiro
Raimunda dos Santos Lima — Esc.
Isolada Pedreira
Miraci do Nascimento Vieira — Esc.
Isolada Pedreira
Francisca Pinheiro Lisboa — Esc.
Isolada Pedreira
VIGIA — REFERENCIA I — SALÁRIO
MENSAL Cr\$ 163,20
Cícero Pedro da Silva — G. E. Pe.
Sales
José Batista Chaves — G. E. P. M.
A. Vasconcelos
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e
Cultura, em 14 de março de 1974.
Prof. JONATHAS PONTES-ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e
Cultura
(G. Reg. — n. 1446)

PORTARIA N. 0438/74 — DP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1.
Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal
Temporário, e nos termos do item III
do § 1º do art. 1º, do Atc Comple-
mentar n. 41, de 22 de janeiro de 1969.
Ruth Conceição da Silva, para exercer,
como diarista, a função da Servente,
Referência I, na Escola Estadual de 1º
Grau "José Alves Maia", nesta Capital,
percebendo o salário mensal de
Cr\$ 163,20 a partir de 11 de março até
31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e
Cultura, em 19 de março de 1974.
Prof. JONATHAS PONTES-ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e
Cultura

(G. Reg. — n. 1446)

PORTARIA N. 0319/74 — DP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 2.1.1.1. Pes-
soal Civil 02.07., Salário do Pessoal
Temporário, e nos termos do item III,
do § 10. do art. 10. do Ato Complemen-
tar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os
servidores abaixo discriminados, para
exercerem, como diaristas, na Escola em
Regime de Convênio "Santo Agostinho",
nesta Capital, a partir de 01 de janeiro,
até 31 de dezembro do corrente ano, as
funções de:

Professor Primário — Referência IV
— Salário Mensal Cr\$ 176,40

Eni Conceição do Couto Ferreira — Ma-
ria Célia Borges — Maria Carvalho Ra-
mos Rocha — Maria de Fátima Correa
da Silva — Maria Lúcia da Silva Maia
— Maria Madalena da Silva Santos —
Vera Lúcia Abdon Scarni e Rosely Silva.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura, em 28 de fevereiro de 1974.
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e
Cultura

(G. Reg. n. 1446)

PORTARIA N. 0336/74 — DP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação
e Cultura, usando de suas atribuições, e
de acordo com os despachos exarados
no Of. n. 01/74 — PREMEN de
16.01.1974.

RESOLVE:

Admitir, como Professor de Turmas
Suplementares, os Professores Licencia-
dos, abaixo relacionados, para leciona-
rem na Escola Estadual de 10. Grau Po-
livalente de Altamira, a partir de 02 de
janeiro do corrente ano:

Ângela Maria de Azevedo Correa —
Ana Luzia Brito do Amaral — Carlos
Alberto de Oliveira Moura — Florisa

Sousa dos Santos — Reinaldo Rodrigues Marvão — Edilse Maria Nascimento de Oliveira — Hamilton de Brito Bezeira — Jandira Valente Pereira — Paulino Lopes Pavão — Jurandir do Rosário Varella — Mary Claire Costa Abade — Maria Elizabeth Correa da Costa — Jo-semila Damous — Raimundo Siqueira Soeiro — Ozemaria de Jesus Rodrigues Câmara — Rubens Sérgio Guimarães — Nadir Meneses de Oliveira — Rita de Cássia Alves Guimarães — Maria Gracie da Silva Carvalho — Joelzila Chaves da Rocha — Alzani da Costa Araújo — Luiz Bianor de Sousa Lima.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de fevereiro de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1446)

PORTARIA n. 0353/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 10. do artigo 10. do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, na Escola Estadual de 10. Grau "Caldeira Castelo Branco", nesta Capital, a partir de primeiro de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal Cr\$ 176,40

Raimunda Berenice Aires Noronha — Maria Fátima Oliveira de Ataíde — Maria Ana Ferreira Maués e Maria da Conceição Pinheiro Góes Servente — Referência I — Salário Mensal — Cr\$ 163,20

Aldair Neri Lopes — Alidia dos Santos Vieira — Ana Coeli Dias de Sousa — Ana Correa Fôro — Avelina Maria Junior da Silva — Jacira Martins Quaresma — Jorge da Silva Barbosa — Leonor da Costa Ferreira — Lindalva Machado da Silva Carneiro — Maria de Lourdes Ferreira Cordovil — Maria de Nazaré Maciel Martins — Osmarina dos Santos Gama — Tereza Aleixo Cerdeira e Deusalina do Nascimento e Silva. Vigia — Referência I — Salário Mensal — Cr\$ 163,20

Aluizio da Silva Souza e José Maria Siqueira Soares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 04 de março de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1446)

PORTARIA N. 0421/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 10. do art. 10. do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, o servidor Ana Maria de Sousa Pinheiro para exercer, como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual de 10. Grau, "Camilo Salgado" nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 163,20 a partir de primeiro de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de março de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1446)

PORTARIA N. 0425/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 10. do artigo 10. do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo relacionados, para exercerem, como diaristas, na Escola em Regime de Convênio "12 de Outubro", nesta Capital, a partir de primeiro de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal — Cr\$ 176,40

Edna Francisca Nogueira Sousa — Edna de Nazaré Pinto da Silva — Bernadete Francisca Aires — Francisca Valda Taim de Lima — Marilene Abinader — Orlandina Ramos de Melo e Silva — Sandra Maria Barreiros da Silva. Servente — Referência I — Salário Mensal — Cr\$ 163,20

Raimunda Monteiro de Sousa

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de março de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1446)

PORTARIA N. 0426/74 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 002298/74,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 10. do art. 10. do Ato Complementar

n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no município de Oeiras do Pará, a partir de primeiro de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal Cr\$ 176,40

Maria Ladimar Campos Soares — G. E. Raimundo Arcanjo da Costa.

Maria Odete Diniz Melo — G. E. Raimundo Arcanjo da Costa.

Professor Regente — Referência II — Salário Mensal Cr\$ 165,60

Jaide Maria das Graças Correa da Silva — G. E. Raimundo Arcanjo da Costa.

Waldevino Franklin Serrão da Cruz — G. E. Raimundo Arcanjo da Costa

Professor Não Titulado — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 163,20

Ana Maria Martins Pantoja — G. E. Raimundo Arcanjo da Costa.

Maria Claudete Costa Moraes — G. E. Raimundo Arcanjo da Costa.

Doraci Cardoso da Costa — G. E. Raimundo Arcanjo da Costa.

Doralice Santiago Monteiro — G. E. Raimundo Arcanjo da Costa.

Eunice da Silva França — G. E. Raimundo Arcanjo da Costa.

Maria do Espírito Santo Pantoja da Silva — G. E. Raimundo Arcanjo da Costa.

Raimunda de Fátima Amaro — G. E. Raimundo Arcanjo da Costa.

Benedita de Moraes Monteiro — G. E. Raimundo Arcanjo da Costa.

Oneide dos Santos — G. E. Raimundo Arcanjo da Costa.

Neli Pinheiro Miranda — G. E. Raimundo Arcanjo da Costa.

Izaura do Espírito Santo Martins Pantoja — G. E. Raimundo Arcanjo da Costa.

Neuzi Tavares Pinheiro — G. E. Raimundo Arcanjo da Costa.

Maria Augusta Alvares Magalhães — G. E. Raimundo Arcanjo da Costa.

Maria Moraes Monteiro — G. E. Raimundo Arcanjo da Costa.

Ivanilde Maria da Paixão — G. E. Raimundo Arcanjo da Costa.

Sebastião Santana da Costa — E. I. Magalhães Barata.

Manoel da Silva Ribeiro — E. I. Rio Branco.

Eliz Rosalva de Freitas — E. I. Santa Ana.

Elizabeth da Silva Balieiro — E. I. São Bento.

Maria Odete da Costa e Silva — E. I. Lameira Bittencourt.

Odorico Corrêa da Silva — E. I. Getúlio Vargas.

Maria Novaes Viega — E. I. Santa Maria.

Servente — Referência — I — Salário Mensal Cr\$ 163,20

Maria de Fátima Farias Fonseca — G. E. Raimundo Arcanjo da Costa.

Jonata dos Santos — G. E. Raimundo Arcanjo da Costa.

Maria Marta Alves dos Santos — G. E. Raimundo Arcanjo da Costa. Jovelina de Nazaré Magalhães — G. E. Raimundo Arcanjo da Costa.

Maria Madalena do Espírito Santo — G. E. Raimundo Arcanjo da Costa. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de março de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1446)

PORTARIA N. 0430/74 — DP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 10. do artigo 10. do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem como diaristas, no município de Santarém, a partir de primeiro de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal Cr\$ 176,40

Noelia Lopes Riker — E. E. 10. Grau Gonçalves Dias.

Maria de Lourdes Menezes Pereira — E. E. 10. Grau Gonçalves Dias.

Idenir Siqueira Imbiriba — E. E. 10. Grau Gonçalves Dias.

Riolane Rolo de Almeida — E. E. 10. Grau Gonçalves Dias.

Raimunda Neide Lira de Siqueira — E. E. 10. Grau Gonçalves Dias.

Diva Pinto de Jesus — E. E. 10. Grau Gonçalves Dias.

Francisca Elias Silva — E. E. 10. Grau Gonçalves Dias.

E. E. 10. GRAU JOSÉ DE ALENCAR

Lília Fontes,

Raimunda Rebelo dos Reis — Rosalir Xavier Belo — Maria de Fátima Correa — Maria da Glória Oliveira de Brito — Odete Melo Alves — Odete de Oliveira — Maria Alda dos Santos Rebelo — Maria de Nazaré Pinto Góes — Mariana do Rego Lima — Dilce de Oliveira Freitas — Eunice de Jesus Cardoso Ferreira.

E. E. 10. GRAU ALMIRANTE SOARES

DUTRA

Terezinha Tavares Damasceno — Neide Duarte Pedroso — Maria Ninfa Pinto Rodrigues — Ana de Sousa — Creuza Rodrigues da Rocha — Emília da Costa Mota — Maria das Graças Farias dos Santos — Maria Rufino Silva — Marineusa Nogueira de Sousa — Raimunda Martins Santos — Astrid Moreira da Silva — Lenil Damasceno Ferreira — Maria Suzete Oliveira.

E. E. 10. GRAU RICHARD HE-

NINGTON

Ana Isa Maciel Martins.

E. E. 10. GRAU PLÁCIDO DE CASTRO

Maria Dilia Campos da Silva — Maria Célia Pena Fernandes.

E. E. 10. GRAU BARÃO DO TAPAJÓ

JOS

Elizete Pinto Azevedo — Maria das Graças Nascimento de Sousa — Maria Helena Lima — Joana Lúcia Gomes Paiva

E. E. 10. GRAU FREI OTHMAR

Benedita Pereira Brasil — Maria Edem de Matos Tavares — Celeste de Souza Pinto — Raimunda Feitosa Moura — Raimunda Siqueira de Araujo — Maria Diva de Aguiar.

E. E. 10. GRAU SOFIA IMBIRIBA

Alaide Ferreira Neves.

E. E. 10. GRAU PROF. HILDA MOTA

Eneida Pinto Vieira — Maria de Lourdes de Jesus Oliveira — Leny de Souza Franco.

E. PAROQUIAL S. FRANCISCO

Maria Ilva Bentes Correa — Rosy Irany do Rego Correa — Maria Izomar Pastana Oliveira — Creusa Uchoa da Silva — Maria Rufina Souza e Silva — Maria Marli Goulart Fonseca — Maria do Socorro Vieira Figueira.

E. PAROQUIAL S. RAIMUNDO

NONATO

Marília Silva de Sousa — Maria Odenir Dias de Sousa — Jorcelina Campos Silva — Vanilda de Souza Lobato — Safira Ferreira Feitosa — Rosilda Pedroso de Souza — Maria Maria Marizete Ribeiro Marques.

E. E. 10. GRAU MORAES SARMENTO

Maria das Graças Garcia — Maria Zelina Silva Monteiro — Darci Fátima Gonçalves Martins.

ESC. SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Elfrida Pinto Azevedo — Hortência Pinheiro Sarmento — Maria do Carmo Mendonça Pereira.

E. E. ANTONIO FIGUEIRA — VILA

CURUAI

Alaide Campos Figueira.

ESC. PRIMÁRIA S. JOSÉ

Maria Aparecida Sousa Pedroso — Ana Maria Sousa Guimarães.

ESC. SANTA CRUZ DIAMANTINO

Daltiva Rodrigues de Brito.

ESC. RADIOFÔNICA DE SANTARÉM

Neuza Souza Silva — Lourdes Carneiro de Filha.

5a. DIVISÃO REGIONAL DA SEDUC

Matilde Nazaré Rodrigues Maia — Francisca Cavalcante Vasconcelos — Dilmá Gomes da Silva — Maria de Fátima Teixeira Figueira — Sandra Maria Figueira de Amorim — Vaneide Correa Paz — Ana da Conceição Duarte — Ana Oraidia Vieira Gentil — Maria Lúcia Gentil da Silva — Maria Raimunda Braga Lopes — Sandra Lucila Tavares Desincourt — Maria da Conceição Ferreira Santos.

E. E. 10. GRAU G. FR. AMBRÓSIO

Eunice Tomázia Macambira da Silva — Maria Silda Oliveira dos Santos — Maria Lucimar da Siqueira Bezerra — Ana Socorro Lisboa Campos — Maria

Telda Avila Bastos — Mauricia Pereira Brasil — Maria do Carmo Almeida Figueiredo — Adalzira Batista da Costa — Creuza Menezes da Silva — Maria Estela de Matos Silva — Raimunda Colares de Sousa — Ruth Pimentel Bastos — Maria Amélia Santos Duarte.

E. E. 10. GRAU EZERIEL MÔNICO

DE MATOS

Maria do Rosário Cardoso da Silva — Carmélia Maria Caldeira Jennings — Maria Martins Rêgo — Maria José Rodrigues Canto — Rosália Tapajós Vasconcelos — Filomena Glória Bastos da Cunha — Maria Léa Silva — Elda Maria da Costa Tavares.

E. E. 10. GRAU N. Sa. APARECIDA

Lucy Monteiro da Silva — Maria Selma Gomes Farias — Raimunda Hélio Brito Rodrigues — Raimunda Coelho de Miranda — Maria Amélia Pereira dos Santos — Léa Rodrigues Rocha — Francisca Nogueira Pinto — José Manoel da Rocha — Maria das Graças Pereira Costa.

E. E. 10. GRAU MADRE IMACULADA

Maria Elza Pereira dos Santos — Jocilda Maria Andrade dos Santos — Maria Nayde de Sousa Gomes — Cirina Pereira Linhares — Joana Marilda Cardoso Bentes — Maria Santana Rodrigues dos Santos — Maria Stelina Duarte Soares — Maria Madalena Sousa Vieira.

E. E. 10. GRAU PEDRO ALVARES

CABRAL

Maria Zarife Marcão dos Reis — Mirna Loy Maia Miranda — Maria do Socorro Campos Ferreira — Selivalda Reis Pedroso — Ivete Pereira Silva — Francisca das Chagas Monteiro — Edite Paz Duarte — Célia de Jesus Vieira Ferreira — Clorildes Santos de Oliveira — Ivacilda Dourado Fonseca — José Alvares Sobrinho — Raimunda Gomes Ferreira — Maria Raimunda Dolzans do Couto — Maria Holanda Sobrinho — Merian Nazaré dos Anjos — Waldeira Vieira da Silva — Zulma Maria Cardoso Góes — Maria de Lourdes Marques do Nascimento — Ilza Navarro da Silva — Eleni Maria das Graças Guimarães.

E. E. 10. GRAU GONÇALVES DIAS

Eize Araujo Passos — Maria Neila dos Santos Siqueira — Maria Julieta da Silva Dantas.

PROFESSOR REGENTE — REFERÊNCIA

CIA — II SALÁRIO MENSAL Cr\$ 165,60

E. E. 10. GRAU FR. AMBRÓSIO

Maria Lúcia Rodrigues Duarte.

E. E. 10. GRAU EZERIEL MÔNICO

DE MATOS

Maria Helena Neves — Silma de Almeida Silva — Lúcia Vasconcelos da Silva — Angela Ferreira Araújo — Maria de Souza Barreto — Paulo Maria Evangelista Barbosa dos Santos — Raimunda Santana Pereira da Silva.

E. E. 10. GRAU Na. Sa. APARECIDA

Luzemira Batista Pereira — Rita Shade Euchale — Creusa Freitas Bezerra — Maria Idalgina Teixeira Figueira —

Maria Pureza Mota — Maria Ivoneide de Oliveira Almeida — Maristela Brito Rodrigues — Raimunda Cunha de Carvalho — Maria das Graças Sousa — Raimundo da Pereira Lima — Eldoene Picanço de Freitas — Marlene de Sena Figueira — E. E. 10. GRAU MADRE IMACULADA Isaura Pereira dos Santos — Raimunda Lima Gonçalves.

E. E. 10. GRAU PEDRO ALVARES CABRAL

Ilza Maria Pimentel Moreira — Maria do Socorro Marques Fernandes — Jandira Oliveira da Silva — Maria da Conceição Almeida Fonseca — Raimundo da Nonata Aguiar de Melo — Ana Zilma Nogueira do Nascimento — Edna Veras Lobato — Eneida dos Santos Guimarães — Graciete Cota Willott — Maria das Graças Castro Bandeira — Maria de Nazaré Fernandes de Sousa — Maria Corete Dourado Fonseca — Maria Ivete Mota Bentes — Maria Nadir Tavares da Silva — Rosenilda Meireles Fonseca — Vildete Maria Gomes Paes — Creusa Marques Azevedo — Maria Zélia Campos Barreto — Maria Rosa Souza Araújo — Terezinha Gomes de Oliveira — Maria José Mota de Jesus

E. E. 10. GRAU GONÇALVES DIAS Felicitíssima Carvalho Canto — Francisca Aluísia de Aguiar — Elisete da Cruz — Francisco Felipe dos Santos Melo — Rosemar Pires do Nascimento.

E. E. 10. GRAU JOSÉ DE ALENCAR Maria Gorete Pereira Chaves — Maria Anunciação Pereira da Costa — Maria Luzia Pedrosa — Inatelmá Cardoso da Costa — Maria Ivete de Oliveira Almeida — Rosena Ione Ferreira dos Santos — Osvaldina Pantoja dos Santos — Bernadete Pereira da Silva — Iolanda da Pontes Pimentel — Angelita Cardoso Costa.

E. E. 10. GRAU ALMIRANTE SOARES DUTRA

Eudoxia Batista Vinente — Maria Terezinha do Rêgo Pinto — Ana Maria Silva Monteiro — Rosilda Maria Mendonça Pereira — Doraci Pereira da Silva — Francisca Irene Rodrigues Martins — Maria Beti Santos Silva — Maria Malette Alves — Rosa Olcione Galvão Maia — Rosilda Pereira Alves — Zeneide Pontes Pimentel — Nella Maria Jennings da Silveira — Alda de Azevedo Reis — Sebastiana Pantoja dos Santos — Margarida Selma Pereira Lima — Maria José de Sousa Lopes — Maria de Nazaré Fernandes Melo.

E. E. 10. GRAU RICHARD HENNINGTON

Maria da Paixão Marques da Costa

E. E. 10. GRAU BARÃO DO TAPAJÓS Angelita de Campos Silva — Ana Maria Henriques dos Santos — Madalena Gomes Ferreira.

E. E. 10. GRAU FREI OTHMAR

Genil Cordeiro Viana — Deusá Sampaio Freire — Itala Pedrosa de Miranda — Francisca Rosineide Rêgo Gentil —

Antonia Valente da Silva — Ilza das Graças de Souza — Maria Ilma Teixeira Damasceno — Derlécia Coelho Pimentel — Maria das Graças dos Santos Melo.

E. E. 10. GRAU PROF. SOFIA IMEIRIBA Maria Bernarda Ferreira — Francisca de Melo Farias — Maria Zeneide Moreira do Rosário — Maria da Silva Moraes.

E. E. 10. GRAU PROF. HILDA MOTA Derlete Coelho Pimentel — Maria José Moraes da Silva.

E. E. 10. GRAU ROTARY Maria Militão Evangelista — Edith Pereira Figueiredo — Maria Madalena Pereira Brasil — Rosa Cavalcante de Vasconcelos.

E. PAROQUIAL S. FRANCISCO

Jovenil Costa Silva — Luci Dalva da Silva Paz — Maria Perpétua Figueira de Vasconcelos — Maria Luisa Souza Santana — Lisbela de Almeida Lins — Izaura Cardoso Alves.

ESC. PAROQUIAL S. RAIMUNDO NONATO

Ivanilda Barbosa Pontes.

E. E. 10. GRAU MORAES SARMENTO Marisa Sousa Pedrosa — Zenúda Pinto Rodrigues — Anastácia Mourão da Silva.

ESC. SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS Maria Dionizia Sousa da Silva — Raimunda Cavalcante Vasconcelos — Beatriz Maria da Silva Oliveira — Dilma Nascimento dos Santos.

E. E. DOM FREDERICO COSTA BOIM

Estela Sá Figueiredo.

E. E. ANTONIO FIGUEIRA — VILA CURUAI

Elza Maria de Lima Ferreira

ESC. SANT'ANA ARAPIXUNA

Maria Leci Figueira da Silva

ESC. S. SEBASTIÃO CARARIACA

Virginia Campos Vidal.

E. E. 10. GRAU PROF. MARIA DE JESUS AMORIM

Graciete Gentil.

E. PROF. RAQUEL FREIRE PAES

Rosineide Pereira Alves.

E. PEDRO TEIXEIRA — BOA FÉ

Luiza da Cunha Felix. — Antonia

Pereira Sampaio.

E. PREFEITO — ELINALDO BARBOSA — CEDRO

Maria das Graças Silveira Leal.

E. CAP. ELMANO DE MOURA MELO

— BOCA DO L. GRANDE

Maria de Souza Dias.

E. MARECHAL RONDON GRANJA DO

80. BEC

Maria Raimunda de França Santana

E. PAROQUIAL SANTO ANTONIO —

MOJUI DOS CAMPOS

Maria José Frota — Maria Raimun-

da Sousa Silva — Lindalva Gomes Alva-

res — Maria Pereira da Silva — Antonia

Rodrigues Frota.

ESC. SANTA CRUZ DIAMANTINO

Maria da Fé Souza

Professor Não Titulado — Ref. I — Salário Mensal — Cr\$ 163,20

ESC. PAROQUIAL SANTO ANTONIO — MOJUI DOS CAMPOS

Georgete Ferreira de Oliveira.

ESC. E. 10. GRAU PROF. MARIA DE JESUS AMORIM

Clara Aurora da Cunha

Servente — Referência I — Salário Mensal — Cr\$ 163,20

E. P. SANTO ANTONIO — MOJUI DOS CAMPOS

Lecira Damasceno Lavor.

E. E. 10. GRAU ALMIRANTE SOARES DUTRA

Maria Goreth Pereira da Costa — Francisca Mendonça Pereira — Francisca Sebastiana Moreira Galúcio.

E. E. 10. GRAU BARÃO DO TAPAJÓS

Terezinha da Costa — Palmira Corrêa Campos.

E. E. 10. GRAU FREI OTHMAR

Maria Magna Pereira Sá.

E. E. 10. GRAU GONÇALVES DIAS

Maria das Dores Pereira Coelho.

E. E. 10. GRAU JOSÉ DE ALENCAR

Maria Vilany Silva — Darcia Fer-

reira Cunha — Maria Carmem dos

Santos Pimentel — Trineu Carneiro de

Souza — Diva Queiroz.

5a. DIVISÃO REGIONAL DA SEDUC

Marlice dos Santos.

CENTRO DE TREINAMENTO E RE-

CURSOS HUMANOS

Maria Mercedes Garcia dos Santos

— Rosivete Rocha Santos.

E. E. 10. GRAU Fr. AMBRÓSIO

Maria Dulceide Figueiredo Vascon-

celos — Graciana Eunice Ferreira —

Maria Benedita Mendonça Pereira —

Maria Madalena Silva Fernandes —

Maria Raimunda Oliveira Miranda.

E. E. 10. GRAU EZERIEL MÔNICO DE

MATOS

Juracy Machado Rêgo — Raimunda

Dinamar Monteiro — Neusa Silveira dos

Santos — Maria de Jesus Marques Sou-

za — Célia Dias Gomes — Olga Branco

Sardinha — Maria das Dores Almeida

Miranda.

E. E. 10. GRAU Na. Sa. APARECIDA

Maria Pereira Nascimento — Luiza

Gamboa Maia — Ana Pinheiro Cardoso

— Petronila de Souza Dias.

E. E. 10. GRAU MADRE IMACULADA

Edenize de Sena Pereira — Antonia

do Socorro de Jesus Martins.

E. E. 10. GRAU PEDRO ALVARES

CABRAL

Maria Regis Godinho — Maria Ze-

neide Pereira Pinto — Maria Alice Se-

na Ferreira — Maria Vanacy Batista

Mota — Maria da Conceição Souza —

Maria Tereza de Souza Pedrosa — Creu-

za Corrêa de Sena — Odnéia Pimentel

dos Santos — Ana Raimunda Damas-

cenço — Carolina Santos Araújo.

E. E. 10. GRAU GONÇALVES DIAS

— Iracilda da Silva Barbosa.

E. E. 10. GRAU FREI OTHMAR

Maria Valentina Silva dos Santos.

E. E. 10. GRAU PROF. SOFIA IM-BIRIBA

Ana Marciana dos Santos.

E. E. 10. GRAU PROF. HILDA MOTA

Maria do Perpétuo Socorro Silva.

ESC. PAROQUIAL S. FRANCISCO

Margarida Ferreira Santos de Souza — Maria Luisa Souza Santana

ESC. PAROQUIAL S. RAIMUNDO NONATO

Maria de Lourdes Pedroso de Souza

E. E. 10. GRAU MORAES SARMENTO

Aurete Oliveira Assis — Zeneide Pereira Pimentel.

E. SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Maria de Jesus Garcia Paz.

ESC. BOA ESPERANÇA

Maria de Nazaré Nascimento.

Vigia — Referência I — Salário Mensal — Cr\$ 163,20

E. E. 10. GRAU PEDRO ALVARES CABRAL

José Nogueira de Oliveira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 18 de março de 1974.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 1446)

PORTARIA n. 0439/74—DP/DEPES:

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 126/74—CORCOF de 8/02/1974.

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, LUZIA LURICO SHIKAMA CHIBA, para exercer, como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na 6a. Divisão de Educação, no Município de Tomé Agui, percebendo o salário mensal de Cr\$ 176,40 a partir de 15 de janeiro até 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de março de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 1446)

POTARIA n. 0431/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Readmitir, o Professor Autorizado JEFERSON LUIS PEREIRA COELHO, para lecionar na Escola Estadual de 1º Grau "Madre Imaculada", no Município de Santarém, percebendo nessa situação o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar de 240 horas, a partir de 04 de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 18 de março de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 1446)

PORTARIA n. 0437/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 02/74—DP/DEPES de 5/01/1974

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem como diaristas, no Município de Salvaterra, a partir de primeiro de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV Salário Mensal Cr\$ 176,40

Nome e Lotação:

Lurdette Maria da Silva Jucá — G.E. Prof. Ademar N. de Vasconcelos; Félix Antonio Gonçalves Bandeira — E.R. Dr. Mário Telles — Paraíso.

Professor Regente — Referência II Salário Mensal Cr\$ 165,60

Nome e Lotação:

Maria Elizabete Batista Pereira — E.R. Dr. Mário Telles — Paraíso; Carlos Barbosa Pena — G.E. Prof. Ademar N. de Vasconcelos; Maria Emília dos Santos Trindade — E.R. Dr. Mário Telles — Paraíso; Maria das Graças Pedrosa do Nascimento — G.E. Prof. Ademar N. de Vasconcelos.

Professor não Titulado — Ref I — Salário Mensal Cr\$ 163,20

Nome e Lotação:

Albélia Maria Gonçalves Tavares — E.R. Jubim; Delma Isabel Soares Raiol — E.R. Dr. Mário Telles — Paraíso; Delcio Muniz Pacheco — G.E. Ademar N. de Vasconcelos; Elba Maria Soares Raiol — E.R. Dr. Mário Telles — Paraíso; Elza Eymard de Vasconcelos — E.R. Dr. Mário Telles — Paraíso; Izabel Gonçalves de Assis — E. Isolada Boa Vista; Iraides da Conceição Pedrosa da Silva — G.E. Prof. Ademar N. de Vasconcelos; Lúcia Helena Santana Gomes — E. Vila de Joanes; Lucidéa Gonçalves dos Santos — E. Vila de Joanes; Maria de Jesus Dias Nascimento — E. do Bairro Alto; Maria das Graças de Moraes Gonçalves — G.E. Prof. Ademar N. de Vasconcelos; Maria das Graças Tavares da Silva — E.R. Dr. Mário Telles — Paraíso; Maria de Lourdes Amador Souza — E. Isolada de Mangueiras; Maria de Espírito Santo Nunes Brasil — E.R. 7 de Setembro — Vila Jabim; Oseálea Neves Garcia — E.R. 7 de Setembro — Vila Jobim; Raimundo Nonato Figueiredo de Brito — Na Vila de Salvaterra; Raimun-

do Adilson do Nascimento — Na Vila de Candeixa; Rosarita Cantão Gomes — E.R. de Candeixa; Ruth Lén da Silva Alves — G.E. Prof. N. de Vasconcelos; Selma Tereza Rabelo das Neves — E. Isolada de Cururu; Said Coêlho Barchia — E.I. do Povoado de Caldeirão; Valmiro Rodrigues — E.R. de Candeixa.

Servente — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 163,20

Nome e Lotação:

Dulcinéa Macedo — G.E. Prof. Ademar N. de Vasconcelos; Maria da Consolação Castro de Araújo — E.R. Dr. Mário Telles — Paraíso; Maria de Fátima Nunes de Sousa — E.R. 7 de Setembro — Vila de Jubim; Maria Lúcia Maciel dos Santos — E.R. Dr. Mário de Telles — Paraíso; Risoete da Silva Assis — G.E. Prof. Ademar N. de Vasconcelos; Venina Sousa de Santos — E.R. 7 de Setembro — Vila Jubim; Zuleide Maciel dos Santos — E.R. Dr. Mário Telles — Paraíso; Onélia Raimunda Barbosa — G.E. Ademar N. de Vasconcelos; Joana das Dores Ferreira — E. Vila de Salvaterra.

Vigia — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 163,20

Nome e Lotação:

Luis Heraldo Paraense da Silva — G.E. Dr. Mário Telles — Paraíso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de março de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 1446)

PORTARIA n. 0442/74—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14.11.1972, e de acordo com o Mem. n. 306/74—CORCOF de 12/02/1974,

RESOLVE:

Admitir, como Professor de Turmas Suplementares, o Professor Licenciado JOSÉ CALIXTO BRITO DA SILVA, para lecionar na Escola Estadual de 1º Grau Jarbas Passarinho, nesta Capital, percebendo o salário-aula de Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de 18 de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de março de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 1446)

ANÚNCIOS

AGROPECUÁRIA ARCO-IRIS S. A. C.G.C.M.F. 04986253

Ata da quarta Assembleia Geral Ordinária realizada em 18 de abril de mil novecentos e setenta e quatro.

As dez horas do dia dezoito de abril de mil novecentos e setenta e quatro, na sede da Sociedade, à Avenida Presidente Vargas, cento e noventa e sete, sala duzentos e um, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os Senhores Acionistas da Agropecuária Arco-Iris S. A., em sua totalidade, conforme assinaturas constantes no livro "Registro de Presença dos Acionistas". A convocação deixou de ser efetuada, em virtude da presença de todos os Senhores Acionistas com direito a voto, de acordo com a Portaria número dezoito, de vinte de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, publicada no "Diário Oficial" da União, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e sessenta e nove. Aclamado pelos presentes assumiu a presidência da Assembleia, o Dr. André Moron Filho, diretor superintendente da Sociedade, que convidou a mim, Antonio Manoel Gonzalez, para secretário. Composta a mesa, o Senhor Presidente informou que a presente Assembleia Geral Ordinária foi convocada para o fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e três; b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e setenta e quatro; c) Outros assuntos de interesse social. O Senhor Presidente deu início à primeira parte dos trabalhos, mandando que fossem por mim lidos os documentos mencionados no item "a", cujas cópias foram publicadas no "Diário Oficial" do Estado do Pará no dia nove do corrente mês e ano e na edição do dia 5 (cinco) deste mês e ano, do jornal "A Província do Pará", tendo permanecido à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, conforme publicações feitas nos dias sete, oito e nove de março do corrente ano no "Diário Oficial" do Estado do Pará e nos dias três, cinco e seis de março deste ano na "A Província do Pará". Depois de lidos esses documentos, foram os mesmos submetidos à apreciação dos Senhores Acionistas. Ninguém fazendo uso da palavra, foi a matéria posta em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Iniciou-se a seguir, a segunda parte dos trabalhos da ordem do dia, para se proceder a eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal, para o novo mandato referente ao presente exercício, tendo sido reeleitos por unanimidade, os conselheiros: Dr. Domício Soaramella, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, trezentos e trinta, apartamento sessenta e quatro, em São Paulo, Capital, cédula de identidade n. 242.766 (Ministério da Guerra), CPF n. 039.524.448; Dr. Miguel Pereira Granito, brasileiro, casado, advogado, com escritório à Rua Quintino Bocaiuva, setenta e um, conjunto oitocentos e onze, em São Paulo, Capital, cédula de identidade n. 554.743.SP, CPF n. 006.491.808 e Dr. Gilberto Ribeiro do Amaral, brasileiro, casado, atuariário-contador, residente e domiciliado à Rua Particular, número trinta, em São Paulo, Capital, cédula de identidade n. 1.690.722.SP, CPF n. 004.405.508. Para suplentes do Conselho Fiscal foram reeleitos: Sr. Tomás Aquino Monteiro de Barros Pinto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Passagem,

número quatro, casa cinquenta, Central Parque Lapa, em São Paulo, Capital, cédula de identidade n. 1.915.838.SP, CPF n. 008.621.428; Sr. Palmeiron Ferreira Duarte, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Itabaiana, quatrocentos e sessenta e sete, apartamento onze, cédula de identidade n. 3.005.670.SP, CPF n. 101.018.458 e Sr. João Fernando Raibelo, brasileiro, solteiro, maior, contabilista, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Humaitá, quatrocentos e catorze, apartamento trinta e um, cédula de identidade n. 297.712 (Ministério da Guerra), CPF n. 269.114.268. Ficou fixada a remuneração anual de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) para cada um dos Conselheiros Fiscais, quando do desempenho de suas funções. Procedendo a última parte dos trabalhos, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, agradeceu a presença dos Senhores Acionistas e deu por encerrado os trabalhos da presente Assembleia, do que, para constar, ordenou que se lavrasse a ata no livro próprio. Após a lavratura foi feita a leitura, sendo a mesma por todos aprovada e assinada. Belém, 18 de abril de 1974.

(aa) André Moron Filho — Presidente

Antonio Manoel Gonzalez — Secretário
Companhia Geral de Engenharia, Comércio e Construções "Cogec" — Aziz Maluf

Aziz Maluf

Maria do Carmo Rico Moron

Loris Souen Maluf

Jorge Saad Souen

Adib Tufi Maluf

Celso Nei Belem

Declaramos que esta é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Empresa.

Belém, 18 de abril de 1974.

ANDRÉ MORON FILHO

Presidente

ANTONIO MANOEL GONÇALEZ

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	60,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	30,00

Cr\$ 90,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Agência Centro

Belém, ...1974

Recebemos os valores acima.

—Caixa—

Assinatura ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 7 de 06 de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 14 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 3456.57 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 932/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de 06 de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

JOSÉ VIEIRA GONÇALVES

Vice-presidente, em exercício

(T. n. 21667 — Reg. n. 3412 — Dia 17.7.1974)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ C O S A N P A

Ata da Assembléia Geral extraordinária dos acionistas da Companhia de Saneamento do Pará, realizada no dia vinte e um de dezembro de mil novecentos e setenta e três.

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e um de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, na sede social, à Avenida Independência número mil duzentos e um, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral extraordinária, os acionistas da Companhia de Saneamento do Pará, representando oito milhões, oitocentas e setenta e cinco mil ações, conforme assinaturas lançadas no livro de presença, para elegerem o titular de um cargo de Diretor, na forma do que dispõe a letra "b" do artigo doze da Lei quatro mil quatrocentos e dezesseis, de vinte e quatro de outubro de mil novecentos e setenta e dois. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Diretor-Presidente da Companhia Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, o qual designou para servir como secretário ao Dr. Humberto Mendonça, representante do DER-PA, a quem autorizou procedesse a leitura do edital de segunda convocação, publicado na Imprensa Oficial do Estado, edições dos dias 13, 14 e 15 do corrente, nos seguintes termos: "Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA — Assembléia Geral Extraordinária — 2a. Convocação — Pelo presente edital, ficam os acionistas da Companhia de Saneamento do Pará convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à Avenida Independência n. 1201, às 17,30 horas do dia 21 de dezembro, para preenchimento, por eleição, de um cargo de Diretor, na forma do que dispõe a letra "b" do artigo 12 da Lei 4416, de 24 de outubro de 1972. Belém, 11 de dezembro de 1973. Eng.º Waldemar Lins V. Chaves — Diretor-Presidente". Encerrada a leitura do edital, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos presentes, tendo o Dr. Osmar Pinheiro de Souza, representando o Estado do Pará, indicado para a vaga o nome do Eng.º Wady João Homci da Costa, indicação que mereceu a aprovação unânime da assembléia. O Senhor Presidente declarou, então que, à vista do pronunciamento da Assembléia Geral, considerava eleito para o cargo de Diretor, membro do Conselho Diretor da Companhia ao engenheiro civil Wady João Homci da Costa, a quem declarou desde logo empossado no cargo, esclarecendo que seu mandato, na forma do que preceitua o artigo treze do estatuto social, teria a duração que restava ao tempo do substituído. Em seguida, como ninguém fizesse mais uso da palavra, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, da qual eu, Humberto Machado de Mendonça, servindo como secretário, lavrei a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes, para os fins de direito.

Belém, 21 de dezembro de 1973.

(aa) Humberto Machado de Mendonça

Osmar Pinheiro de Souza

Waldemar Lins V. Chaves

Kleber Henriques Alvares

Flávio Bentes

"Esta Ata é cópia fiel da Ata transcrita em livro próprio". — Waldemar Lins V. Chaves — Humberto Machado de Mendonça.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 8 de 07 de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 9 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 4044_45 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1054/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 9 de 07 de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 3362 — Dia 17.7.1974)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA AGROSAN

C.G.C. n. 04.939.757

—EDITAL DE CONVOCAÇÃO—

Ficam convidados os senhores Acionistas da "Companhia Agropecuária Agrosan", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 22 de julho de 1974, às 10 horas, em sua sede social à Avenida Independência, n. 1.045, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1. — Leitura discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1973;
2. — Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação dos seus honorários;
3. — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém (Pa.), 11 de julho de 1974.

PEDRO FRANCO PIVA — Diretor Presidente

(T. n. 21.748 — Reg. n. 3.388 — Dias: 13, 16 e 17.7.74)

CIMAR — Companhia de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias

C.G.C. n. 04.940.581/001

Assembléia Geral Extraordinária

—CONVOCAÇÃO—

Ficam convidados os senhores Acionistas de CIMAR — Companhia de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 17 horas do dia 25 de julho de 1974, na sede social, à Travessa Benjamim Constant, n. 675, nesta cidade, para o fim deliberarem sobre o seguinte:

- a) Eleição ou Reeleição da Diretoria;
- b) Alteração dos Estatutos Sociais — Artigo 11;
- c) Alteração do Artigo 13;
- d) Alteração do Artigo 17 — Parágrafo 2.º;
- e) Eleição ou Reeleição do Conselho Fiscal;
- f) O que ocorrer.

Belém 12 de julho de 1974.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 3.391 — Dias: 13, 16 e 17.07.1974)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará

EDITAL n. 05/74 DSPU PARA

Pelo presente Edital, a Delegacia do S.P.U. no Pará, torna público que, às 09 horas do dia 26 de julho corrente, terá início a diligência de medição e avaliação, para efeito de constituição de aforamento, dos terrenos acrescidos de marinha — lotes 1 e 2 — beneficiados respectivamente, com os prédios coletados sob os ns. 209 da Avenida 16 de Novembro — esquina com a Rua Aver-

tano Rocha, em nome de Clélia Gomes da Silva Britto, e 217 da mesma Avenida 16 de Novembro, contíguo ao imóvel antes mencionado, em nome de Rubens da Silva Britto e outros, nesta capital, registrado, nesta Regional, sob o n. 5.926 — L.º PA—26, conforme processo protocolizado sob o n. 0286—01124/58.

2. Da diligência será lavrado termo de circunstanciado, que, a partir do dia 26 de julho atual, ficará à disposição dos interessados, por 10 (dez) dias, para ciência e oferecimento, se for o

caso, de contestação ou impugnações.

3. Os interessados serão atendidos nos dias úteis de 8,00 às 12,00 e de 15,00 às 16,30 horas, na sede desta Delegacia, localizada no 12º andar do Edifício-sede do Ministério da Fazenda — Belém.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 16 de julho de 1974.

Eng.º ANTONIO CARLOS PERDIGÃO BEZERRA — Substituto da Seção de Engenharia e Cadastro da Delegacia S.P.U. no Pará

(T. n. 21.758 — Reg. n. 3.425 — Dia: 17.07.1974)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa Oficial DO ESTADO

Ata da Tomada de Preços n. 03/74 realizada na

Imprensa Oficial do Estado do Pará em 12/07/74

Aos doze (12) dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e setenta e quatro (1974), às dezesseis (16) horas nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Diretoria de Administração desta Imprensa Oficial do Estado, sita à Av. Almirante Barroso, n. 735, foram cumpridas as determinações do sr. Diretor Presidente, conforme Edital de Tomada de Preços n. 03/74, para aquisição de material de consumo para o período de julho a dezembro do corrente ano e abaixo relacionado:

- 1.500 resmas de papel jornal c/linha d'água
- 100 resmas de papel apergaminhado 20 quilos
- 300 resmas de papel apergaminhado 24 quilos
- 100 resmas de papel apergaminhado 30 quilos
- 50 resmas de cartão 40 quilos
- 100 resmas de cartão 60 quilos
- 1.500 quilos de metal nacional

A Comissão de Licitação foi constituída pelo sr. Holgerman Rodrigues, Presidente; sr. Alcebíades Lima de Carvalho, Secretário; e o sr. Raimundo Camilho Rodrigues, Membro. O Edital de Tomada de Preços em referência, foi publicado dentro das formalidades de rotina, nos Diários Oficiais dos dias: 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29/6/74; 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11/07/74. As firmas que enviaram propostas e se fizeram representar foram: S.A. Mercantil Anglo-Brasileira, Companhia T. Janer Comércio e Indústria e Brito Neves, Representação e Comércio. Dando início aos trabalhos, o sr. Presidente determinou que fosse lido, na íntegra, o Edital de Tomada de Preços n. 03/74 e as exigências que ele estabelece. Em seguida foi procedida a abertura dos envelopes contendo as propostas e documentação necessária, a fim de que fossem apreciadas e julgadas. As firmas interessadas apresentaram as seguintes propostas, respectivamente:

01—S.A. MERCANTIL ANGLO-BRASILEIRA:

- a) 300 (trezentas) resmas de papel jornal c/linha d'água na medida de 66X96cms, ao preço fixo de Cr\$ 77,93 (setenta e sete cruzeiros e noventa e três centavos), por resma, para entrega no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da confirmação da compra;
- b) 1.200 (mil e duzentas) resmas de papel jornal com linha d'água ao preço referência de Cr\$ 85,75 (oitenta e cinco cruzeiros e setenta e cinco

centavos) por resma, para entrega a partir de quarenta e cinco dias do prazo fixado no item 1º desta Tomada de Preços, ressalvando-se qualquer alteração no preço referência e relativos aos valores de frete, taxas portuárias e taxas de armazenagem, sendo o pagamento contra a entrega da mercadoria.

02—COMPANHIA T. JANER COMÉRCIO E INDÚSTRIA, FILIAL DE BELÉM:

- a) 1.500 resmas de papel jornal c/linha d'água, a Cr\$ 78,56 (setenta e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos), a resma;
- b) 100 resmas de papel apergaminhado 20 quilos, a Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mais 12% (I.P.I.) sobre o valor, a resma;
- c) 300 resmas de papel apergaminhado 24 quilos, a Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) I.P.I., a resma;
- d) 100 resmas de papel apergaminhado 30 quilos, a Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) mais I.P.I., a resma;
- e) 50 resmas de cartão 40 quilos, a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mais I.P.I., a resma;
- f) 100 resmas de cartão 60 quilos, a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), mais I.P.I., a resma;
- g) 1.500 quilos de metal nacional, a Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros), mais 4% de I.P.I., o quilo.

03—BRITO NEVES REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO:

- a) 100 resmas de papel apergaminhado 20 quilos, formato 66X96cms ao preço de Cr\$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros) a resma;
- b) 1.500 resmas de papel jornal s/linha d'água, formato 66X96 cms. a Cr\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco cruzeiros) a resma.

Obs.: Nos preços apresentados serão incluídos 12% de I.P.I. e o frete de Belo Horizonte a Belém. O prazo para entrega é de 20 dias após o recebimento do pedido e o pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias.

Depois da abertura dos envelopes, leitura e apreciação, a Comissão de Licitação resolveu:

- a) Aceitar a proposta feita por BRITO NEVES REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO quanto ao fornecimento de 100 (cem) resmas de papel apergaminhado 20 quilos, ao preço de Cr\$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros), mais I.P.I. e frete.

- b) Aceitar a proposta feita por Companhia T. Janer Com. e Indústria quanto a fornecimento de:
- 1.500 quilos de metal nacional a Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) mais I.P.I., o quilo,
 - 1.500 resmas de papel jornal c/ linha d'água, ao preço de Cr\$ 78,56 (setenta e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos); a resma;
 - 50 resmas de cartão 40 quilos a Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros) mais I.P.I., a resma;
 - 100 resmas de cartão 60 quilos a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mais I.P.I., a resma;
 - 300 resmas de papel apergaminhado 24 quilos, a Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) mais I.P.I., a resma;
 - 100 resmas de papel apergaminhado 30 quilos, a Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) mais I.P.I., a resma.

Obs.: O material acima será entregue imediatamente após o pedido.

E como nada mais houvesse para ser discutido, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, agradecendo o comparecimento dos representantes das firmas interessadas e determinou que fosse lavrada a presente "Ata", que depois de lida e aprovada, vai datada e assinada por mim, Alcebiades Lima de Carvalho, que secretariei os trabalhos, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Comissão de Licitação.

Belém (Pa.), 12 de julho de 1974.

HOLDERMAN RODRIGUES — Presidente

ALCEBIADES LIMA DE CARVALHO — Secretário

RAIMUNDO CAMILO RODRIGUES — Membro da C. L.

Visto:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente da I.O.E.

(G. — Reg. n. 2311)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
N.º 110/74

EXPEDIENTE DO DIA 28.06.1974

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz

Federal e Diretor do Foro

Despachos em Offícios e Petições

Of. n. 314/74—CART/SR/DPF/PA —
Bel. Vasco André Duarte — Insp.

Assunto: — Comunicação de Prisão
em Flagrante do indivíduo Flamarion
Gomes Tavares.

Despacho: — A. Ouça-se o representante do Ministério Público. Belém, Pa, em 28.06.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de Madeiras Acará S/A.

Assunto: — Solicita Certidão Negativa

Despacho: — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretária. Belém, Pa., em 28.06.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Juiz Federal

Despachos em Processos

Processo n. 402 — Mandado de Segurança

Impetrante: — Reinaldo Ver-Vale Cruz (Adv. Dr. Wladimir Vianna)

Impetrado: — Secretária da Previdência Social do Ministério do Trabalho Social.

Despacho: — A Distribuição. Belém, Pa, em 28.06.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 4797 — Contrabando ou Descaminho

Autora: — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: — Meuze Rodrigues Moraes e outros. (Adv. Dr. Ruy Barata e Helio-mar Matos).

Despacho: — Prossiga-se no dia 30 do mês de setembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 28.06.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5472 — Ação Criminal

Autora: — A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: — Edivaldo, Aquino Sacramento Lobato e outros (Adv. Drs. Reis Ferreira, Odilson, Novo, Ronaldo Barata e outros).

Despacho: — 1. Nomeio o dr. Francisco Mil... o defensor da acusada Ana da Trindade Almeida, servindo o causídico sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe ciência para os fins devidos. 2. Diante dos termos das certidões de f. 2194, renovem-se as diligências objetivando as qualificações e os interrogatórios dos acusados referidos nas peças de f. 2182, 2186 e 2188, para o que designo o dia 11 de julho, vindouro, às 10:00 horas, e o dia 18 do mesmo mês, às 09:00 horas, para realização da perícia. Belém, Pa, em 28.06.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4304 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Ronaldo Bezerra da Silva e outros (Adv. Drs. Ary Monteiro, Fernando Velasco, Ademar Kato e Carlos Platilha).

Despacho: Designo o dia 26 de setembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para o sumário de culpa, notificadas as testemunhas arroladas na denúncia de f., os acusados e os seus advogados, bem como o representante do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 28.06.74. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 5258 — Executivo Fiscal

Exequente: — A Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB — (Adv. Dr. Antonio Maria Serra)

Executado: — Orlando Souza

Despacho: — Feitos os devidos recolhimentos, conclusos. Belém, Pa, em 28.06.74. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 81 — Pedido de Providências

Requerente: — Mauro Rodrigues Nogueira

Despacho: — Satisfaga o Supte. de f. 195 as exigências do representante do órgão do Ministério Público na primeira parte do parecer de f. 200. Belém, Pa, em 28.06.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 54 — Autos de Arrendamento de Bens Penhorados

Requerente: — CIAPECA — Cia. Amazônica de Pesca

Requerida: — PESCOMAR
Despacho: Aguarde-se a manifestação das partes interessadas. Belém, Pa, em 28.06.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5150 — Executivo Fiscal
Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. José Maria Frota Rolo

Executado: — União Fabril Ltda.
Despacho: — Diga o exequente. — Belém, Pa, em 28.06.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentença Preferida

N. 4494 — Reclamação Trabalhista
Reclamante: — Oseas Regino de Jesus (Adv. Dr. João Marques)

Reclamado: — Instituto Brasileiro do Café — IBC — (Adv. Dr. Laercio Franco).

Sentença: — Julgo improcedente a presente reclamação formulada por Oseas Regino de Jesus contra o Instituto Brasileiro do Café — (IBC). Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pa, em 28.06.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despachos em Offícios e Petições

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer juntada das razões nos autos de Execução — Proc. n. 6529.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 28.06.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer juntada das razões nos autos de Execução — Proc. n. 6533.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer juntada das razões nos autos de Execução — Proc. n. 6527.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer juntada das razões nos autos de Execução — Proc. n. 6531.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer sejam desentranhadas peças dos autos de Execução — Proc. n. 5955.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição da: SUDAM (Adv. Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito).

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Proc. n. 4030.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição da: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (Adv. Dr. Lauro Almeida de Figueiredo).

Assunto: Requer seja extraída gula

nos autos da Ação de Consignação em Pagamento — Proc. n. 3362.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Cassio Portugal Gomes Filho (Adv. Dr. Waldemar F. Vianna)

Assunto: Informações presta nos autos da Ação Penal — Proc. 6.500.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício n. DP-474/74 — Companhia das Docas do Pará (Cel. Raul da Silva Moreira — Diretor-Presidente).

Assunto: Acusa recebimento do Ofício n. 759/JFS, de 10.06.74, deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 28.06.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

Proc. n. 6507 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Panificadora Ângela Ltda.

Despacho: Esclareça o serventário

o que se oferecer a respeito do pronun-

ciamento de fls., lançado com inobser-

vância do disposto no art. 141, inciso

alínea "b", combinado com o pre-

visto no art. 40, inciso III, tudo do Có-

digo de Processo Civil. Belém, 28/06/74.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

N. 6509 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Calcebem Ltda.

Despacho: Esclareça o serventário

o que se oferecer a respeito do pronun-

ciamento de fls., lançado com inobser-

vância do disposto no art. 141, inciso

IV, alínea "b", combinado com o pre-

visto no art. 40, inciso III, tudo do Có-

digo de Processo Civil. Belém, 28/06/74.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

N. 6511 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Naval Indústria Metalúrgica Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6517 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Belmiro Marques da Rocha (Táxi)

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6547 — Execução

Exeqte: Instituto Nacional de Pre-

vidência Social (INPS) (Adv. Dr. Frederico Coêlho de Souza).

Execda: Saber — Divulgadora de

Livros Ltda., Emanuel Botelho Medeiros e Ítalo Gomes de Azevedo.

Despacho: Indique o Exequente o

valor da causa, no prazo de 10 dias.

Intime-se. Belém, 28.06.74. a) Aristi-

des Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6549 — Execução

Exeqte: I N P S (Adv. Dr. Sérgio

Torres do Carmo).

Execda: ENGEL Engenharia Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6551 — Execução

Exeqte: I N P S (Adv. Dr. Sérgio

do Carmo)

Execda: Makisanor Gonçalves Ges-

ter.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6553 — Execução

Exeqte: I N P S (Adv. Dr. Sérgio

do Carmo)

Execda: Alves Fernandes Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6555 — Execução

Exeqte: I N P S (Adv. Dr. Fran-

cisco de Lamartine Nogueira).

Execda: J. da Silva Leopoldo

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6557 — Execução

Exeqte: I N P S (Adv. Dr. Fran-

cisco de Lamartine Nogueira).

Execda: Clube de Segurança do

Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6559 — Execução

Exeqte: I N P S (Adv. Dr. Fran-

cisco de Lamartine Nogueira).

Execda: Condomínio do Edifício

Jardim Ipiranga.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6561 — Execução

Exeqte: I N P S (Adv. Dr. Fran-

cisco de Lamartine Nogueira).

Execda: A. P. Vilhena.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6570 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Sociedade Civil Padre "An-

gelo Cerri".

Despacho: I — "Fazenda Nacional"

não é ente autônomo, capaz de estar

legitimamente em Juízo. É tão somen-

te sinônimo de Erário, Fisco, Tesouro

Público. É o órgão estatal que trata

das finanças. Integra a União Federal,

esta sim, pessoa de direito público

(art. 14, inciso I, do Código Civil), cu-

jos feitos em que é interessada. (ratione

personae) são processados e julgados

no foro federal (art. 125, inciso I, da

Emenda Constitucional n. 1, de

17/10/69), inclusive os de ordem fiscal

(art. 126 idem; art. 1212 do Código de

Processo Civil), estes quando propostos

nas Capitais dos Estados, sendo repre-

sentada pelos Procuradores da Repúbli-

ca (art. 12, inciso I do CPC). Ante o

exposto, admito ajuizado o feito pela

UNIAO FEDERAL. II — Na peça ves-

tibular deixou a Exequente de referir o

fato que deu origem à inscrição da dí-

vida (causa petendi), bem como não

atribuiu o valor da causa, além de não

haver indicado as provas com que pre-

tende demonstrar a verdade do alega-

do, requisitos que da petição inicial de-

vem constar expressamente face ao

preceituado no art. 282, aplicável à es-

pécie ex vi do contido no art. 598, tudo

do CPC. Demais disso, não requereu a

notificação do credor pignoratício, hipotecário, anticrético ou usufrutuário, caso a penhora venha a recair sobre bem gravado por penhor, hipoteca, anticrese ou usufruto (art. 615, inciso II). Assim, mando que se a corrija, no prazo de 10 dias (art. 616). III — Intime-se. Belém, 28.06.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6578 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Sociedade Civil Padre "Angelo Cerri".

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6580 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Ferro Técnico S/A — Engenharia de Estruturas e de Saneamento.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6582 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Constopinta Comércio Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Sentenças Proferidas

N. 4344 — Mandado de Segurança Imptes: Roberto de Figueiredo Castilho e Arnaldo Mendonça de Paula (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza).

Imptdo: Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará.

Sentença: EX POSITIS, Denego o Mandamus. Custas ex lege. Nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei n. 1.533, de 31/12/51, com a redação que lhe deu o art. 3º da Lei n. 6.014, de 27/12/73, mando que se remetam estes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos, para reexame. P.R.I. Belém, 28.06.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. — Reg. n. 3312 — Dia: 17/07/74).

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

N. 111/74

Expediente do dia 01 e 03/07/1974

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL E DIRETOR

DO FORO

Despachos em Offícios e Petições

Petições de Benedito Corrêa Maués, S. N. Silva, Nelson Cruz Sampaio, N. C. Sampaio, Adhemar da Silva Monteiro, Sylvio Neno Silva, MESBLA S A

Assunto — Solicitam Certidão Negativa

Despacho: — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria.

Belém, Pa., em 02.07.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições

Petição da Sra. Sara Benzecry Assayag impetrando ordem de "Habeas Corpus" em favor de seu marido Jayme Benathar Assayag.

Despacho: — A. Conclusos.

Belém, Pa., em 01.06.1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição de Nelson Rodrigues Pires (Adv. Dr. Sant'Ana Pereira)

Assunto: — Vem dizer que desiste do recurso interposto.

Despacho: — N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 01.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição da Esso Brasileiro de Petróleo S. A. (Adv. Dr. Frederico Sottra)

Assunto: — Vem arrolar testemunha.

Despacho: — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 01.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Assunto: — Vem contestar contra o embargo apresentado pela firma A Nacional S. A.

Despacho: — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 01.06.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição de Manoel de Souza Pareira (Advda. Dra. Ana Maria F. Barros)

Assunto: — Contestação (apresenta)

Despacho: — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 02.06.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Of. n. 314/74—CART|SR|DPF|PA do Bel. Vasco André Duarte.

Assunto: — Comunicação de Prisão em Flagrante

Despacho: — A. Ouça-se o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 28.06.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Of. n. 321/74—CART|SR|DPF|PA do Bel. Vasco André Duarte

Assunto: — Comunicação de Prisão em Flagrante

Despacho: — A. Conclusos.

Belém, Pa., em 01.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Of. n. 155/C. Cível-74 do Juízo de Direito de Porto Velho

Assunto: — Ofício (reitera)

Despacho: — Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria.

Belém, Pa., em 01.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Of. n. 927/74 — Da Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 2a. JCI de Belém.

Assunto: — Solicitação.

Despacho: — 1o.) Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria.

Of. S/n. — Circular do Rotary Club de Belém-Nazaré

Assunto: — Comunicação (faz)

Despacho: — Acusar, Agradecer e

arquivar.

Belém, Pa., em 02.07.74

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Of. n. 328/74—CART|SR|DPF|PA do

Bel. Valdomiro Lawrinhuk

Assunto: — Encaminhamento (faz)

Inq. Pol. n. 09/74

Despacho: — Ao Dr. Procurador Regional da República para os fins devidos

Belém, Pa., em 02.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Of. n. 317/74—CART|SR|DPF|PA do Sup. Reg. da Polícia Federal

Assunto: — Inquérito Policial n.

14/74 (Encaminhamento faz)

Despacho: — N. A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pa., em 01.07.74

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Despachos em Processos

N. 114 — Comunicação de Prisão em Flagrante — Salomão Issac Assayag e Jayme Benathar Assayag.

Despacho: — Sejam os presentes autos apensados aos de "Habeas-corpus" n. 6712 impetrado em favor do paciente Jayme Benathar Assayag.

Belém, Pa., em 01.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 78 — Pedido de Providências

Requerente: — João Oswaldo Piras-siunga — Cap. de Mar e Guerra

Despacho: — Defiro o pedido de fl. 25. Faça-se a entrega dos documentos mediante recibo nos autos

Belém, Pa., em 02.07.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 6712 — "Habeas-corpus" impetrado pela Sra. Sara Benzecry Assayag em favor do nacional Jayme Benathar Assayag

Despacho: — 1. Cumpra-se o despacho por mim proferido nos autos de comunicação de prisão em flagrante do paciente. 2. Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público

Belém, Pa., em 01.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 3730 — Ação Ordinária

Autora: — The London Assurance e Cutra (Adv. Dr. Ulisses C. Souza)

Réu: — Ferdinando Melo de Vasconcelos (Adv. Dr. Laercio Franco).

Despacho: — Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Belém, Pa., em 02.07.74

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 5047 — Ação Ordinária

Requerente: — The London Assurance (Adv. Dr. Ulysses C. Souza)

Requerido: — Samih & José Ltda. (Adv. Dr. Aderbal M. Matos)

Despacho: — Expeça-se a carta precatória ordenada no despacho de f. 91.

Belém, Pa., em 02.07.74

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 6315 — Ação Ordinária

Requerente: — A Companhia de Se

Seguros Phonix Pernambucana (Adv. Dr. Marcos José Nahon)

Requerida: — Empresa de Navegação da Amazônia — ENASA.

Despacho: — Diga a outra.

Belém, Pa., em 02.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6372 — Mandado de Segurança
Imppte: — Aso Metal S. A (Adv. Dr. José Sant'Ana S. Pereira)

Impdo: — Diretor Presidente da Companhia de Docas do Pará

Despacho: — A conta.

Belém, Pa., em 02.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 4132 — Executivo Fiscal
Exequente: — A União Federal Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: — Exportadora de Castanha Gavião

Despacho: — Ouça-se a Exequente.

Belém, Pa., em 02.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 2981 — Executivo Fiscal
Exequente: — A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: — Iunis Jaime

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 2435 — Executivo Fiscal

Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: — Carimbos de Borracha Comércio e Indústria (CABOCIL)

Despacho: — Voltem os autos com vista ao titular da Procuradoria da República para opinar.

Belém, Pa., em 02.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 3909 — Executivo Fiscal

Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Orlando Bitar)

Executado: Benedito Gomes de Freitas

Despacho: — Ouça-se o exequente.

Belém, Pa., em 02.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6584 — Carta Precatória Notificatória

Deprecante: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2a. Vara da Guanabara

Deprecado: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: — Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público.

Belém, Pa., em 02.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 828 — Executivo Fiscal

Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS

Executado: — A. Brabo

Despacho: — Diga o autor.

Belém, Pa., em 02.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 3833 — Executivo Fiscal

Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Mário Moraes Chermont).

Executada: — Comercial Industrial do Sal Ltda.

Despacho: — Ouça-se o representante do Órgão do Ministério Público, sobre o

requerimento de f. 29.

Belém, Pa., em 02.07.74

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 4313 — Executivo Fiscal

Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine)

Executado: — Roland Chalu Pacheco

Despacho: — Diga o órgão do Ministério Público.

Belém, Pa., em 08.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6286 — Ação Executiva

Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executado: — Paulo Enio Cardoso Delgado e Outros.

Despacho: — 1. A vista do contido no parágrafo único da cláusula quarta da escritura de hipoteca de f., defiro o

pedido de f. 26 verso. 2. Expeça-se edital de praça, com o prazo de vinte (20) dias, a ser realizada no átrio do edifício do fórum, no dia e hora que forem designados pelo Dr. Diretor de Secretaria, encarregando-se a demandante da publicação do edital acima referido.

Belém, Pa., em 02.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 3459 — Embargos de Terceiros

Embargante: — Prefeitura Municipal de Breves (Adv. Dr. Edmar Souza Pereira).

Embargada: — Breves Industrial S/A

Despacho: — Aguarde-se a manifestação das partes interessadas.

Belém, Pa., em 02.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 5615 — Ação de Imissão de Posse

Autora: — A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: — José Azevedo Bahia e Luiz Luz Bahia

Despacho: — Ouça-se a autora.

Belém, Pa., em 02.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6467 — Embargos de Terceiros

Embargante: — Sabat Salomão (Adv. Dr. Cristovam Colombo)

Embargado: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS

Despacho: — Cite-se.

Belém, Pa., em 02.07.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6465 — Carta Precatória

Deprecante: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Terceira Vara da Guanabara.

Deprecado: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará.

Despacho: — Feita a remessa por cheque, do valor constante do documento de f. 17, conclusos.

Belém, Pa., em 02.07.74

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6670 — Procedimento Sumaríssimo

Autor: A Companhia de Seguros Phonix Pernambucana (Adv. Dr. Marcus José Nahon).

Réu: Moacir Nepomuceno Martins

Despacho: Preliminarmente, apre-

sente a autora cópia autenticada da petição de f. 2.3.

Belém, Pa., em 02.07.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 6629 — Carta de Ordem

Ordenante: O Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin

Ordenado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: A conta.

Belém, Pa., em 02.07.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal
N. 5817 — Carta Precatória

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Maranhão

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: Devolva-se com as cautelas legais, e as nossas homenagens.

Belém, Pa., em 02.07.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 5717 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Albino Vidinha Filho e outros

Despacho: A Secretaria.

Belém, Pa., em 02.07.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e Petições

Ofício n. 235/74 GD — Escola Técnica Federal do Pará

Assunto — Justificativa faz nos autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes.

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 02.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de José Ribamar Miranda Leão (Adv. Dr. João José Aguiar Carvalho)

Assunto — Requer certidão dos autos de Reclamação Trabalhista, Proc. n. 5264, que move contra Universidade Federal do Pará.

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 02.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Jorge Saul

Assunto — Apresenta justificativa nos autos do Proc. 5370.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Nelson Alves Cunha

Assunto — Apresenta renúncia de mandato nos autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Raimundo Abdon da Silva e outro.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto — Requer juntada das razões nos autos do Proc. 6539.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição da União Federal (Adv. Dr.

Almerindo Trindade)

Assunto — Requer providências nos autos do Proc. n. 5951.

Despacho — A. Conclusos.

Belém, Pa., em 02.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ofício GR/562/74, de 28.06.74, da Universidade Federal do Pará

Assunto — Resposta ao Ofício n. 805/JFS.

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, Pa. em 01.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 3785 — Execução

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Coutinho)

Executada — Rádio Guajará Ltda.

Despacho — A vista do contido na informação supra nomeio o servidor Fernando Neves Tocantins para funcionar como Oficial de Justiça "ad hoc". A Secretaria.

Belém, Pa., em 02.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4070 — Ação Penal

Autora — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus — Waldir de Mello Justo e outros (Adv. Drs. Odilson Novo e Francisco Nunes Salgado)

Despacho — Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

Belém, Pa., em 02.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4955 — Ação Penal

Autora — A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu — Osmar Alves de Oliveira — (Adv. Dr. Gervásio de Miranda Meireles)

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3447 — Execução

Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado — Adel Sleiman Banna

Despacho — Diga o Exequente.

Belém, Pa. em 02.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 4299 — Execução

Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada — Cia. Paraense de Embalagens

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 5207 — Execução

Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada — Livros Comércio Ltda.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 6246 — Execução

Exequente — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executada — Maria de Nazareth

Fergusson dos Santos e outros.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 1822 — Execução

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Executados — Gede Simão Luiz (Adv. Dr. Jarbas Amorim Cavalcanti) e Raimundo Wilson Carneiro (Adv. Dr. Carlos Adalberto Chady)

Despacho — Diga o Exequente.

Belém, Pa., em 02.07.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 2029 — Execução

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Executada — Motorauto Ltda.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 2599 — Execução

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Tabajara Vasconcelos)

Executada — Walter Felix Franco & Cia. Ltda. (Adv. Alberto Campos e Carlos Platinha)

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3832 — Execução

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo).

Executada — Carimbos de Borracha Com. e Ind. Ltda.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3859 — Execução

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo).

Executada — Televisão Guajará S/A

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3863 — Execução

Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo).

Executado Agenor Benassuly Moreira.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 4022 — Execução

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Executado: Agenor Benassuly Moreira

Despacho: Diga o Exequente. Belém, 02.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4070 — Execução

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: Demerval Pinheiro Machado.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4459 — Execução

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira).

Executado: Raimundo Faustino Freire de Lemos.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5740 — Execução

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Carlos Augusto de Paula Abnader)

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6669 — Ação de Consignação em Pagamento

Autora: Casa Aveirense Ltda., (Adv. Dr. Uaracy Frade Palmeira).

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Despacho: I — Cite-se por precatória.

II — Designo o dia 22 de agosto vintidouro, às 9 horas, para realização do pagamento. III — Intime-se. Belém, 02.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3820 — Reclamação Trabalhista

Reclamantes: Miguel Araken de Almeida e outros (Adv. Dr. Aldebaro Klautau Filho).

Reclamada: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM)

(Adv. Dr. Francisco Wilson Ribeiro)

Despacho: Renovam-se as diligências para o dia e hora a serem designados pela Secretaria. Intime-se. Belém, 02.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6066 — Restituição de coisa Apreendida

Requerente: Raimundo Fonseca de Araújo (Adv. Dr. Nelson Cunha)

Despacho: Informe a Secretaria. Belém, 02.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2251 — Ação Trabalhista

Reclamante: Fabiano Costa Ferreira e Manoel Felipe Neves de Souza (Adv. Dra. Ana Maria França Barros).

Reclamada: União Federal (C. E. M.) (Adv. Dr. Paulo Meira).

Despacho: Diga a Executada. Belém, 02.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4067 — Ação Cominatória.

Autora: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (Adv. Dr. Lúcio Vespasiano do Amaral)

Ré: Prefeitura Municipal de Marabá (revel) (Adv. Dr. Cândido Costa Neto)

Despacho: Arquite-se. Belém, 02.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6106 — Carta Precatória Citatória

Deprecate: Juiz Federal do Amazonas

Deprecado: Juiz Federal Substituto do Pará.

Despacho: Remetam-se estes autos ao MM. Juízo Deprecate. Belém, 02.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6088 — Ratificação de Protesto

Formado à Bordo

Requerente: Benjamin Rodrigues Ferreira (Adv. Dr. Sousange Sousa).

Requerido: M. Lourenço.

Despacho: Vista o Ministério Público. Belém, 02.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5740 — Execução

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Carlos Augusto de Paula Abnader)

Execda: A. Nacional S. A. Com. e Represent.

Despacho: Comprove o Exequente, documentalmente, o alegado a fls 11 Belém, 02.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2447 — Execução

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Arthur de Q. Ferreira).

Execda: Ocyr Proença Escritório de Engenharia (Adv. Dr. Daniel C. Souza)

Despacho: Mandel d'zer o Exequente, e não a União Federal. A Secretaria. Belém, 02.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6595 — Execução

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Carlos Augusto de Paula Abrader).

Execda: Recuperadora de Veículos Ltda.

Despacho: Indique o Exequente o valor da causa, no prazo de 10 dias Intime-se. Belém, 02.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6593 — Execução

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Carlos Augusto de Paula Abrader)

Execda: L. Oliveira & Cia.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6491 — Execução

Exeqte: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) (Adv. Dr. Derocy G. C. da Silva)

Execdo: João C. Silva

Despacho: DATA VENIA, por ser o

Executado domiciliado no Município de Augusto Correa, deveria o Exequente ter ajuizado o presente feito diretamente perante o MM. Juiz de Direito daquela Comarca, consoante as normas do art. 30. do Dec. Lei n. 960, de 17/12/33; art. 15, inciso I, da Lei n. 5.010, de 30/5/66, art. 127, inciso I, da Lei n. 5.172, de 25.10.66; art. 94 CAPUT, do Código de Processo Civil; e, art. 126 da Emenda Constitucional n. 1, de 17.10.69. A propósito, assim decidiu a 3a. Turma do STF "Conflito de Jurisdição. Competência dos Juizes de Comarcas do interior para processar e julgar executivos fiscais das autarquias. Aplicação do art. da Lei n. 5.010" (Ac. de 14.11.68, no CJ n. 4.921 — AL, Rel. Min. Gonçalves de Oliveira, decisão unânime, IN DJU de 27.11.63, pág. 5527). Diante d'isso, e EX VI do que estatui o § 2.º do art. 113 da lei civil adjetiva, determino a remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito daquela Comarca. Intime-se. Belém, 02.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6621 — Execução

Exeqte: INCRA (Adv. Dr. Derocy da Silva)

Execdo: Antonio José da Costa

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6623 — Execução

Exeqte: INCRA (Adv. Dr. Derocy da Silva)

Execdo: Pedro P. Gonçalves

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6625 — Execução

Exeqte: INCRA (Adv. Dr. Derocy

da Silva)

Execda: Palmira Correa da Ponte

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6627 — Execução

Exeqte: INCRA (Adv. Dr. Derocy da Silva)

Execdo: Claudomir Soares da Rocha

Despacho: Idêntico ao acima.

Sentenças Proferidas

N. 1309 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Alfredo Rodrigues Dias e Reginaldo Ferreira de Souza (Adv. Dr. Paulo Itaguahy da Silva)

Despacho: EX POSITIS, Julgo improcedente a denúncia, e, em consequência, absolvo os réus Alfredo Rodrigues Dias e Reginaldo Ferreira de Souza da acusação que lhes foi imputada, de acordo com o o previsto no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. P. P. I. Belém, 02.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 5277 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Café Puro — Indústria & Comércio S/A.

Despacho: Vistos, etc. Julgo procedente o feito, ora convertido em Execução, subsistente e válida a penhora, e condeno o Executado ao pagamento do débito, bem como custas e honorários: na percentagem de 20%. P. R. I. Belém, 02.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. Proc. — n. 3311 — Dia: 17.7.74)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Celso Roberto de Melo Spengler e Jane Santos Burlamaqui, ele filho de José Roberto Spengler e Glorietta de Melo Spengler, ela filha de Altair Burlamaqui de Souza Martins e Maria Izabel Santos Burlamaqui, solt. José Bastos de Albuquerque e Rita Nascimento, ele filho de Manoel Raimundo de Albuquerque e Maria Bastos de Aguiar, ela filha de José Nascimento e Ana Pimentel Nascimento, solt. Crispim Ribeiro Costa e Luzanira Lima Seleiro, ele filho de Benedito Costa Pinheiro e Vicência Ribeiro Pinheiro, ela filha de Pedro Seleiro e Maria Lima Seleiro, solt. Joaquim dos Santos Barbosa e Maria Inês Carvalho Gonçalves, ele filho de Stelio Barbosa e Raimunda Santos Barbosa, ela filha de Walter Livio Gonçalves e Eleandrina Carvalho Gonçalves, solt. Walcir Cardoso da Silva e Benedita Sebastiana Monte Souza, ele filho de Samuel Matias Silva e Lucimar Cardoso Silva, ela filha de Mario Barbosa de Souza e Maria de Lourdes Monte de Souza, solt. Alfredo de Sousa Campelo e Maria Trindade Fernandes da Silva, ele filho de Marciliano Ferreira Campelo e Maria da Conceição de Souza Campelo, ela filha de José Guedes da Silva e Maria da Conceição Fernandes da Silva, solt. Celso Ferreira Sarmento e Suely Madalena Queiroz da Silva, ele filho de Manoel de Moraes Sarmento e Maria José Ferreira Sarmento, ela filha de Luciano Archanjo Gomes da Silva e Terezinha Queiroz da Silva, solt. Ademir Silva Bentes e Wilma Carvalho da

Rocha, ele filho de Marina Silva, ela filha de Hermilton Malcher da Rocha e Cezarina Cavalcante da Rocha, solt. Waldemar Oliveira Charchar e Rita Chaves de Oliveira, ele filho de João Barreiros Charchar e Elza Oliveira Charchar, ela filha de Martiliano Pires de Oliveira e Josefa Chaves de Oliveira, solt. José Maria Rodrigues Ferreira e Raimunda Moreno da Silva, ele filho de João Clementino Ferreira e Maria Rodrigues Ferreira, ela filha de Manoel Rodrigues da Silva e Maria Moreno da Silva, solt. Raimundo Correa dos Santos e Maria Atalzira Muniz Vieira, ele filho de Romualdo Jesus dos Santos e Maria de Belém Correa, ela filha de Raimundo Araujo Vieira e Julia da Conceição Muniz Vieira, solt. Nivaldo Ferreira de Andrade e Regina Batista Gomes, ele filho de João Ferreira de Andrade e Marinita Conceição, ela filha de Benedito Alves e Maria Batista Gomes, solt. Se souberem de impedimentos, oponha-o na forma da lei. Belém, 15 de julho de 1974. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 21668 — Reg. n. 3414 — Dia 17.7.1974)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ruivaldo Araujo Silva e Maria Beatriz Maués Ribera.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido aos 21 de novembro de 1949, estudante, domiciliado e residente em Belém, à Passagem Sol, 922, filho de Horácio Pereira da Silva e Kólia Araujo Pereira da Silva.

Ela diz ser solteira, natural do Estado do Pará, nascida aos 17 de maio de 1950, estudante, domiciliada e residente em Abaetetuba à Av. D. Pedro II, 922, filha de Nestor Ribera e Felicidade Maués Ribera.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei, lavro o presente para ser publicado na imprensa no lugar de domicílio e residência do nubente. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba, aos 8 de julho de 1974. (a) Alverina Rodrigues Ferreira, Oficial

substituta, assino.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de julho de 1974.

Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, n/ cartório de casamentos, assino o presente que deverá ser publicado pela Imprensa Oficial do Estado.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 21755 — Reg. n. 3419 — Dia 17.7.1974)

ESTADO DO PARÁ
**JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE SÃO MIGUEL
DO GUAMÁ**
Edital de Notificação

A Doutora Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza de Direito desta Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente notifica Olavo Vieira dos Santos, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente no lugar denominado Ligação, no município de Paragominas, neste Estado, que se acha em lugar incerto e não sabido com o prazo de vinte (20) dias, nos termos da petição e despacho que passo a transcrever: — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá. — José Moacir Chagas, já qualificado nos autos cíveis de ação possessória em que é R., seu cliente Olavo Vieira dos Santos e, AA. Antonio Barbosa Teixeira e sua mulher, expediente do Cartório do 2.º Ofício desta Comarca, vem, com o devido acatamento, dizer a V. Exa., que renuncia o mandato

que lhe foi outorgado em virtude de seu constituinte, há vários meses, quase ano, não tem mais tomado interesse pela causa, estando, inclusive, em lugar incerto e não sabido já tendo inclusive, segundo informações, vendido suas benfeitorias situadas nas terras, objeto da demanda. — P. Deferimento. — São Miguel do Guamá, 08 de maio de 1974. — P.p. — JOSÉ MOACIR CHAGAS — Advogado — C.P.F. n. 002388052 — End. — Rua Mundurucus, 1139 — Juruas — Fone: 23-1670. — Esta petição foi despachada nos seguintes termos: N.A. — Conclusos. — Guamá, 8/05/74. — M. N. BRABO DE SOUZA — Juíza. Feito conclusos, foi exarado o seguinte despacho: — Expeça-se mandado intimando-se o réu por todo o conteúdo do de fls. 64. — Intime-se. — Guamá, 16/05/74. — Maria de Nazaré Brabo de Souza — Juíza. — Expedido o mandado, foi pelo Oficial de Justiça deste Juízo encarregado da diligência lavrado na mesma a seguinte Certidão — Certifico que em cumprimento ao mandado supra e retro, dirigi-me ao lugar nele indicado, sendo aí, não encontrando o Senhor Olavo Vieira dos Santos, para citar, depois de bem procu-

rar, fui informado por pessoa ali residente, que o mesmo ali não mais reside, estando em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Guamá, 21 de junho de 1974. — Raimundo Nicolau da Silva — Oficial de Justiça. — Feito conclusos a MM. Juíza esta exarou nos respectivos autos o despacho seguinte: — “Tendo em vista a certidão de fls. 66 V.º do Sr. Oficial de Justiça, encarregado das diligências, notifique-se por edital com o prazo de 20 dias, o réu OLAVO VIEIRA DOS SANTOS por todo o conteúdo da petição de fls. 64 dos autos Guamá, 12.07.74. — MARIA DE NAZARE BRABO DE SOUZA — Juíza de Direito. — Era o que se continha em mencionada petição e despachos, aqui fielmente transcritos dos próprios originais do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, aos doze (12) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, a) ILEGIVEL, escrevivo, datilografei e subscrevi.

Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza
Juíza de Direito

(T. n. 21756 — Reg. n. 3420
— Dia 17/07/74).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a Sra. Rosa Maria Miranda Rodrigues, que se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que nos autos do processo n. 2a. JCJ—834/73, em que é reclamante e Clínica Pediátrica do Pará Ltda., reclamada, foi interposto recurso pela reclamada acima citada, pelo que, tem o prazo de 8 (oito) dias, para contraminutar o referido recurso.

Secretaria da 2a. JCJ de Belém, 11 de julho de 1974.

Geraldo Soares Dantas

Chefe de Secretaria

(G. Reg. — n. 2293)

6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de cinco (5) dias)

Pelo presente Edital, fica Citado o Sr. Jaime Ribeiro Costa, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado no processo n. 6a. JCJ — 328/74, movido contra CONSTROBEM LTDA., para pagar no prazo de cinco (5) dias ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cento e oito cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 108,60), correspondente a custas processuais.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de

Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Manoel Vera Cruz dos Santos, Técnico de Serviço Judiciário, Classe A. E eu, E. Ferreira, p/Chefe de Secretaria subscrevi.

O JUIZ:

Antonino Edson Botelho Cordovil
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 6a. JCJ de Belém
(G. Reg. — n. 2291)

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de cinco (5) dias)

Pelo presente Edital, fica CITADO o Sr. Raimundo Ferreira Neto, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado no processo n. 6a. JCJ—110/74, movido contra Lopes Engenharia Ltda., para pagar no prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Duzentos e

vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 275,00), correspondente a custas processuais.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Manoel Vera Cruz dos Santos, Técnico de Serviço Judiciário, Classe A. E eu, E. Ferreira, p/Chefe de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Antonino Edson Botelho Cordovil
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 6a. JCJ de Belém
(G. Reg. — n. 2291)

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de cinco (5) dias)

Pelo presente Edital, fica citado o sr. Edmundo dos Santos Fernandes, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado no processo n. 6a. JCJ — 221/74, movido contra PESCOMAR (Massa Falida), para pagar no prazo de 5 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de cento e onze cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 111,60), correspondente a custas processuais:

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Manoel Vera Cruz dos Santos, Técnico de Serviço Judiciário, classe A, datilografei. E eu, E. Ferreira P/Chefe de Secretaria subscrevi.

O Juiz:

Antonino Edson Botelho Cordovil
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 6a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 2.291)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica citado o sr. Teodoro Costa Sobrinho, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 6a. JCJ — 86/74, contra Otávio Nunes Costa, para comparecer à Secretaria desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro 1, 750, 3.º andar, 3.º bloco, a fim de prestar depoimento na audiência que está designada para o dia 05 de agosto de 1974, às 16,00 horas.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6a. JCJ de Belém.

Belém, 10 de julho de 1974.
ENGRÁCIA FERREIRA
P/Chefe de Secretaria
(G. — Reg. n. 2.289)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

PORTARIA N. 184 DE 12 DE
JUNHO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta dos Atos números 115 e 125 de 07.06.74,

RESOLVE:

Designar Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Judiciários classe "B", para substituir o Secretário da Presidência do TRT da 8a. Região, Fernando da Sá e Souza, até ulterior deliberação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se
RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Juiz Togado do E. TRT da 8a. Região,
no exercício da Presidência
(G. — Reg. n. 1934).

PORTARIA N. 185 DE 12 DE
JUNHO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta dos Atos números 118 e 125 de 07.06.74,

RESOLVE:

Designar Maria de Belém dos Santos Menezes, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Judiciários classe "A", para substituir a Diretora do Serviço do Pessoal, símbolo 3—C deste Tribunal, até ulterior deliberação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se
RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Juiz Togado do E. TRT da 8a. Região,
no exercício da Presidência
(G. — Reg. n. 1934).

PORTARIA N. 186 DE 12 DE
JUNHO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região: no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a construção da sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá,

RESOLVE:

Designar Joaquim de Vilhena Neto, Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional 848—D, OREA da 1a. Região para a função de Engenheiro Fiscal das obras civis, instalações elétricas e hidráulicas, do prédio destinado à sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

A remuneração será de acordo com a tabela "B" da Resolução n. 664/72, do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Juiz Togado do E. TRT da 8a. Região,
no exercício da Presidência
(G. — Reg. n. 1940).

PORTARIA N. 187 DE 14 DE
JUNHO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do processo TRT SMO n. 221/74,

RESOLVE:

Autorizar ao Ordenador da Despesa Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, Diretor Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, conceder suprimento, no valor de Quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) a Rubens Souza da Silva, Oficial de Justiça, símbolo PJ—4, da 2a. JCJ de Belém para despesas subordinadas à dotação 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, 08.00 — Serviços médicos, hospitalares, funerários e Judiciários, para aplicação e comprovação no prazo de noventa (90) dias, observadas, rigorosamente, as instruções contidas no Provimento n. 64/73, especialmente com referência ao disposto no item 2.

Publique-se e cumpra-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Juiz Togado do E. TRT da 8a. Região,
no exercício da Presidência
(G. — Reg. n. 1986).

PORTARIA N. 188 DE 14 DE
JUNHO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do processo TRT SMO n. 219/74,

RESOLVE:

Autorizar ao Ordenador da Despesa Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, Diretor Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, conceder suprimento, no valor de Quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) a Pedro Lopes Ribeiro, Oficial de Justiça "Ad-Hoc", da 3a. JCJ de Belém, para despesas subordinadas à dotação 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, 08.00 — Serviços médicos, hospitalares, funerários e Judiciários, para aplicação e comprovação no prazo de noventa (90) dias, observadas, rigorosamente, as instruções contidas no Provimento n. 64/73, especialmente com referência ao disposto no item 2.

Publique-se e cumpra-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Juiz Togado do E. TRT da 8a. Região,
no exercício da Presidência
(G. — Reg. n. 1986)

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

Presidente : MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO N.º 5.872

(PROCESSO N.º 29.391)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão especial de 21 de junho de 1974, realizada nos termos do art. 189 do Regimento, e no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, parágrafo 2.º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 1, de 29 de outubro de 1969); e considerando o que consta do Processo n.º 29.391.

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator da Prestação de Contas do Governo do Estado, referente à gestão financeira de 1973, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Engenheiro FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON, Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de junho de 1974.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro-Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

Fui presente: DR. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO —
Sub-Procurador

Neste Caderno

RESOLUÇÃO N.º 5.872
Aprova, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator da Prestação de Contas do Governo do Estado, referente à gestão financeira de 1973.

DO TRIBUNAL DE
CONTAS

CADERNO

2

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ EXERCÍCIO DE 1973

Juiz Relator: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

INTRODUÇÃO

Cabe ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, por imposição constitucional, apreciar as contas do Governador do Estado, examinando-lhes o conteúdo financeiro do ponto de vista contábil, à luz dos dispositivos legais, para o fim de emitir parecer prévio conclusivo que, conjuntamente com elas, é apreciado pela Assembléia Legislativa.

Tão importante é a colocação do Órgão Fiscalizador no complexo da Administração que a Carta Magna o ressalta quando admite cumprido o prazo de prestar contas do Governador, ao Poder Legislativo, com a sua remessa ao Tribunal, para efeito de parecer prévio.

Significa isto a evolução do pensamento dominante no correr dos séculos entre os responsáveis pela gerência da causa pública. A obrigação de bem governar e a convicção de submeter-se ao julgamento dos seus governados.

Assim o fizeram os Chefes atenienses na Ágora perante os seus súditos que nada lhes impunham senão trazer, vitoriosos, os estandartes inimigos, na guerra, e sujeitar os vencidos, na paz.

Roma, também, prestava contas na idade antiga. E os bretões, igualmente, vislumbraram a união administrativa do seu reino, como único meio capaz de tornar-lhes fortes e indomáveis. Daí advém a organização política que extinguiu a autonomia feudal e propiciou o surgimento de um estado vigoroso com leis únicas, emanadas de um só Poder. Dentre elas, a do ORÇAMENTO com fiscalização financeira.

Cutros tantos povos, desde a mais remota idade ouviam dos seus generais, em praça pública, o balanço de suas ações, e o saldo, quando positivo, levava o governante a ostentar a coroa de louros que o povo lhe tecia e punha-lhe na frente.

Os séculos passaram. A Idade Média sucedeu à antiguidade e, daí para os dias atuais, aperfeiçoou-se o sistema fiscalizador do bem público.

No Brasil, sabe-se que a primeira tentativa de criar, legalmente, o Órgão fiscalizador das contas do Governo remonta o ano de 1826, sem que, contudo, haja obtido êxito o seu idealizador.

Não obstante, já no final do século XVIII, a administração reinol exercia severa fiscalização sobre os arrecadadores dos dízimos reais, precisamente a quando da descoberta e exploração do ouro.

Mas, a instituição da Corte de Contas no Brasil só ocorreria com o Decreto n.º 966-A, de 7 de novembro de 1890. Sua institucionalização viria logo após, com a Constituição de 1891.

Alterou-se a Lei Magna por diversas vezes e em 1946 e em 1967, maiores atribuições e limites mais amplos foram conferidos ao Instituto de Contas que passou a julgar, também, as gestões financeiras dos Poderes Legislativo e Judiciário e das Prefeituras Municipais.

A par destas providências cuidou o Governo de rever a legislação ordinária normativa dos procedimentos administrativos e contábeis, introduzindo novos conceitos através, sobretudo, da lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 (instituidora de normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Esta-

dos, dos Municípios e do Distrito Federal), e do Decreto-Lei federal n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 (Reforma Administrativa).

A Administração Pública foi, então, definida com clareza e lhe foram estabelecidos como princípios fundamentais:

- PLANEJAMENTO
- COORDENAÇÃO
- DESCENTRALIZAÇÃO
- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
- CONTROLE

Destes, dois cabe destacar com ênfase, como de vital importância em qualquer setor de trabalho, maxime, quando a área de ação abrange uma federação de Estados cuja extensão territorial a situa entre as cinco maiores do mundo. São o PLANEJAMENTO e o CONTROLE — dados novos na grande equação concebida para colocar o país nos rumos do desenvolvimento; de onde a exigência salutar do art. 7.º do citado decreto-lei n.º 200, mandando que o planejamento da ação governamental inclua, obrigatoriamente, não só os programas gerais, setoriais e regionais, de duração plurianual mas, necessariamente, o orçamento-programa anual e a programação financeira de desembolso.

E como a reiteirar a inflexibilidade deste dispositivo, o art.º 18 decretou:

“Toda atividade deverá ajustar-se à programação governamental e ao orçamento-programa, e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em consonância com a programação financeira de desembolso”.

Adiante, no Título X, o decreto em referência estabelece as normas de Administração Financeira e de Contabilidade, mandando aos órgãos da Administração prestar ao Tribunal de Contas, os informes relativos à administração de créditos orçamentários e facilitar a realização das inspeções de controle externo dos órgãos de administração financeira, contabilidade e auditorias.

Tais medidas vieram ajustar-se ao elenco daquelas preconizadas na lei n.º 4.320, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, em consonância com o disposto no art. 5.º, inciso XV, letra b da Constituição Federal.

A execução orçamentária passou a ser atentemente controlada, quer pelo Poder Executivo (controle interno), quer pelo Poder Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas (controle externo).

“A legalidade dos atos de que resultam a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações; a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos; o cumprimento do programa de trabalho, expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços”; são os três tipos de controle que cabe ao Poder Executivo exercer, alguém o disse com propriedade.

A propriedade da Administração e os resultados alcançados no exercício financeiro, bem como a obediência à Lei de Meios são apreciados através do controle externo.

Dessa maneira, cumpre-se as disposições legais que estatuem as normas para a elaboração e execução do Orçamento e a análise dos resultados obtidos.

Contudo, esta última etapa do controle externo ainda não se faz convenientemente, por razões de ordem técnica, demasiada carente. E porque menos importante vai se tornando o processo executor, que verifica os resultados, quase sempre atingidos negativamente pelos detalhes em que se perde a Ad-

ministração Pública, necessário se faz o aparelhamento dos órgãos fiscalizadores e, principalmente, do Executivo, para procederem a análise comparativa e de avaliação do apurado no final do exercício financeiro.

E em se tratando de empresas públicas, cresce de importância este procedimento.

O Governo há que proceder como a empresa privada: verificar o rendimento do seu trabalho e apurar o lucro sobre o capital aplicado, que será manifesto, se houver, no crescimento dos índices de saúde pública, educação, produção etc., reflexivos de uma infraestrutura solidamente construída.

Em agindo desta maneira, estarão, o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Tribunal de Contas, aferindo os resultados, e em condições de corrigir, consequentemente, os insucessos.

Esta a maior preocupação que nos deve incutir a necessidade urgente desse aparelhamento, custoso, mas imprescindível, a fim de que a aplicação dos recursos orçamentários transcenda da rotina contábil para a segurança dos investimentos, dimensionados com base consistente, considerados os dados dessa análise de resultados.

Já vamos caminhando para dias em que as intrigas políticas ficarão à porta dos Órgãos de Contas porque, como bem situou o Ministro VICTOR AMARAL FREIRE,

“A função do Tribunal é, também, a de preservar o nome dos administradores, porque a partir do momento em que a opinião pública se convencer de que a administração pública é, de modo geral, desonesta, vai se convencer de que o Tribunal de Contas é, de modo geral, ineficaz na fiscalização, pois, quanto mais eficiente a fiscalização menor o índice de desonestidade”.

Por isso, a função pedagógica que o Tribunal desenvolve, ensinando os que ignoram, corrigindo-lhes as deficiências encontradas no curso da fiscalização para que não reincidam no erro. Se depara, porém, com a desonestidade, pune, castiga o infrator com o mandamento da lei. Ainda, assim, o faz com a discrição de juiz severo mas sensível.

—)(—)(—)

Finalmente, ao Poder Legislativo cabe a apreciação do Parecer Prévio do Tribunal sobre as contas do Governante, analisando-as sob todos os aspectos e proferindo o seu julgamento soberano.

Eis quando se completa a ação do controle externo. A vigilância ao cumprimento da lei orçamentária cede lugar, neste instante, à investigação ao procedimento executivo que implica na obediência às autorizações legislativas dos créditos a serem utilizados e, consequentemente, aos programas aprovados.

ORÇAMENTO

O Orçamento do Governo do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1973, está consubstanciado na lei n.º 4.431, de 20 de novembro de 1972, a qual foi regularmente cadastrada neste Tribunal.

A sua previsão não inclui “deficit”, mas estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais, demonstrando, já, o equilíbrio com que se deveria processar a execução orçamentária.

A exposição que acompanha o expediente encaminhador das contas ao Tribunal, subscrita pelo Diretor do Departamento de Contabilidade Geral do Estado, traça, em linhas gerais, o comportamento da gestão financeira do Governo, pela análise que faz do Balanço Geral do Estado, sob os seguintes títulos:

- 1 — Introdução
- 2 — Gestão orçamentária
 - 2.1 — Orçamento inicial e suas alterações
 - a) créditos adicionais
 - b) Orçamento final
- 3 — Execução Orçamentária
 - a) Receita
 - b) Despesa
 - c) Resultado do Exercício
- 4 — Gestão Financeira
- 5 — Gestão Patrimonial
- 6 — Variações Patrimoniais — Balanço Econômico
- 7 — Considerações Finais

Compõem-se os quadros demonstrativos da Arrecadação por categorias econômicas, as situações dos excessos e dos excessos, o quadro expositivo da Despesa Realizada e o comparativo das aplicações dos recursos por programas de governo no biênio 1972/1973, o desdobramento da Despesa pelos órgãos superiores da Administração Direta, o comparativo, nos últimos três anos, do crescimento da Despesa e a evolução, nesse mesmo período, dos gastos com as Despesas de Capital, o resultado da execução orçamentária, apreciado em função de fatores positivos ou negativos, as demonstrações da Gestão Financeira e da Gestão Patrimonial, onde são evidenciados: os saldos do exercício anterior e os transferidos para o exercício seguinte, os valores dos patrimônios financeiro e permanente, a composição do Ativo e o desdobramento do Passivo, e se verificam a Dívida Flutuante e a Dívida Fundada, e, finalmente, o Balanço Econômico traduzindo as Variações Patrimoniais.

Não inclui, contudo, o Balanço Geral, os Balanços das Autarquias, obrigação constitucional que não vem sendo cumprida anos seguidos, não obstante mandar o Art. 62, da Carta Federal:

“O orçamento anual compreenderá, obrigatoriamente, as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, órgãos e fundos, tanto da administração direta quanto da indireta, excluídas apenas as entidades que não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento”.

Tal dispositivo vem repetido, na íntegra, na Constituição Estadual em seu art. 73, e a lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim prescreve:

Art. 109 — Os orçamentos e balanços das entidades compreendidas no art. 107 serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal a que estejam vinculadas.

Art. 110 — Os orçamentos e balanços das entidades já referidas obedecerão aos padrões e normas instituídas por esta Lei, ajustados às respectivas peculiaridades.

Parágrafo Único — Dentro do prazo que a legislação fixar, os balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para fins de incorporação dos resultados, salvo disposição legal em contrário.

As entidades referidas no art. 107 são, precisamente, os Órgãos da Administração Indireta, autárquicos ou paraestatais, inclusive de Previdência Social, cujos orçamentos vincular-se-ão ao orça-

mento da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, na forma do que dispõe o art. 108 da citada lei n.º 4.320.

Nem poderia ser de outro modo, se o Balanço Geral do Estado deve espelhar os resultados gerais do exercício financeiro, que deverão abranger toda a coisa pública a fim de que se tenha, completo e uno, o quadro de informações indispensáveis ao estudo e formulação da política financeira e, como consequência, a correta diagramação dos programas que constituem os planos e metas de trabalho do Governo.

Constitui, na realidade, o patrimônio estadual, um acervo não conhecido em números, no seu valor global, pelos Governantes e seus Assessores Técnicos. O volume de bens e direitos e de compromissos e obrigações, certamente, surpreenderia a todos se olhado o seu somatório e analisados os resultados.

Quanta programação integrada nos âmbitos federal, estadual e municipal, teria mais fácil realização, custo menos oneroso e efeitos mais amplos e imediatos, alcançando as suas finalidades sem o desperdício que vemos habitual no serviço público. Se este complexo, chamado Patrimônio Estadual, fosse assim olhado e investigados os fatores positivos e negativos influentes no contexto geográfico, econômico e financeiro da região, em face das programações realizadas em cada exercício e das disposições subsequentes dos seus resultados.

E nessa ordem de raciocínio chegaríamos às condições de vida do povo, pelo grau de desenvolvimento que tenhamos atingido.

Teríamos, então, em agindo assim, procedido a tão reclamada e necessária análise dos resultados.

Examinaremos, a seguir, o Orçamento do Estado de que tratamos neste título.

A Lei de Meios Estadual para o exercício financeiro de 1973, espelha uma previsão orçamentária, para a Receita e a Despesa, respectivamente, da ordem de Cr\$ 374.192.000,00, com autorização, ao Poder Executivo, para abrir créditos suplementares não excedentes ao limite de 40% da Despesa fixada, bem como para realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, nos termos do inciso I, do art. 71, da Constituição Política do Estado, obedecida a limitação imposta pelo art. 78 do mesmo diploma legal.

Considera, ainda, o art. 6.º da citada lei n.º 4.431, de 20 de novembro de 1972, automaticamente suplementados, pelo valor de excesso de arrecadação efetivamente realizada sobre a previsão orçamentária, os créditos orçamentários que correspondem às Receitas a eles vinculadas.

E no elenco das atribuições delegadas permite a Lei ao Executivo, destinar os recursos da Reserva de Contingência à suplementação das dotações que se apresentarem insuficientes no decorrer da execução orçamentária, obedecidos o art. 91 do Decreto-Lei federal n.º 200, de 25.02.1967, com as alterações constantes do Decreto-Lei federal n.º 900, de 29.09.1969.

Mostremos, a seguir, o desdobramento da Receita e da Despesa, pelas categorias econômicas, como as fixou a Lei n.º 4.431, de 20 de novembro de 1972.

RECEITA

RECEITAS CORRENTES

	Cr\$	Cr\$
Receita Tributária	165.740.000,00	
Receita Patrimonial	830.000,00	
Receita Industrial	1.626.000,00	
Transferências Correntes	57.560.000,00	
Receitas Diversas	3.056.000,00	228.812.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens e Imóveis	145.320.000,00	145.380.000,00
Transferências de Capital		

TOTAL DA RECEITA

374.192.000,00

DESPESA

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	111.690.800,00	
Transferências Correntes	89.746.100,00	201.436.900,00
Superavit do Orçamento Corrente		27.375.100,00
		228.812.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	36.685.100,00	
Inversões Financeiras	11.870.000,00	
Transferências de Capital	124.200.000,00	172.755.100,00
TOTAL DA DESPESA		374.192.000,00

Verifica-se, pelos dados acima expostos, o equilíbrio orçamentário a que já nos reportamos anteriormente.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Passemos à manipulação do Orçamento tri-
lhando o Plano de Ação de Governo. É, pois, atra-
vés do exame à execução orçamentária que inves-
tigamos o comportamento da gestão financeira,
quer pelo ingresso da Receita, quer pela efetiva dis-

tribuição da Despesa.

A regência deste binômio financeiro revela o Governante e, conseqüentemente, o saldo das reali-
zações.

Examinemos, portanto, preliminarmente, a RECEITA.

O quadro abaixo, comparativo da Receita or-
çada com a Receita arrecadada, demonstra as va-
riações dos ingressos.

Receitas Correntes		Orçada	Arrecadada	Diferença	
Receita Tributária	165.740.000,00		172.926.129,53	+	7.186.129,53
Rec. Patrimonial	830.000,00		20.831.128,57	+	20.001.128,51
Receita Industrial	1.626.000,00		742.959,42	—	883.010,58
Transf. Correntes	57.560.000,00		64.423.400,77	+	6.863.400,77
Receitas Diversas	3.056.000,00		1.756.121,45	—	1.299.878,55
	<u>228.812.000,00</u>		<u>260.679.769,68</u>	+	<u>31.867.769,68</u>
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	60.000,00		—	—	60.000,00
Transf. de Capital	145.300.000,00		158.242.454,42	+	12.942.454,42
Outras Receitas de Capital	20.000,00		41.244.841,35	+	41.244.841,35
	<u>145.380.000,00</u>		<u>199.487.295,77</u>	+	<u>54.107.295,77</u>

	Cr\$
Receita Arrecadada	460.167.065,45
Receita Orçada	374.192.000,00
	85.975.065,45
Disponibilidades livres — exercício de 1972	21.643.621,71
Arrecadação à maior	107.618.687,16

ANÁLISE DA RECEITA — Confrontando a Re-
ceita prevista com a arrecadada observamos, nas
Receitas Correntes, a reduzida contribuição das Re-
ceitas Industrial e Diversas, não atingindo 1% do
total dos ingressos, na categoria, o que salienta a
energica presença do Imposto sobre a Circulação
de Mercadorias e dos recursos Federais.

Relativamente às Receitas de Capital, o quadro
mais altera. Aí, a arrecadação própria se anula
frente aos Fundos Federais.

Disso, concluímos o desdobramento percentual
da Receita estadual em 1973:

Receita própria do Estado	46,85%
Transferências e Participações	53,15%
Que, convertidos em cifras, assumem os se- guintes valores:	

	Cr\$
Receita própria do Estado	196.256.368,00
Transferências e Participações	222.665.855,00
Embora a Receita própria haja ultrapassado a do ano anterior em 40,64% diz-nos a Secretaria de Estado da Fazenda que	

“colocando-se esses números em seus
valores constantes, isto é, mesmo de-
flacionados apura-se um acréscimo de
22,17%” (Relatório Síntese da SEFA);
índice este que, em face daquele correspondente à
elevação da despesa só paga com recursos dessa
origem, não encoraja muito o Administrador, em-
bora evidencie o esforço do aparelho arrecadador.

De outro modo, ingressaram na Receita Geral
recursos outros que fortaleceram o “status” finan-
ceiro do Estado, permitindo, com a utilização da
contenção nos gastos, um final equilibrado no exer-

cício.
Tais fontes e as respectivas cotas-partes, o fo-
ram:

	Cr\$
Fundo de Participação dos Estados	74.538.211,49
Fundo Nacional de Desenvolvimen- to da Educação	12.000.000,00
Fundo do Imp. S/ Comb. e Lubri- ficantes	70.976.040,00
Fundo do Imp. Único S/ Energia elétrica	23.227.305,75
Fundo do Imp. Único S/ Minerais	195.137,49
Fundo Especial	37.565.539,35
Imposto de Renda retido na fonte	246.652,69
Outras Transferências de Capital (PROGRESS + Reserva Espe- cial do F. Especial)	3.916.967,81
	222.665.854,54

A Receita Tributária, compreendendo os im-
postos e taxas, apresentou um nível de crescimen-
to sobre a arrecadada no exercício anterior da or-
dem de 30% (em números redondos), correspon-
dendo, o incremento, à maior arrecadação do Im-
posto sobre a Circulação de Mercadorias de vez
que o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis
e as taxas, por Prestação de Serviços e Rodoviária
Única, decresceram, não alcançando, o seu recolhi-
mento, a previsão orçamentária.

Não obstante, a Receita Patrimonial teve um
acréscimo vertical, eis que, prevista na ordem de
Cr\$ 830.000,00, ingressou num total de Cr\$
20.831.128,51, devido, quase que exclusivamente, ao
sub-item PARTICIPAÇÕES e DIVIDENDOS, ultra-
passando a estimativa em 2.509,64%.

Em contrapartida, o produto arrecadado de alugueis Cr\$ 4.000,00, na Receita Imobiliária, foi irrisório, demonstrando a baixa rentabilidade do capital correspondente aos bens imobiliários alugados.

Eis os importes das Participações e Dividendos nela creditados:

PARTICIPAÇÕES E DIVIDENDOS Bonificações e Dividendos

	CR\$	CR\$
PETROBRAS	842.416,00	
Idem	6.098,00	
Idem - ex. 1972, sobre ações ordinárias e preferenciais	583.794,51	1.432.308,51
CELPA - ex. de 1972	6.525.066,00	
Idem - ex. de 1973	12.695.076,00	
Idem - ex. de 1973, sobre ações preferenciais	174.678,00	19.394.820,00
		20.827.128,51

Espera-se que, a partir de 1974, com as modificações introduzidas nas instruções pertinentes ao Banco do Estado do Pará S/A, essa entidade estadual compareça no rol dos ingressos devidos as Participações e Dividendos face o volume, nela investido, pelo Estado, em ações integralizadas que já atinge Cr\$ 13.267.990,00.

Relativamente à idêntica participação do Estado na COTELPA (Cr\$ 2.739.120,00), COSANPA (Cr\$ 9.700.000,00) e CEASA (Cr\$ 7.000.000,00), é de se esperar a rentabilidade da aplicação tão logo estas empresas concluíam a implantação dos serviços que lhes estão afetos e os ponham em funcionamento pleno.

Quanto à CIPAB, onde o Estado participa com Cr\$ 2.566.200,00, era de desejar-se, apenas, que esta Companhia de Abastecimento fosse auto-suficiente, uma vez que sua finalidade específica visou facilitar a aquisição dos gêneros de primeira necessidade ao funcionário público estadual, quer pe-

lo seu valor intrínseco, quer pela modalidade de pagamento em 30 dias, descontável dos vencimentos. Uma forma indireta de adiantamento no correr do mês.

Sabe-se, no entanto, das dificuldades financeiras por que sempre passou a Companhia desde o seu início e que sobrexiste graças ao interesse que, constantemente, manifestou o Governo pela sua sobrevivência.

Dentre as demais Sociedades de Economia Mista de que o Estado é acionista (Cia. de Plantação de Cacau, Cia. de Tecelagem de Santarém, Empresa Telefônica de Óbidos, Cohab, Hotéis Grão-Pará e Faratur S/A, com menor participação) avulta, ainda, a META — Mosqueiro Empreendimentos Turismo, S/A, com Cr\$ 2.400.000,00 declarados no Balanço Patrimonial, mas com um total, realmente, repassado a seu favor, que reverterá como Ações do Governo, de Cr\$ 8.400.000,00 (oriundos Cr\$ 4.500.000,00 do primeiro empréstimo externo e Cr\$ 1.500.000,00 do Fundo Especial, em 1973, e os restantes Cr\$ 2.400.000,00, investidos até 1972).

Com relação à participação do Estado na PETROBRAS, acusa a Demonstração das Alterações Verificadas na Conta "Ações de Sociedades de Economia Mista" uma baixa de Cr\$ 3.133.627,20 no volume investido, até então, cujo saldo, em 31/12/72, fôra de Cr\$ 5.133.011,20, mais a inscrição de Cr\$ 848.514,00, reduzindo-se essa participação para Cr\$ 2.847.888,00, em 31/12/1973, conforme o demonstrado pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda.

Nas CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ, S.A. — CELPA, ocorreu o inverso, pois o capital investido pelo Governo elevou-se, a 31.12.1973, para Cr\$ 94.793.036,00, mercê da inscrição de Cr\$ 19.394.820,00 havida no exercício, correspondente às bonificações e dividendos, relativos aos anos de 1972 e 1973.

A Receita Industrial comportou-se sofrivelmente, apresentando índices deficitários que, comparados com os valores arrecadados no exercício anterior, alertam o Poder Executivo para o retrocesso havido no movimento financeiro dos seguintes setores:

SETOR	1972 Cr\$	1973 Cr\$	Diferença Cr\$
Imprensa Oficial do Estado	413.610,68	168.103,47	245.507,21
Hospital Juliano Moreira	883.161,98	330.749,56	552.412,42

Quanto à Imprensa Oficial, sabe-se que a arrecadação lançada correspondente a uns poucos meses do exercício, eis que, transformada em Autarquia, ganhou autonomia administrativa e financeira; tal não ocorrendo, contudo, com o Hospital Juliano Moreira.

A receita do Matadouro do Maguari, embora apresente uma diferença para mais, de Cr\$ 8.173,51, sobre o exercício anterior, ingressou, aquém da prevista, 32,23%.

As Transferências Correntes, mercê do aumento da cota do Fundo de Participação em Cr\$ 8.608.288,31 e da presença nova, no Orçamento

Estadual, da cota do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no montante de Cr\$ 12.000.000,00, superaram a previsão em cerca de 13,92% e mantiveram-se sobranceiras sobre a arrecadação de 1972, assinalando uma diferença, para maior, de Cr\$ 20.839.988,18, correspondente, em termos percentuais, à 47,8%.

Já o comportamento da arrecadação nas Receitas Diversas atingiu tão somente 40% do previsto, concorrendo para o "deficit" os baixos ingressos, sobretudo, da Cobrança da Dívida Ativa e de Outras Receitas, consoante se verifica no quadro abaixo.

Receitas Diversas	Orçada	Arrecadada	Diferença
Cobrança da Dívida Ativa	1.200.000,00	696.621,12	503.378,88
Outras Receitas Diversas	1.200.000,00	895.052,01	304.947,99

Não referimos as Multas, com a previsão realizada em apenas 25% e total arrecadado acentuadamente menor que aquele recolhido no exercício anterior, por entendermos deva ser uma receita em redução progressiva na medida em que o contribuinte, melhor esclarecido, participe da ação construtora do Governo.

Não obstante, o resultado obtido, pelo declínio pronunciado, merece a atenção do Setor Fazendário para aferição das causas determinantes da queda.

As Receitas de Capital, fundadas essencialmente na participação em tributos federais reagiram, no exercício, superando a estimativa em Cr\$ 12.942.454,42, devido, sobretudo, aos acréscimos verificados nas cotas partes dos Fundos de Participação dos Estados e Especial e dos Impostos sobre Combustíveis e Lubrificantes e sobre Minerais, não havendo atingido a previsão a cota parte do Imposto sobre Energia Elétrica.

Os Balanços Orçamentário e Financeiro, como adiante veremos, registram a presença de um fator de incremento às Receitas de Capital, cuja origem vem do empréstimo externo contraído pelo Governo do Estado com a Eurobraz, em 1972. Trata-se, em verdade, do saldo não aplicado, naquele exercício, no valor de Cr\$ 41.244.841,35, lançado na Receita Orçamentária, em "Receitas de Capital — Outras Receitas".

Na realidade, tais recursos estão vinculados a um Plano de Aplicação de programas qualificados,

objetos que foram de autorização legislativa especial, só assim podendo ser aplicados, salvo houvesse autorização do Ministério do Planejamento para novas alterações.

Resta-nos, ainda, situar, na ordem que se segue, a posição dos CRÉDITOS ADICIONAIS abertos no exercício e das Disponibilidades Livres, transferidas do exercício anterior.

Justificados pelo crescimento da Receita e pela autorização legal, conferida ao Executivo pela própria Lei do Orçamento, foram abertos Créditos Suplementares no total de Cr\$ 120.583.578,40, e, através de leis específicas, Créditos Especiais, no valor de Cr\$ 21.627.668,54, tendo sido cancelado Cr\$ 33.970.000,00.

As Disponibilidades Livres do exercício de 1972 atingiram a cifra de Cr\$ 21.642.621,71 e constam do Balanço Orçamentário.

ANÁLISE DA DESPESA

Face ao comportamento da Receita a Despesa processou-se normalmente permitindo o equilíbrio orçamentário e a ampliação de determinados programas no Plano de Ação do Governo, como se verifica, pela abertura dos Créditos Adicionais, no quadro da distribuição da Despesa segundo as categorias econômicas.

O quadro a seguir, comparativo da Despesa Orçada com a Despesa Realizada, evidencia o comportamento da execução orçamentária.

DESPESA	AUTORIZADA	REALIZADA	SALDOS
Créditos Orçamentários e Suplementares	227.261.233,58	217.100.189,14	+ 10.161.044,44
CORRENTES	235.244.254,82	230.858.487,62	+ 4.385.767,20
DE CAPITAL	462.505.488,40	447.958.676,76	+ 14.546.811,64
Sub - Total	5.168,54	5.168,54	
Créditos Especiais	19.922.500,00	14.718.610,72	+ 5.203.889,28
CORRENTES	19.927.668,54	14.723.779,26	+ 5.203.889,28
DE CAPITAL	482.433.156,94	462.682.456,02	+ 19.750.700,92
Sub - Total			
Total			

Vê-se que houve uma economia administrativa de Cr\$ 19.750.700,62, oriunda dos saldos não utilizados na Despesa autorizada, demonstrado no Balanço Orçamentário.

Confrontando-se a Despesa do exercício de 1973 com a do exercício anterior temos este quadro, que demonstra o seu crescimento percentual no período comparado:

DESPESAS CORRENTES	Cr\$ 1.000,00 1972	1973	%
Despesas de Custeio	87.208	118.247	35,59
Transf. Correntes	76.827	99.458	29,45
Sub - Total	164.035	217.705	32,75
DESPESAS DE CAPITAL	20.133	59.449	195,28
Investimento	4.386	29.707	578,08
Inversões Financeiras	108.192	155.821	44,02
Transf. de Capital	132.711	244.977	84,60
Sub - Total	296.746	462.682	55,92
Total			

Donde verificamos a aplicação percentual maior havida nos Investimentos e nas Inversões Financeiras.

O Custeio da Administração Direta aumentou razoavelmente, face ao volume que atende e aos recursos disponíveis da Receita própria por onde é pago.

Por outro lado os encargos dependentes das Transferências Correntes, neles incluída a parcela do ensino médio, a Fundação do Bem Estar Social, os programas de pesquisa a cargo do IDESP etc, contribuíram, igualmente, para a elevação das Despesas Correntes num percentual de 32,75% sobre o do exercício anterior.

—)(—)(—)(—

No âmbito do exercício em análise, examinamos as despesas, autorizada e realizada, distribuídas pelos órgãos públicos estaduais:

ÓRGÃOS

DESPESA

	AUTORIZADA	REALIZADA	DIFERENÇA
Gabinete do Governador	3.714.139,41	2.313.979,93	1.400.159,48
Departamento de Serviço Público	748.490,00	564.410,17	184.079,83
Secretaria de Estado de Governo	905.600,00	653.747,30	251.852,70
Secretaria de Estado do Interior e Justiça	478.460,00	203.085,13	275.374,87
Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	26.236.796,82	26.106.256,32	130.540,50
Ministério Público	2.698.560,00	2.564.292,19	134.267,81
Secretaria de Estado da Fazenda	261.251.663,44	255.710.943,20	5.540.720,24
Secretaria de Estado de Agricultura	19.278.050,00	14.035.061,10	5.242.988,90
Secretaria de Estado de Educação e Cultura	70.236.198,00	67.208.968,74	3.027.229,26
Secretaria de Estado de Saúde Pública	44.496.139,91	42.975.605,10	1.520.534,81
Secretaria de Estado de Segurança Pública	9.190.840,00	7.549.901,43	1.640.938,57
Polícia Militar do Estado	29.736.835,00	29.651.070,68	85.764,32
Assembleia Legislativa	4.358.770,00	4.328.745,27	30.024,73
Tribunal de Contas	3.272.944,36	3.005.862,80	267.081,56
Poder Judiciário	5.829.670,00	5.810.526,66	19.143,34
TOTAL GERAL	482.433.156,94	462.682.456,02	19.750.700,92

Constata-se haver um saldo de Cr\$ 19.750.700,92, positivo, na aplicação das dotações orçamentárias, que constitui a economia administrativa da gestão financeira.

—)(—)(—)(—

No rol da Despesa, pelos órgãos, é interessante destacar a sua aplicação em alguns setores.

Pelo volume de recursos movimentados, obviamente, destaca-se a Secretaria de Estado da Fazenda, seguida das Secretarias de Estado de Educação e Cultura, Segurança Pública e Polícia Militar do Estado, Viação e Obras Públicas, e Agricultura. As demais integrantes da Administração Centralizada consomem a menor parcela. Realizam, todas, o Plano de Governo executando, interrelacionadas, os programas setoriais classificados no Relatório Síntese da Secretaria de Estado da Fazenda, em número de 18, com os seguintes valores:

	Cr\$ 1.000,00	%
Administração	52.271	11,29
Agropecuária	19.934	4,31
Assistência e Previdência	20.438	4,42
Colonização e Reforma Agrária	1.102	0,24

Comunicações	380	0,08
Defesa e Segurança	37.991	8,21
Educação	72.182	15,60
Energia	35.227	7,61
Habitação e Planejamento Urbano	750	0,16
Indústria	6.186	1,34
Saúde e Saneamento	53.846	11,64
Transporte	94.932	20,52
Programação a cargo dos Municípios	33.542	7,25
Encargos Gerais	33.894	7,33

O quadro é expressivo e por si só mostra o cometimento do Governo.

Há índices animadores cuja curva de crescimento nestes dez últimos anos vem sempre ascendente, com destaque no conjunto. São eles os referentes a Transporte (20,52%) Educação (15,60%) e Saúde e Saneamento (11,64%). Em contrapartida o programa de Colonização e Reforma Agrária registra o terceiro mais baixo índice da Despesa, só suplantado pelos programas: Comunicações e Habitação e Planejamento Urbano, sabido que aquele passou, no curso do exercício, aos encargos do Governo Federal.

BALANÇOS

Os Balanços são peças indispensáveis à demonstração dos resultados gerais do exercício, bem como a Demonstração das Variações Patrimoniais.

O Balanço Geral do Estado, encerrando as peças exigidas pela legislação em vigor, foi corretamente elaborado, não sofrendo contestação dos órgãos contábeis deste Tribunal no exame a que foi submetido.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO — Contém a realização das receitas e despesas legalmente autorizadas e assim se apresenta:

RECEITAS

	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Receitas Correntes	228.812.000,00	260.679.967,78	+ 31.867.769,68
Receitas de Capital	145.380.000,00	199.487.295,77	+ 54.107.295,77
Disponibilidades livres — exercício de 1972 ..	374.192.000,00	460.167.065,45	+ 85.975.065,45
		21.643.621,71	21.643.621,71
	374.192.000,00	481.810.687,16	107.618.687,16

DESPESA

	FIXADA	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Créditos Orçamentários e Suplementares ...	462.505.488,40	447.958.676,74	— 14.546.811,64
Créditos Especiais	19.927.668,54	14.723.779,26	— 5.203.889,28
Total	482.433.156,94	462.682.456,02	— 19.750.700,92
Superavit	108.241.156,94	19.128.231,14	— 127.369.388,08
Total Geral:	374.192.000,00	481.810.687,16	+ 107.618.687,16

O Balanço Orçamentário acusa a existência de um DEFICIT REAL no exercício, produto da diferença, para menos, nos valores correspondentes às Disponibilidades Livres — ex. 1972 e ao "Superavit" havido na Despesa executada, respectivamente, conforme se demonstra:

CR\$
Disponibilidades Livres - ex. 1972 21.643.621,71
Superavit na Despesa executada 19.128.231,14

DEFICIT REAL NO EXERCÍCIO 2.515.390,57

A arrecadação efetiva, no exercício, foi de CR\$ 460.167.065,45 e a despesa realizada totalizou CR\$ 462.682.456,02, apresentando, consequentemente, o resultado deficitário acima mencionado. lanços Orçamentário e Extra-Orçamentário, mais o saldo do exercício anterior, indica que se transferiu para 1974 o saldo de Cr\$ 114.606.339,11. Espelha, pois, a execução orçamentária da Receita e da Despesa do Estado, não incluídas, ainda, as autarquias e entidades paraestatais.

BALANÇO FINANCEIRO — Reunindo os Ba-

El-lo resumido:

	Cr\$	Cr\$
Saldo do exercício anterior	460.167.065,45	79.024.842,39
Receita Orçamentária	96.297.354,34	556.464.424,79
Receita Extra-Orçamentária		635.489.267,18
Despesa Orçamentária	462.682.456,02	520.882.928,07
Despesa Extra-Orçamentária	58.200.472,05	114.606.339,11
Saldo para o exercício de 1974		635.489.267,18

O saldo financeiro acima demonstrado está definido como:

	Cr\$
1. DISPONÍVEL:	2.491.193,88
Caixa	19.107.471,55
Bancos e correspondentes	
2. Vinculados em Contas	93.007.703,68
Bancárias	114.606.339,11

Do total acima, Cr\$ 112.115.175,23 acham-se depositados em contas bancárias e Cr\$ 2.491.163,83, em Caixa.

Desse total, Cr\$ 21.598.635,43 constituem o "Superavit" do exercício, aplicável em 1974. Os restantes Cr\$ 93.007.703,68, englobam saldos de diversas origens, especificados na Demonstração das Contas Bancárias, inclusive aqueles provindos dos empréstimos externos, realizados em 1972 e 1973, no valor global de US\$20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), assim desdobrados:

EMPRÉSTIMO EXTERNO - (posição em 31.12.73)	Cr\$
Saldos não aplicados:	
Do empréstimo efetivado em 1972	18.964.818,65
Do empréstimo efetivado em 1973	61.090.340,00

Total não aplicado 80.055.158,65
Demonstram, pois, as Contas Bancárias a, ainda, não aplicação dos recursos advindos do segundo empréstimo.

Com referência ao primeiro empréstimo, obtido em 1972, a utilização dos recursos, também, não foi total até 31.12.1973, obedecendo ao seguinte cronograma:

1972 — Valor do 1.º empréstimo	59.900.000,00
1973 — Valor apropriado	40.935.181,35
Saldo existente em 31.12.1973, que se transferiu para 1974	18.964.818,65

Consequentemente, concluímos que a utilização dos recursos oriundos dos empréstimos exter-

nos não tiveram, ainda, repercussão no Patrimônio do Estado, dado que somente 33,73% do total fôra liberado para aplicação, não se achando ultimados os investimentos deles decorrentes:

BALANÇO PATRIMONIAL — O Balanço Patrimonial demonstra:

- O Ativo Financeiro
- O Ativo Permanente
- O Passivo Financeiro
- O Passivo Permanente
- O Saldo Patrimonial

As Contas de Compensação

Examinando o Balanço Patrimonial do Estado conhecemos o Saldo Patrimonial, conforme o que nele se verifica.

	Cr\$
Vejamo-lo em síntese:	
1. Ativo Financeiro	117.373.658,14
Passivo Financeiro	8.486.989,66
ATIVO FINANCEIRO Lí-	
QUIDO	108.886.668,48
2. Ativo Permanente	281.066.795,39
Passivo Permanente	122.631.023,50
ATIVO PERMANENTE Lí-	
QUIDO	158.435.771,89
3. Ativo Pendente	83.204.151,40
Passivo Pendente	31.657.838,53
ATIVO PENDENTE Lí-	
QUIDO	1.546.312,87

1. O Ativo Financeiro está constituído do saldo financeiro (Cr\$ 114.606.399,11) mais o Realizável (Cr\$ 2.767.319,03).
 2. O Ativo Permanente incorpora os bens móveis (Cr\$ 36.013.334,09), e os imóveis (Cr\$ 86.144.899,16) e as Inversões Financeiras
 3. O Ativo Pendente tem em si os Valores Diferenciais (Cr\$ 83.204.151,40).
 4. O Ativo Compensado engloba os Valores de Terceiros (Cr\$ 157.318,35) e Diversos (Cr\$ 155.485.929,53).
- Totaliza dessa maneira o ATIVO do Estado:
Cr\$ 637.287.852,81

1. O Passivo Financeiro, ou DÍVIDA FLUTUANTE, apresenta-se composto dos Restos a Pagar (Cr\$ 6.716.112,73) e Depósitos Diversos Cr\$ 1.770.876,93).
 2. O Passivo Permanente, ou DÍVIDA FUNDADA INTERNA E EXTERNA, contém o débito estadual referente a Títulos e aos empréstimos interno e externo, este realizado com a EURO-
 3. O Passivo Pendente está expresso pelos Valores Diferenciais (Cr\$ 81.657.838,53).
 4. O Passivo Compensado mostra a contra-partida de valores a Terceiros (Cr\$ 157.318,35) e de Diversos (Cr\$ 155.485.929,53).
- Soma, portanto, o PASSIVO do Estado:
Cr\$ 368.419.099,57

Do confronto do ATIVO com o PASSIVO chegamos ao Patrimônio Líquido do Estado, de que resulta o somatório dos Ativos Financeiro, Permanente e Pendente Líquidos:

ATIVO	637.287.852,81
PASSIVO	— 368.419.099,57
ATIVO REAL LÍQUIDO	268.868.753,24

Comparando os Saldos Patrimoniais dos exercícios de 1971, 1972 e 1973, temos os seguintes resultados percentuais do aumento patrimonial:

	Cr\$	%
1971	151.848.498,38	—
1972	224.206.773,05	+ 47,78
1973	268.868.753,34	+ 19,92

pelo que se constata que, em 1972, o Patrimônio Líquido do Estado sofreu um crescimento da ordem 47,78% sobre o existente em 31.12.1971, não ocorrendo tanto a 31.12.1973, cujo índice de elevação sobre o de 1972 permaneceu na casa dos 19,92%.

Não obstante se desconhece o inventário físico

do Estado, inexistente há muitas décadas, ignorando, por isso, o Governo, a real extensão do patrimônio público estadual.

DÍVIDA FUNDADA INTERNA E EXTERNA — O Saldo da Dívida Fundada Interna e Externa foi de Cr\$ 122.631.023,50, representado por:

	Cr\$	Cr\$
Títulos	701.549,81	
Contratos:		
FUNINSO -- Abastecimento de água	629.473,69	1.331.023,50
DÍVIDA EXTERNA		
Contratos:		
EUROBRAZ	59.900.000,00	
CREDIT COMERCIAL DE FRANCE	61.400.000,00	121.300.000,00
		122.631.023,50

A Dívida Externa tem os inícios dos seus compromissos de resgate contratados para 30.08.1976 e 01.11.1977 e a sua ultimação para 30.08.1982 e 01.11.1983, respectivamente.

Decorrentes da Dívida Interna e Externa, os juros pagos pelo Governo, em 1973, totalizaram .. Cr\$ 6.493.899,16, cabendo, deste valor, a parcela de Cr\$ 5.763.633,81 ao EUROPEAN BRAZILIEN

BANK LIMITED pelo empréstimo efetuado em 1972.

Estabelecendo-se o comparativo da Dívida Fundada Interna e Externa, apresentada nos Balanços Gerais do Estado, no último triênio, constata-se o seu crescimento decorrente da Dívida Externa contraída no biênio 1972/73.

	1971 Cr\$	1972 Cr\$	1973 Cr\$
Dívida Interna	10.686.738,67	10.408.881,08	1.331.023,50
Dívida Externa	—	59.900.000,00	121.300.000,00
	10.686.738,67	70.308.881,08	122.631.023,50

Idêntica é a posição da Dívida Flutuante:

1971 Cr\$	1972 Cr\$	1973 Cr\$
4.009.184,58	6.971.448,30	8.486.989,66

RESTOS A PAGAR — As despesas empenhadas e não pagas nos exercícios anteriores e a inscrição das que passaram para o próximo exercício, estão assim representadas:

Saldos de exercícios anteriores	Cr\$	Cr\$
Exercício de 1970	65,23	
Exercício de 1971	89.846,98	
Exercício de 1972	5.342.957,26	5.432.869,47
Baixa (dos ex. 71/72)		- 5.035.096,51
Saldo para o ex. de 1973		397.772,96
Inscrição do ex. de 1973		6.318.339,77
Total dos Restos a Pagar		6.716.112,73

Estes valores acham-se lançados na Demonstração da Dívida Flutuante, constando do Balanço Financeiro a inscrição do exercício de 1973, bem como a baixa sobre as inscrições dos exercícios de 1971 e 1972.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Finalmente, a última exigência da lei federal n. 4.320, as Variações Patrimoniais, cuja demonstração acompanhou o Balanço Geral, registrando um "superavit" de Cr\$ 43.152.469,50, conferido e tido como certo pelos órgãos técnicos deste Tribunal.

	Cr\$	Cr\$
Variações Ativas	460.167.065,45	
da Receita Orçamentária	77.434.002,00	
Mutações Patrimoniais	74.399.287,74	612.000.355,19
Independentes da Execução Orçamentária		
Variações Passivas	462.682.456,02	
da Despesa Orçamentária	41.631.802,47	
Mutações Patrimoniais	64.533.627,20	568.847.885,69
Independentes da Execução Orçamentária		
SUPERAVIT Econômico do exercício		43.152.469,50

APRECIações FINAIS

Examinada à saciedade, ficou patenteado que a Prestação de Contas do Governo do Estado do Pará, exercício de 1973, encaminhada a esta Corte de Contas no prazo constitucional, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON, para exame e parecer prévio, foi elaborada em obediência às prescrições legais e refletiu uma gestão financeira equilibrada, contida, como fazia prever o Orçamento inicial.

Não obstante, pôde o Governo libertar-se, no fluir do exercício, da rigidez orçamentária que lhe importaria a Lei de Meios, pelo "superavit" da arrecadação, permitindo o natural elastecimento da Despesa que atenderia, desse modo, o avanço de etapas de trabalho na programação setorial.

Ainda assim, o saldo para o exercício seguinte foi de Cr\$ 114.606.339,11, desdobrado em:

	Cr\$	Cr\$
Disponível:	2.491.163,38	21.598.635,43
Caixa	19.107.471,55	
Bancos e Correspondentes		93.007.703,68
Vinculados em Contas Bancárias		114.606.639,11
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE		

O total depositado em contas bancárias acha-se discriminado na Demonstração das Contas Bancárias, desta maneira:

	Cr\$
Banco do Estado do Pará S/A	92.237.246,62
Banco do Brasil S/A	19.876.351,59
Banco Geral do Brasil S/A	782,02
Banco da Amazônia S/A	795,00
TOTAL	112.151.175,23

A execução Orçamentária foi acompanhada de perto pelos Órgãos Técnicos do Tribunal, que atestaram corretos os lançamentos da RECEITA e da DESPESA e boa a documentação comprobatória correspondente.

Dois senões, que se repetem outra vez, foram arguidos e necessário se faz reiterá-los para que sejam evitados de futuro: a ausência dos balanços das entidades autárquicas e paraestatais, como integrantes do Balanço Geral do Estado (art. 109, da lei n. 4.320) e o não recolhimento de saldos, no total de Cr\$ 661.523,88, no final do exercício e, posteriormente, até o fechamento do Balanço do Estado, de algumas unidades orçamentárias, conforme reclama e relaciona, às fls. 106 a 109, o Relatório do Setor de Receita Estadual deste Tribunal.

Referidos valores foram inscritos em Diversos

Responsáveis — Saldo em poder de Tesoureiros.

A irregularidade, já ocorrida nos mesmos Órgãos da Administração Direta no ano anterior, foi focalizada no Parecer Prévio emitido por este Tribunal em 1973. Repetiu-se e deve ser abolida para que não venha se constituir em maligno erro de rotina.

Pequenos outros senões de significância menor que hajam sido apontados no exame a que submeteu, o Tribunal, as contas do Governo do Estado, também não alcançam ressonância que as destilustrem, antes, porém, atestam a presença humana na administração, porquanto foi afirmada a boa qualidade daquelas em toda a tramitação do processo que as abriga, inclusive no Relatório da Presidência.

P A R E C E R

Ultimado o exame das contas prestadas pelo Governo do Estado do Pará, referentes ao exercício financeiro de 1973, e

Considerando que as mesmas obedeceram, em sua estruturação, o preceituado na legislação vigente e que as falhas apontadas não comprometem a sua qualidade;

Considerando que os elementos que as integram se acham corretos e coincidentes com aqueles recolhidos pelos órgãos técnicos do Tribunal no decurso da fiscalização financeira anual, por ele exercida ao correr da execução orçamentária;

Considerando que a realização da Despesa obedeceu aos limites Orçamentários e das posteriores autorizações legislativas a ela pertinentes, bem como às normas contábeis vigentes;

Considerando que o Orçamento do Estado foi executado cumprindo, o Governo, a Ação nele programada;

Concluimos o presente PARECER no sentido de que as contas do Governo do Estado do Pará, pertinentes ao exercício financeiro de 1973, sejam aprovadas pela Assembléia Legislativa do Estado.

VOTO DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA EVA ANDERSEN PINHEIRO — “O parecer que o ilustrado Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa acaba de submeter a este Plenário, traduz uma análise clara e precisa da prestação de contas do Governo do Estado, pertinente ao exercício de 1973, apresentando um estudo criterioso dos reflexos da administração na situação Econômica, Financeira e Patrimonial do Estado, através à aplicação dos recursos arrecadados, obedecendo às programações autorizadas na Lei Orçamentária.

Os detalhes que enriquecem tão importante peça, permitem uma avaliação objetiva de como se processou a execução orçamentária e financeira no

exercício, fornecendo os elementos indispensáveis ao julgamento da Egrégia Assembléia Legislativa do Estado, o que nos leva a aprovar integralmente o brilhante parecer do Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, trabalho lúcido e exaustivo que bem reflete a vigilante ação fiscalizadora deste órgão em cumprimento às suas elevadas atribuições”.

VOTO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — “Aprovo o substancial, bem elaborado e brilhante parecer prévio de autoria do Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa. Em verdade, é um documento que encerra o exame detalhado, preciso e criterioso da vida financeira do Estado, no exercício de 1973”.

VOTO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS — “O exaustivo, cuidadoso e criterioso trabalho do honrado Juiz José Maria de Azevedo Barbosa sobre as contas do Governo do Estado, exercício de 1973, revela acurácia do senso de responsabilidade, pois mostra que no exame das contas em apreço nada escapou à observação atenta do Relator do Parecer que acabamos de tomar conhecimento. Por outro lado, essa peça atesta inteligência lúcida, aliada a conhecimentos de técnica contábil, que nos possibilitam pronunciamento seguro referentemente às contas que ora apreciamos. Assim, nossa manifestação é no sentido de acolher, sem reparos, o Parecer que o digno Juiz Relator José Maria de Azevedo Barbosa propõe seja emitido sobre a Prestação de Contas do Governo do Estado, exercício de 1973”.

VOTO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE — “O parecer prévio elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz José Maria de Azevedo Barbosa, é uma afirmação de como se comportou o Governo na execução orçamentária e financeira pertinente ao exercício de 1973.

A análise de documento de tão alta importância — contas do Governo do Estado, seja no seu aspecto jurídico, seja no seu aspecto contábil, foi conduzida com tão marcante autoridade e exposta com acuidade e precisão tão realçantes, que não nos autoriza outro inferimento senão o de homologar o presente parecer prévio, peça subsidiária e fundamental ao julgamento das contas pelo Poder Legislativo”.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de junho de 1974.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa
Relator

Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui Presente:
Dr. Pedro Rosário Crispino
Subprocurador

RESOLUÇÃO N. 5.873

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de junho de 1974.

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a Variação Patrimonial da Declaração de Bens, abaixo relacionada nos termos do § 2.º do art. 280, do Regimento Interno:

Melquiades Costa de Lima — Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Benevides.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de junho de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
(G. — Reg. n. 2270)

RESOLUÇÃO N. 5.874

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de junho de 1974.

RESOLVE:

Unânimemente, registrar a Declaração de Bens, apresentada pelo Senhor Raimundo Nonato Guimarães Araújo, Administrador de Mercado de Benfica, Município de Benevides.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de junho de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
(G. — Reg. n. 2270)

RESOLUÇÃO N. 5.886

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de junho de 1974, e tendo em vista a seguinte indagação da Presidência.

Considerando que a Lei n. 4.522, de 20 de junho de 1974, que classifica, cria e extingue cargos e funções no quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, foi publicado no D. O. n. 22.802, de 26.06.1974;

Considerando que o art. 15, item III do Regimento Interno, dispõe, como atribuição do Presidente, expedir, após Resolução do Plenário, atos de nomeação, exoneração, etc., relativos aos funcionários do Tribunal.

Indagado do Egrégio Plenário, em definição interpretativa do citado dispositivo, se a expedição de atos de nomeação para os cargos em comissão, de confiança portanto, criados pela Lei n. 4.522, está incluída na condicional do dispositivo, isto é, se o ato de nomeação é de competência exclusiva do Presidente, pela natureza do cargo, ou se depende de Resolução do Plenário.

RESOLVE:

Definir como atribuição específica do Presidente expedir

atos de nomeação relativos a cargos em comissão, pois, pela natureza intrínseca dos mesmos, não há como considerá-los inseridos na condicional do item III do art. 15 do Regimento Interno.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
(G. — Reg. n. 2270)

RESOLUÇÃO N. 5.887

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de junho de 1974.

Considerando a seguinte exposição do Presidente.

Pelo Decreto n. 8.765, de 19 de junho do ano em curso, publicado no D. O. n. 22.799, de 21.6.74, ficou aberto ao Tribunal de Contas do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 782.390,77, destinado a atender despesas consignadas no Orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

202.00 Tribunal de Contas do Estado
202.53 Gabinete da Presidência
Atividade: 01.05.2.106 — Coordenação dos serviços pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado.
3.1.10 Pessoal — Cr\$ 782.390,77.

Esclareço que a suplementação foi por nós solicitada para suprir a deficiência do Sub-Elemento “Vencimento”, orçado em Cr\$ 593.580,00, mas com uma despesa a ser realizada durante o exercício, no total de Cr\$ 1.480.881,60, conforme levantamento efetuado pela Divisão de Finanças do Tribunal, inclusive a decorrente da Lei n. 4.522, de 20.06.74.

E assim sendo, solicito ao Plenário que o valor da suplementação decretada seja classificado no Orçamento Analítico, no Sub-Elemento “Vencimentos”.

RESOLVE:

Classificar no Orçamento Analítico do Tribunal de Contas do Estado, pertinente ao exercício de 1974, no Sub-Elemento 01.01 — “Vencimentos”, o valor do crédito suplementar, no total de Cr\$ 782.390,77, aberto pelo Decreto n. 8.765, de 19 de junho de 1974.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de junho de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
(G. — Reg. n. 2270)

ACÓRDÃO N. 8.918
(Processo n. 29.592)

Requerente — Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público
Relator — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 350/74, de 17.05.1974, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Deusodete Martins dos Santos, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Escola Estadual de 1.º Grau, Paulino de Brito), decretada em 16 de maio de 1974, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.252,16 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e dezesseis centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	1.958,40
15% de Adicional	293,76
Cr\$ 2.252,10	

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de junho de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente:

Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 2270)

ACÓRDÃO N. 8.919
(Processo n. 29.628)

Requerente — Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público
Relator — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 363/74, de 23.05.74, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Leticia Heitor do Nascimento, no cargo de Professor não Titulado, Código EP.1, Nível 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Escola do Km. 2, do Ramal do Prata, município de Igarapé-Açu), decretada em 17 de maio de 1974, de acordo com os arts. 110, parágrafo único, 111, item I, alínea "a", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 118, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.350,08 (dois mil, trezentos e cinquenta cruzeiros e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.958,40
20% de Adicional	391,68

Cr\$ 2.350,08

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de junho de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente:

Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 2270)

ACÓRDÃO N. 8.920
(Processo n. 28.823)

Requerente — Sr. Hugo de Almeida, Diretor Geral do Departamento Estadual de Estatística.

Relator — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hugo de Almeida, Diretor Geral do Departamento Estadual de Estatística, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 116.015,50 (cento e dezesseis mil, quinze cruzeiros e cinquenta centavos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1973, à conta da Verba: Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — SEFA — Gabinete do Secretário — Transferências Correntes, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Hugo de Almeida, Diretor Geral do Departamento Estadual de Estatística, na importância de Cr\$ 116.015,50 (cento e dezesseis mil, quinze cruzeiros e cinquenta centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1973.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de junho de 1974.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

(Impedida de Votar)

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente:

Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 2270)

Constituição do Estado do Pará

Opúsculo à venda no
Arquivo da IMPRENSA
OFICIAL e no Posto de
Vendas (Centro)